



**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45

**28ª Reunião Câmara Especial Recursal.**

Brasília/DF.  
15 de Março de 2012.

*(Transcrição ipsis verbis)*  
*Empresa ProiXL Estenotipia*

46A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) - Ordinária da Câmara  
47Especial Recursal do Conama e vamos começar pelos Informes, os primeiros  
48Informes são a respeito dos pedidos de inversão de pauta. O representante da CNI  
49como ele não vai estar presente agora pela manhã aqui na nossa reunião, solicitou  
50que os processos de relatoria da CNI fossem analisados a partir da tarde de hoje.  
51Como nós temos a presença da advogada do processo em que a autuada Red  
52Comércio de Madeiras Tropicais Ltda., ela solicitou que esse processo fosse o  
53primeiro da tarde, eu queria saber se os senhores estão de acordo com essa inversão  
54de pauta em relação aos processos da CNI?

55

56

57O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN de acordo.

58

59

60O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) - ICMBio de acordo.

61

62

63A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) - Como nós  
64continuamos? Sem o contrato de estenotipia, então eu quero pedir aos senhores e  
65pedir desculpa se eu fizer intervenção alguma enquanto os senhores estiverem  
66falando durante a reunião, mas que é muito importante nós sempre nos apresentar  
67antes de falar depois, porque depois na degravação fica mais identificar a pessoas  
68que faz a degravação não conhece as nossas vozes e fica mais fácil identificar quem  
69falou o que.

70

71

72O SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ) – Estou de acordo.

73

74

75O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBIO) – ICMBio de acordo.

76

77

78O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) - Considerando uma  
79dificuldade que vai ter amanhã pela parte da manhã dos representantes do ICMBio,  
80eu queria pedir aqui que os processos de relatoria do ICMBio dessa sessão fossem  
81adiantados, se possível para agora pela manhã.

82

83

84A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) - Gostaria de saber se  
85os colegas estão de acordo.

86

87

88O SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ) – Ministério da Justiça de acordo.

89

90

91O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN de acordo.

92

93

94A **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - MMA também de  
95acordo. Nós podemos conversar invertendo a pauta para julgar os processos de  
96relatoria do ICMBio.

97

98

99**O SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ)** – O Ministério da Justiça está acumulado de  
100compromissos com a saída do Conselheiro Hugo, ele está vindo para o Ministério do  
101Meio Ambiente e sobre carregou a minha pauta, eu tenho uma série de compromissos  
102hoje pela a tarde e amanhã junto ao Itamaraty. De forma que eu solicito também que  
103se possível se possa relatar hoje pela manhã ou amanhã pela manhã dos processos  
104que me cabem.

105

106

107**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Os demais estão de  
108acordo?

109

110

111**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - ICMBio de acordo.

112

113

114**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN de acordo.

115

116

117**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - MMA de acordo. Logo  
118após o processo do ICMBio, nós vamos agora pela manhã também se tivermos tempo  
119já colocar em pauta os processos de relatoria do Ministério da Justiça. Mais algum  
120Informe ou mais alguma providência em relação à inversão de pauta ou não? Então  
121pela ordem da pauta está em julgamento o processo 02054001033/2007-51, em que  
122autuado Celso Padovani Companhia Ltda., de relatoria do ICMBio. Está com a palavra  
123o relator.

124

125

126**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Adoto como relatório a Nota  
127Informativa 035/2012 D Conama folhas 80 verso. Trata-se de processo administrativo  
128iniciado em decorrência do auto de infração nº 319515/D – MULTA, lavrado em  
12913/06/2007, em desfavor de Celso Padovani e Cia Ltda. por “desmatar 252,684  
130hectares a corte raso área de reserva legal da região amazônica sem autorização do  
131órgão competente” em Marcelândia/MT. O agente fiscalizador enquadrou a infração  
132ambiental no art. 39 do Decreto nº 3.179/99. A multa foi estabelecida em R\$  
1331.263.420,00. Acompanham o auto de infração: Termo de Embargo/Interdição nº  
134144862/C e Relatório de Fiscalização. Às fls. 16-20, em 28/06/2007, a autuada  
135protocolou defesa, onde aduziu que a empresa autuada não é possuidora da área  
136descrita no auto de infração e, por isso, não pode ser responsabilizada pelo evento  
137danoso. Em 23/04/2008, às fls. 36, o Gerente Executivo do Ibama homologou o  
138auto de infração, com base nos fundamentos jurídicos do parecer de fls. 31-34.  
139Inconformada com a decisão da Gerência Executiva, o autuado interpôs recurso ao  
140Presidente do Ibama, às fls.42-49, em 26/05/2008. Fundamentado no Parecer de fls.  
14157-60, o Presidente da autarquia negou provimento ao recurso em 21/07/2008, às  
142fls. 62. Notificada em 18/02/2009, a requerente interpôs novo recurso em 02/03/2009,  
143às fls. 69-73, por meio de seu advogado regularmente constituído com procuração

144às fls. 21, onde fez as mesmas alegações anteriores e ainda informou que não foi  
145lhe oportunizado o direito de produzir provas para sua defesa. Em 16/11/2009, os  
146autos do processo foram encaminhados ao Conama pelo Presidente do Ibama, que  
147recebeu o recurso como pedido de reconsideração, indeferindo-o (fls. 79). É a  
148informação. Em relação aos pressupostos de admissibilidade, passo ao voto.  
149Inicialmente analiso a admissibilidade do recurso em tela de folhas 69 a 73. O recurso  
150é tempestivo, conforme AR de folhas 67, o autuado foi intimado em 26 de fevereiro de  
1512009 desconforme consta em aviso de recusa assinatura pelos correios. Tendo  
152protocolado o seu recurso em dois de março de 2009 tendo protocolado na petição  
153em data desconhecida porque o Ibama não registrou eletronicamente o protocolo.  
154Considerando que o fato que impediu o cômputo do prazo recursal foi praticado pelo  
155Ibama e não pelo autuado o recurso de folhas 69-73 deva ser considerado tempestivo  
156privilegiando a presunção de boa fé com o autuado. A petição é assinada por  
157advogado devidamente constituído por instrumento de procuração às fls. 21 dos  
158autos. Desse modo, entendo cumpridos os pressupostos de admissibilidade, razão  
159pela qual conheço do recurso ora apresentado.

160

161

162**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Passo a colher os  
163votos em relação à admissibilidade do recurso.

164

165

166**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha relator.

167

168

169**O SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ)** – Ministério da Justiça acompanha relator.

170

171

172**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - MMA acompanha  
173relator. Um minutinho só, Henrique vamos fazer aquela diferença Maíra, separando o  
174julgamento como tínhamos falado na última reunião, só que acabou que foi tão rápida  
175essa reunião, o intervalo foi tão rápido que não deu para conversarmos. Antes de voto  
176do relator vamos colocar admissibilidade do recurso, vamos ver o que vocês acham.  
177Voto do relator, resultado e depois de resultado podemos colocar prejudiciais de  
178mérito e vai ter voto do relator e resultado e mérito do recurso o mérito recursal, voto  
179do relator e resultado.

180

181

182**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Vai ser interessante se  
183houver voto divergente, voto divergente.

184

185

186**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Fica só esse *frame*  
187não sei se lembram na reunião passada, quando nós fomos colocar no resultado  
188algum julgamento, nós tínhamos combinado de separar essas três partes senão a  
189coisa ficava muito confusa e depois quem fosse ler o resultado poderia não entender  
190exatamente do que se tratava. Às vezes fica bem atrapalhada aqui a nossa conclusão  
191e na hora de escrever. Assim alguém tem alguma sugestão? Assim está bom o que  
192vocês acham Maira e Anderson? Isso aí eu acho que fica mais claro para quem ler  
193depois o resultado ou para nós recuperarmos de uma reunião passada e tal, fica bem

194claro. Se tiver divergente, como lembrou o Dr. Bruno, nós incluímos o divergente  
195necessariamente. Não pode? Alguém pode achar que o relator discordar do relator  
196não? O relator que admitiu o recurso, já teve divergente na admissibilidade em relação  
197à juntada da AR, o Dr. Vitor conta do juntada da AR e o conta da data que está a AR  
198nós podemos divergir em tudo aqui é o direito de divergência é amplo e irrestrito.

199

200

201**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Acho que o Colegiado eleva  
202o grau do julgamento quando você tem opiniões diversas e heterogêneas.

203

204

205**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Resolvida essa nossa  
206questão de forma do registro dos nossos julgamentos. Vamos passar às questões  
207prejudiciais.

208

209

210**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Avançando para prescrição,  
211inexiste incidentes da prescrição da pretensão punitiva do Estado no curso do  
212processo, contado pelo prazo legal de cinco anos, eis que as infrações previstas no  
213art. 39 do Decreto 3.179/99 não contem respectivo penal na Lei 9.605/98. Com efeito,  
214autuação foi realizada em 03 de julho de 2007 por queimar uma área de 252,684  
215hectares em área de reserva legal, no que se refere às interrupções ocorridas no  
216curso do processo e tendo sido o auto homologado em 23 de abril de 2008,  
217confirmado pelo Presidente do Ibama em 21 de julho de 2008, após interposição do  
218recurso em 02 de março de 2009, tendo a decisão sendo mantida em 16 de novembro  
219de 2009, sucedendo o encaminhamento do processo ao Conama. Da mesma forma  
220entendo que não ocorreu a prescrição intercorrente, pois em nenhum momento o  
221processo ficou paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou  
222despacho.

223

224

225**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Colho os votos dos  
226membros da câmara.

227

228

229**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o relator.

230

231

232**O SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ)** – Ministério da Justiça acompanha relator.

233

234

235**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - MMA acompanha  
236relator. Passemos à análise do mérito recursal.

237

238

239**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Do mérito do recurso,  
240ultrapassada as questões acima, avança-se o exame do mérito do recurso que ataca  
241a decisão do Presidente do Conama, que manteve o auto de infração em segundo  
242grau por entender em síntese que o autuado não logrou comprovar negativa de  
243autoria da infração, em razão da alegação de não ser o proprietário ou possuidor da

244área, o que foi incapaz de refutar instituição processual realizada pelo fiscal ao juntar  
245aos autos o mapa da área e fotos tiradas durante a fiscalização, bem como pelo fato  
246de representante legal da própria empresa, o senhor Israel Bulgarelli Grellat.  
247Inconformada, a parte recorreu ao Conama sustentando, em síntese, a) cerceamento  
248ao seu direito de defesa por não lhe ter sido oportunizada a produção de provas para  
249refutar as suas alegações e b) que seria ilegítima para responder pela infração por  
250não ser proprietária ou possuidora da área desmatada. Vou passar, doravante, a  
251analisar primeiro as questões preliminares contidas no mérito do recurso e depois  
252avançar no mérito propriamente dito. Em juízo preliminar, a recorrente que teve o seu  
253direito de defesa por não ter lhe sido oportunizada a produção de provas para  
254demonstrar que não praticara a infração ambiental descrita pelo agente. Não procede,  
255contudo, essa alegação. Ao invés de a recorrente acostar, desde logo, as provas  
256documentais que supostamente demonstrariam não ter sido o autor da infração  
257ambiental, bem como indicar as provas específicas que pretendia produzir e os fatos  
258que buscava provar, limitou-se a requerer, ao final de sua peça, o brocado geral de  
259produção de todas as provas admitidas em direito. Ora, é cediço que, no processo  
260administrativo para apuração de infrações cometidas em desfavor do meio ambiente  
261cabe ao interessado deduzir, no momento de sua impugnação, todas as matérias de  
262fato e de direito necessárias à comprovação de suas alegações, bem como indicar  
263quais fatos deseja provar e por que meios de provas, requerendo expressamente a  
264realização dessas provas, eis que o auto de infração goza presunção relativa de  
265veracidade. No caso dos autos, ao invés de juntar a documentação que infirmaria  
266essa imputação de conduta formalizada pelo AI, o autuado limitou-se a protestar  
267genericamente pela produção de provas indeterminadas para fins igualmente  
268indeterminados, postura esta que se repetiu desta feita sob a alegação de  
269cerceamento a direito de defesa nos dois recursos subsequentes que interpôs à  
270Presidente do Ibama e ao Conama. Ora, se o recorrente entendeu cerceado o seu  
271direito de defesa e supôs que possuía meios de provas capazes de refutar as  
272alegações da fiscalização, por que não o fez nos recursos subsequentes, para a  
273hipótese de a preliminar de cerceamento ao direito de defesa vir a ser acolhida pelas  
274instâncias superiores de julgamento? Por essa razão não vislumbro a ocorrência do  
275vício suscitado em sede preliminar. Avançando para a negativa propriamente dita de  
276autoria, é de se ter em mente que o Auto de Infração imputou a conduta de desmate à  
277corte raso de área de reserva legal à recorrente e individualizou a área por meio das  
278coordenadas de latitude n. 11°3'29,5442" longitude n. 54°4'58,9137", acostando às fls.  
27906-07 escritura de compra e venda de um imóvel rural, à fl. 08 o instrumento de  
280procuração que demonstra a relação do senhor Israel Bulgarelli Grelak com a  
281empresa autuada, mapas com coordenadas geográficas da área às fls. 09 e 10 que  
282demonstram a área como um todo e a parcela alvo do desmatamento, com a área de  
283315,8604 hectares, que é exatamente a área que corresponde ao 100%, cujo 80% da  
284reserva legal foi utilizada como parâmetro de área para o cálculo do auto da infração,  
285que é 252,684, exatamente 80% da área que está sendo atrelada ao recorrente. E  
286além dessa documentação, há nos autos fotos que indicam a área vistoriada com  
287marcos da empresa, sob seu nome de fantasia, Pronorte Colonização, conforme  
288comprovante de situação cadastral perante a Receita Federal, acostados ao voto. O  
289nome da empresa é Celso Padovani Companhia Ltda. nome de fantasia, Pronorte,  
290que é o nome que havia nos marcos que delimitava a área que foi desmatada  
291conforme foto juntada ao processo. Esses elementos demonstram o desmatamento a  
292corte raso na área com propriedade imputada à recorrente. Ademais disso, a Lei  
293Estadual n. 9.451, Lei do Estado do Mato Grosso, de 22 de outubro de 2010, também

294 anexada ao voto que autoriza a regularização fundiária de áreas doadas pela União  
295 ao Estado do Mato Grosso, indica as coordenadas UTM da Gleba Maiká, área na qual  
296 está situada a área específica cujo título de domínio consta às fls. 6-7. O título de  
297 domínio fala do desmembramento de uma gleba que era federal e foi passada para o  
298 Estado do Mato Grosso para promover a colonização no âmbito estadual e a matrícula  
299 do imóvel que se imputa cuja infração, cuja propriedade se imputa ao requerente está  
300 inserida dentro dessa gleba e com base nisso foi possível inserir as coordenadas do  
301 auto de infração da área que teria sido desmatada pelo recorrente reproduzidas as  
302 coordenadas nos mapas de fl. 09 e 10, constata-se que essa área encontra-se dentro  
303 da gleba originária do título de fls. 6 e 7, conforme esse mapa que vou anexar ao voto  
304 também então conforme mapa juntado ao auto, ao voto que reforça ainda mais a  
305 presunção de voracidade que milita em favor do Auto de Infração. Como se percebe,  
306 há diversos elementos acostados aos autos pelo agente autuante que justificam a  
307 imputação da responsabilidade pela infração à ora recorrente, sem que ela tivesse, a  
308 qualquer momento, logrado demonstrar a insubsistência desse fato, e assim infirmar a  
309 presunção que milita em favor do auto de infração. Pelos motivos acima expostos,  
310 conheço do recurso interposto, mas, no mérito nego-lhe provimento, mantendo o auto  
311 de infração em todos os seus termos. É como voto.

312

313

314 **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Estão abertos os  
315 debates.

316

317

318 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Só um minutinho, mais uma  
319 vez a defesa alega e não prova, é isso?

320

321

322 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Toda a estratégia de defesa  
323 do autuado foi negar a autoria. Negar e ponto final. E ainda nas alegações  
324 subsequentes que não era proprietário e dentro antes inclusive do relatório de  
325 fiscalização já havia no processo um título de compra e venda de um imóvel imputado  
326 a ele com as coordenadas UTM então eu por isso que eu tomei o cuidado de ir atrás  
327 das coordenadas UTM da gleba para poder postar e dizer que o fiscal não partiu do  
328 vazio. Ele viu marcos da empresa, viu um título de registros e esse título de registro  
329 era em cima de uma gleba federal que foi sendo desmembrada e a plotagem dessas  
330 coordenadas confirma que esse imóvel está dentro da gleba federal.

331

332

333 **SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ)** – Efetivamente o processo está constituído  
334 com os mapas e acompanha as fotos.

335

336

337 **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Estamos em condição  
338 então de votar?

339

340

341 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha relator.

342

343

13

7

14

344 **O SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ)** – Ministério da Justiça acompanha relator.

345

346

347 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - MMA também  
348 acompanha relator. No julgamento do processo 02054001033/2007-51, em que  
349 autuado Celso Padovani Companhia Ltda., de relatoria do ICMBio, o resultado é na  
350 admissibilidade do recurso, foi aprovado por unanimidade o voto do relator no sentido  
351 do conhecimento do recurso. Em relação às prejudiciais de mérito foi aprovado por  
352 unanimidade no sentido da não incidência da prescrição. No mérito recursal também  
353 foi aprovado por unanimidade o voto do relator pelo improvimento do recurso e  
354 manutenção do auto de infração e do termo de embargo e interdição. Quero registrar  
355 a presença do representante da CNTC recém-nomeado para a nossa Câmara  
356 Especial Recursal, Dr. Luiz Sérgio Monteiro Terra, a quem eu dou às boas-vindas  
357 agradeço a presença e já ficamos muito felizes com a sua chegada aqui a nossa  
358 Câmara Recursal, com certeza vai contribuir muito para os nossos debates e a  
359 jurisprudência que nós estamos construindo aqui em relação ao julgamento de multas  
360 ambientais, de autuações ambientais. Não sei se o senhor já vai a partir de agora  
361 nessa nossa reunião participar das votações, mas o senhor fique a vontade já para  
362 participar da nossa reunião. Muito obrigada pela presença.

363

364

365 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Presidente, antes de passar  
366 ao item seguinte, eu só quero registrar a presença do vice-presidente da FBCN e  
367 Conselheiro do Conama, Bruno Manzolillo, meu xará e meu filho que está aqui a  
368 atrás.

369

370

371 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Dr. Bruno, seja muito  
372 bem-vindo a nossa reunião. E agora vamos ao trabalho, não é gente que nós temos  
373 um pauta a vencer. Está em julgamento o processo 02012001155/2005-53, em que  
374 autuado Fergumar Ferro Gusa do MA Ltda., de relatoria do ICMBio. Está com a  
375 palavra o relator.

376

377

378 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Adoto como fundamento de  
379 relatório a Nota Informativa 033/2011, D-Conama, fls. 284v. Trata-se de processo  
380 administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 486800/D – Multa,  
381 lavrado em 20/02/2006, em desfavor de Fergumar- Ferro Gusa do Maranhão Ltda.,  
382 por *“receber 695,000m<sup>3</sup> de carvão vegetal nativo, sem licença válida outorgada pela*  
383 *autoridade competente, conforme laudo de constatação nº 028/2006 em anexo,”* em  
384 Açailândia/MA. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32 do  
385 Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado no art. 46 da Lei nº 9.605/98,  
386 cuja pena máxima é de 1 ano de detenção. A multa foi estabelecida em R\$  
387 173.750,00. Acompanham o auto infracional: Laudo de Constatação, Certidão (rol de  
388 testemunhas) e Relação de Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental. A defesa foi  
389 protocolada em 02/10/2006, às fls. 44-65. A autuada alegou: que o auto de infração  
390 não possui as formalidades necessárias; que os artigos 70 e 72 da Lei nº 9.605/98  
391 são apenas conceitos genéricos e não atribuem sanção correspondente; que a  
392 lavratura do auto infracional contraria o Princípio da Legalidade; que a multa é  
393 desproporcional e possui efeito confiscatório; que a Portaria nº 44/93-N do Ibama, que



394embasaria o auto de infração, não possui validade jurídico-constitucional; que cabe  
395apenas ao Poder Judiciário impor penalidades previstas na Lei nº 9.605/98; que o  
396agente autuante é incompetente; que não identificou que as ATPFs eram falsas, pois  
397até mesmo os funcionários do Ibama detectaram a adulteração somente após perícia;  
398que não houve dolo. Às fls. 82, o Superintendente do Ibama homologou o parecer  
399jurídico nº 028/2007/AGU/PGF/DIJUR, que sugeria o cancelamento do auto de  
400infração, mas remeteu os autos à presidência solicitando que o auto de infração fosse  
401mantido. Lá no voto eu vou fazer um esclarecimento a respeito dessa manifestação  
402aqui, mas na verdade ele homologou, o que me parece claríssimo, um erro material  
403no relatório, na parte final, que fala homologo parecer jurídico e mantenho o auto. O  
404parecer jurídico fala que ele deve ser cancelado. Depois vai avançando mais, nós  
405vamos ver aqui o conteúdo de uma decisão de cinco parágrafos e uma palavra que foi  
406posta aqui, mas eu preciso fazer logo essa observação aqui porque é uma questão  
407relevante caso nós entendemos por avançar o mérito. Antes de a decisão ser  
408submetida ao Presidente do órgão, a Superintendente do Ibama/MA acolheu novo  
409Despacho nº 155/2008 exarado pela Procuradoria Jurídica e homologou o auto de  
410infração em 28/10/2008 (fls. 100). Ela homologou a reincidência. O processo não tinha  
411sido julgado ainda foi re-encaminhado à superintendência no Maranhão para  
412apreciação da reincidência. Irresignada com a decisão, a atuada interpôs recurso à  
413presidência do Conama em 24/11/2008, às fls. 112-157, que, com base no Despacho  
414nº 0186/2009 (fls. 195), negou provimento ao recurso em 12/03/2009 (fls. 196).  
415Notificada da decisão de 2ª instância em 26/03/2009, a atuada interpôs novo recurso  
416ao Conama em 15/04/2009, às fls. 203-259, e argumentou em síntese: que as  
417decisões proferidas em 1ª e 2ª instância foram baseadas em pareceres jurídicos que  
418desconsideraram provas e fatos alegados; que o recurso interposto ao Presidente não  
419tinha a pretensão de modificar a decisão do superintendente, tendo em vista que o  
420mesmo opinou pela anulação do auto infracional; que em 1ª instância foram  
421prolatadas duas decisões, eivando o processo de vícios e ilegalidades; que agiu de  
422boa-fé ao receber as ATPFs do fornecedor, pois não pôde verificar a falsificação; que  
423somente após sofisticados exames de laboratório as ATPFs foram declaradas falsas  
424pelos analistas ambientais do Ibama. Os autos foram remetidos ao Conama em  
42516/11/2009. É a informação. Para análise do relator. Então partindo para o voto,  
426inicialmente analiso a admissibilidade do recurso em tela de fls. 203-259. O recurso é  
427tempestivo conforme AR de folhas 200, o autuado foi intimado em 26 de março de  
4282009 protocolizando recurso em 15 de abril de 2009. Portanto dentro do prazo de 20  
429dias previsto no art. 71, inciso III da lei de crime ambientais. A petição é assinada por  
430representante legal do autuado devidamente constituído por instrumento de  
431procuração às fls. 260 e 262. Por essas razões, entendo cumpridos pressupostos de  
432admissibilidade razão pela qual conheço do apresentado.

433

434

435**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Como votam os  
436senhores?

437

438

439**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha relator.

440

441

442**O SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ)** – Ministério da Justiça acompanha relator.

443

17

9

18

444

445 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha relator.

446

447

448 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - MMA também  
449 acompanha relator.

450

451

452 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Avançando para a análise  
453 da prescrição, inexistente a incidência da prescrição punitiva do Estado no curso do  
454 processo, contada pelo prazo legal de quatro anos, eis que as infrações previstas no  
455 art. 32 do Decreto 3.179/99 contém respectivo penal do artigo da lei de crimes  
456 ambientais, cujo prazo máximo é de um ano de detenção. Com efeito, a autuação foi  
457 realizada em 20/02/2006 por receber carvão vegetal nativo sem ATPF válida, cujas  
458 ATPFs referem-se ao período de 06 a 15/12/2005. No que se refere às interrupções  
459 ocorridas no curso do processo, em tendo sido o auto lavrado em 20/02/2006,  
460 homologado em 16/02/2007, confirmado pelo Presidente do Ibama em 17/03/2009,  
461 após interposição do recurso ora analisado decisão em 15/04/2009, foi mantida pelo  
462 presidente do Ibama em 16/11/2009, e encaminhado recurso ao Conama. Da mesma  
463 forma entendo que não ocorreu a prescrição intercorrente, pois em nenhum momento  
464 o processo ficou paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou  
465 despacho.

466

467

468 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Passo a colher os  
469 votos.

470

471

472 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha relator.

473

474

475 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha relator.

476

477

478 **O SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ)** – Ministério da Justiça acompanha relator.

479

480

481 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - MMA também  
482 acompanha relator. Passemos a análise do mérito recursal.

483

484

485 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Dos fundamentos do recurso  
486 esse aqui também havia alegações de ordem formal e material então eu procurei  
487 segregá-las, vou começar de ordem formal. Fundamentos recursais em sua peça  
488 recursal de fls. 203-259, aponta a ora recorrente os seguintes vícios de ordem formal  
489 do processo: a) a decisão teria sido proferida com base em parecer jurídico que  
490 confessadamente desprezou os fatos, os fundamentos e as provas contidas no autos  
491 e b) vício no julgamento de segundo grau, uma vez que o auto de infração, na  
492 verdade, teria sido cancelado em primeiro grau, ao contrário do que contido na  
493 decisão do Presidente do Ibama. No que se refere ao primeiro dos argumentos

494lançados pela recorrente, a razão para justificar o vício contido na decisão jurídica  
495decorreria do fato de que ela fora baseada em parecer jurídico que teria desprezado  
496os fatos, fundamentos e provas contidas nos autos. *Data máxima vênia*, a  
497argumentação é vazia e não merece guarida. O parecer jurídico de fls. 182-194,  
498entendeu que a responsabilização administrativa do adquirente de produto florestal  
499sem origem lícita seria objetiva, independentemente, assim de comprovação de dolo ou  
500culpa por parte do agente é dizer não houve desprezo aos fatos e fundamentos  
501contidos nos autos, mas tão-somente um posicionamento no sentido de que  
502existência da alegada boa-fé constituiria fato irrelevante para análise do caso, o que  
503reforçado pelo fato de que há confissão da parte quanto à veracidade das ATPFs que  
504motivaram a autuação, negando tão-somente a alegação de falta de zelo na  
505conferência de sua legitimidade. Por fim, é preciso acrescentar que, apesar de a  
506recorrente afirmar que houve a prolação de parecer afastando as provas dos autos,  
507ela na verdade não juntara ou requerera a produção de quaisquer de suas  
508modalidades de prova. Esses argumentos acima conduzem, pois à improcedência da  
509alegação. No que toca ao segundo item suscitado, vício no julgamento de segundo  
510grau, uma vez que o auto de infração na verdade teria sido cancelado em primeiro  
511grau, tampouco tem razão a recorrente. Como se percebe o ofício 112/2007, não  
512acatara o parecer jurídico e cancelara o auto de infração em primeiro grau. Na  
513verdade, toda a fundamentação que antecede a parte dispositiva da decisão justifica  
514não o acolhimento do parecer jurídico de fls. 79-80, que opinara pelo cancelamento do  
515auto, mas sim seu afastamento, com base na análise e consequente afastamento das  
516próprias razões de defesa do autuado. Assim a menção da parte dispositiva da decisão  
517que teria sido utilizada pela recorrente como fundamento para defender o  
518cancelamento do auto de infração, na verdade, contém erro material claro, facilmente  
519perceptível de sua própria leitura: “considerando o acima exposto, não podemos  
520concordar com as alegações da empresa de presunção de inocência e, homologando  
521o parecer jurídico, encaminhamos o presente, pedindo a Vossa Senhoria que  
522mantenha o auto de infração e efeitos legais advindos da manutenção do mesmo. O  
523processo voltou depois, foi dado um novo parecer jurídico em relação à reincidência e  
524foi mantida a autuação integralmente com a cominação da reincidência.

525

526

527**O SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ)** – A data que seguiu a manifestação da  
528superintendência dizendo que efetivamente não havia colhido, qual o período que  
529ocorreu isso da decisão até a retificação?

530

531

532**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - 20 meses. A cominação da  
533reincidência ocorreu 20 meses depois. Com base nos fundamentos acima declinados  
534entendo pela inexistência dos vícios formais apontados pela recorrente passando,  
535doravante, a avançar se assim se entender para o mérito propriamente dito. Em  
536relação ao mérito, as alegações dos fundamentos de ordem material do recurso, a  
537recorrente alega o seguinte em sua peça recursal. Do caráter vinculante do parecer  
538jurídico que antecedeu o julgamento do auto e a preclusão quanto à edição de novo  
539parecer jurídico. Nesse ponto aqui vou chegar depois para abordar especificamente  
540mais a parte, no que lhe beneficia na formal alega que o parecer foi homologado e no  
541que não lhe beneficia na ordem material afirma que o parecer não foi homologado e  
542que deveria ter sido homologado porque era vinculante. Segundo ponto, violação ao  
543devido processo legal decorrente da cominação de agravamento por reincidência

544após o julgamento em primeiro grau pela superintendência do Ibama/MA, bem como  
545incabimento da majorante cominada por falta de trânsito em julgado do auto de  
546infração anterior, ou seja aquele que gerar a reincidência. Ele alega não só a questão  
547que é se o processo já havia homologado em primeiro grau, seria possível haver a  
548cominação de reincidência antes do trânsito em julgado e em segundo ponto,  
549atacando especificamente o auto que gerar a reincidência dizendo que não seria  
550cabível porque o auto não transitar em julgado. Da aplicabilidade da teoria da  
551responsabilidade subjetiva por infrações administrativas ao meio ambiente, a fim de  
552isentar-la da penalidade em razão de ter recebido o carvão oriundo de empresa  
553regularmente instituída, com venda documentada por notas fiscais, ATPF e demais  
554documentos exigíveis, sendo que a falsidade dos documentos só foi identificada pelo  
555próprio Ibama após uma perícia. Então no que atine à argumentação contida no item  
556“a”, é preciso consignar que o parecer jurídico emitido pelo órgão de consultoria e  
557assessoramento jurídico é meramente opinativo, não vinculando à autoridade  
558julgadora. Trata-se de mero juízo de valor do parecerista, e, portanto, não pode  
559autorizar obrigar a autoridade competente para proferir o ato decisório a concordar  
560automaticamente com todas as suas razões. Nesse contexto tampouco falar-se em  
561preclusão da faculdade da Procuradoria do Ibama emitir novo parecer às fls. 88-92  
562dos autos, eis que este segundo opinativo teve por finalidade precípua a análise da  
563cominação da reincidência genérica ao ora requerente, e não o assessoramento  
564prévio ao julgamento do auto de infração em primeiro grau, ato este que ocorrerá  
565como dito pela própria autuada, cerca de 20 meses antes. Por fim, alega a requerente  
566que não é possível a cominação da reincidência aplicada pelo Ibama em razão de  
567auto de infração que teria gerado a reincidência (auto de infração 157899-D) ainda  
568estar, à época, pendente, de análise recursal pelo Ministro do MMA. Inicialmente,  
569cabe ressaltar que o art. 10, do Decreto 3.179/1999 assim estabelece: constitui  
570reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no  
571período de três anos classificada como, eu vou pular logo para a genérica, que é o  
572nosso caso aqui, o cometimento de infração ambiental de natureza diversa segunda.  
573No caso de reincidência específica ou genérica, a multa específica ou genérica, a  
574multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo ao  
575dobro, respectivamente. Regulamentando o dispositivo, o artigo 27 da IN Ibama nº  
57608/2003, assim preceitua: no parágrafo terceiro que é o que nos interessa,  
577caracteriza-se a reincidência nos casos a que se refere o *caput* deste artigo, quando  
578houver decisão administrativa irrecorrível em processo administrativo anterior e a nova  
579infração tenha sido cometida no período de três anos. Então após a superveniência da  
580IN Ibama 14/2009, houve uma regra expressa de transição que reconheceu a vigência  
581do comando anterior, consoante expressamente disposto no art. 142, inciso I da nova  
582IN, que fala antes do julgamento do auto de infração deverá ser verificada a hipótese  
583de agravamento considerando as seguintes regras: inciso primeiro que ora nos  
584interessa, o se auto de infração foi lavrado sob a égide do Decreto 3179, de 27 de  
585setembro de 1999, nas hipóteses em que seu julgamento tenha ocorrido antes de 22  
586de julho de 2008, estando ele pendente de análise de recurso, deverá ser observado o  
587interregno de três anos entre a lavratura do novo auto de infração e o trânsito em  
588julgado do auto de infração anterior adotando-se os procedimento previsto nesta IN,  
589ou seja, se o auto de infração que ainda não transitou em julgado, que é o auto que  
590está analisando ainda não transitou em julgado e incorreu num julgamento anterior a  
5912008, a regra de transição exige o trânsito em julgado do auto anterior para culminar a  
592reincidência. No caso dos autos, a reincidência genérica aplicado em primeiro grau  
593teve como base o parecer jurídico de folhas 88-92, que entendeu pela caracterização

594do agravamento com base na memória de cálculos de fls. 94-96; esta, por sua vez  
595indica que o auto de infração que teria gerado reincidência ao presente seria o de  
596número 157.899-D, pendente de julgamento de recurso dirigido ao Ministério do Meio  
597Ambiente em 21/10/2008 conforme a própria memória de cálculo indica. Por que eu  
598coloquei 21/10/2008? É o extrato do Sicafi que está no processo. Mostra que auto  
599tendo sido julgado antes de 2008, pelo menos até outubro de 2008 o processo que  
600teria gerado a reincidência continuava pendente de análise recursal. Então como se  
601percebe, tendo a homologação do auto de infração em análise sido promovida em  
60216/02/2007, portanto, antes da égide do Decreto 6.514, a caracterização da  
603reincidência, seja específica ou genérica, só poderia ocorrer se o auto de infração  
604anterior apontado como fato gerador do agravamento já houvesse transitado em  
605julgado na data da lavratura da nova autuação, o que não ocorreu neste caso. Deste  
606modo, tenho por ilegal a cominação da reincidência genérica fixada pelo Ibama em  
607primeiro grau e confirmada em julgamento em segunda instância administrativa. Então  
608avançando para o terceiro argumento da parte que é responsabilidade subjetiva e a  
609inexistência de culpa, sustenta a recorrente a inaplicabilidade da teoria da  
610responsabilidade objetiva por infrações administrativas ao caso dos autos, sendo  
611necessário caracterizar a existência de dolo ou culpa no recebimento de madeira  
612irregular para possibilidade do exercício do poder sancionador pelo Ibama. E, no caso  
613em concreto o fato de o Ibama ter necessitado lançar mão de uma perícia para  
614constatar irregularidades existentes nas ATPFs e também o fato de a própria empresa  
615ter encaminhado as referidas vias ao órgão para fins de controle demonstrariam a sua  
616boa-fé e pois inexistência de culpa, o que acarretaria o cancelamento da infração. Em  
617que pese ser uníssona na doutrina e jurisprudência, a incidência da teoria objetiva da  
618responsabilização civil, outra é a situação referente à responsabilidade administrativa,  
619terreno no qual persistem as discussões de divergências. Dito isso, não deixo de  
620reconhecer que a doutrina majoritária caminha no sentido que a responsabilidade  
621administrativa também está amparada na teoria objetiva, lastreado no raciocínio de  
622que o art. 70 da Lei 9.605/98 conceitua infração administrativa ambiental toda ação ou  
623omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e  
624recuperação do meio ambiente, sem perquirir a respeito do dolo ou culpa. Assim, a  
625infração administrativa seria violação à regra de conduta, independentemente do  
626aspecto anímico, bastando para sua configuração a chamada voluntariedade, que  
627vem a ser liberdade na adoção conduta típica. Cabe ainda destacar que tal  
628posicionamento tem amparo em precedente do STJ, abaixo colacionado, cuja  
629singularidade não permite afirmar-se constituir em representativo da jurisprudência da  
630corte. Então vou pular para o item 13 da ementa que fala, em caso, o auto de infração  
631foi lavrado por autoridade estadual, com base nessa responsabilidade objetiva. É uma  
632decisão muito específica ainda não temos uma maturação jurisprudencial em relação  
633a essa caracterização. Bem, mas a responsabilidade objetiva teria *in spec* no art. 3, §  
6342º do Decreto 6.514, quando afirma que a caracterização de negligência ou dolo será  
635exigível nas hipóteses previstas nos inciso I e II do § 3º do art. 72 da Lei de crimes,  
636referentes à multa decorrente da advertência ou de embaraço à fiscalização. Posta a  
637controvérsia, tenho a afirmar que me filio à corrente que defende a necessidade de  
638aplicação da teoria subjetiva à responsabilidade administrativa por sanção ambiental.  
639Em realidade, as sanções administrativas por infração ambiental são parte de um  
640subsistema do ordenamento jurídico doutrinariamente denominado Direito  
641Sancionador do qual fazem parte tanto a disciplina penal quanto a atividade punitiva  
642administrativa. A identidade do regramento decorre do fato de que ambas, sanções  
643penais ou administrativas são ontologicamente idênticas, variando, fundamentalmente

644pelo fato de que as primeiras, por representaram a *ultima ratio* do poder punitivo  
645estatal, podem alcançar penas privativas de liberdade, sendo aplicadas pela  
646autoridade judiciária, ao passo de que as últimas decorrem do poder de polícia  
647destinado a conformar as pretensões privadas no interesse público, surgindo da  
648atividade da própria administração. Dessa forma, a despeito de construídas e  
649aprofundas no estudo do Direito Penal, fato é que grande parte dos princípios  
650estudados ali estudados não são tipicamente penais, mas sim expressões do Direito  
651Sancionador, aplicando-se igualmente à atividade punitiva administrativa. Dentre  
652estes, destaco o princípio básico da culpabilidade, corolário do direito fundamental ao  
653devido processo legal substantivo, previsto expressamente no art. 5º, inciso LVII, da  
654Constituição ao prescrever que ninguém será considerado culpado até o trânsito em  
655julgado de sentença penal condenatória, aplicável por analogia ao caso em comento.  
656Assim, para configuração da responsabilidade administrativa, *mister* se apresenta a  
657identificação da existência de dolo, intenção de violar o dever jurídico de uso, gozo,  
658promoção ou recuperação do meio ambiente, ou culpa, consubstanciada na  
659negligência, imperícia ou imprudência na conduta descrita no tipo. Sem tal requisito,  
660retorna-se à odiosa sanção pela só prática da atividade expurgada do sistema punitivo  
661pelo simples fato de que toda sanção tem por premissa a existência de um  
662comportamento juridicamente reprovável, juízo este que não pode prescindir do  
663elemento anímico do agente. Então aqui eu estou expondo o posicionamento que  
664acho que já é majoritário aqui nessa câmara a responsabilização puramente objetiva  
665sem perquirir elementos concretos a conduta não tem a devida guarita no  
666constitucional. No caso em concreto, a despeito de filiar-me à corrente que defende a  
667excludente de ilicitude administrativa diante da ausência de culpa, penso que a  
668empresa recorrente, por laborar diuturnamente com o recebimento de grandes  
669volumes de produto florestal lastreados em ATPF, possuía, ou deveria possuir,  
670considerando a boa-fé objetiva e zelo do homem-médio – a capacidade de analisar as  
671vias recebidas dos vendedores de carvão vegetal e proceder à devida análise e  
672recusa de documentos gerados por meio de falsificação. Ao invés do que alega a  
673recorrente, os agentes de fiscalização do Ibama não necessitaram da perícia para  
674constatar indícios de falsificação nas ATPFs apresentadas pelas empresas; os  
675servidores, na verdade, identificaram esses indícios de plano, e por isso, selecionaram  
676as vias para uma análise acurada a fim de comprovar essa falsidade e, pois, subsidiar  
677a lavratura de auto de infração em desfavor da recorrente. Ora se o Ibama não tivesse  
678feito uma análise mais acurada para constatar se as ATPFs seriam ou não inválidas,  
679certamente o fundamento que estaria atacando aqui, a decisão seria não a  
680necessidade da perícia para comprovar a falsidade e sim a negligência a leviandade a  
681falta de zelo para caracterizar uma infração e lavrar uma autuação. Perceba-se que,  
682da documentação analisada por meio do Laudo Constatação n 028/2006 (fls. 03-05),  
683foram identificados nada menos que 11 falsificações diferentes em cada uma das  
684ATPFs analisadas, notadamente quando a mesma empresa já fora autuada inúmeras  
685vezes com base em fatos idênticos, consoante bem analisado no Despacho n.  
686155/2008-PFE/Ibama/MA. Em suma, a situação concreta demonstra que a recorrente,  
687ainda que, eventualmente, não tenha agido dolosamente, fora pelo menos, negligente  
688no recebimento das ATPFs, flagrantemente falsificadas, o que justifica a  
689caracterização da culpa e, pois a aplicação da penalidade contida nos autos. Diante  
690dos argumentos acima descritos, conheço do recurso interposto e voto pelo seu  
691parcial provimento, a fim de que seja mantido o valor originário da multa lançada no  
692auto de infração, mas que seja baixada a reincidência genérica cominada ao  
693recorrente. É como voto senhora presidente.

694

695

696A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) - Estão abertos os  
697debates.

698

699

700O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – Isso inclusive é um Decreto  
701do próprio Decreto 6.514, que tem lá no art. 142 uma regra de transição. Inclusive o  
702Ibama baixa de ofício essas reincidências. Foi feito um trabalho em todos os Estados  
703para que fosse feita uma análise prévia para próprio exercício de autotutela da  
704autarquia, mas me parece que esse processo esta está aqui há algum tempo ainda  
705que esse processo estivesse dentro do Ibama certamente seria feita uma análise e  
706baixa dessa reincidência, que é uma orientação da própria autarquia.

707

708

709O SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ) – O Ministério da Justiça quer registrar que  
710admira muito a perspicácia do nosso Conselheiro do ICMBio ele efetivamente  
711aprofunda-se na matéria e nos temas. Eu parabenizo, portanto o meu colega por esse  
712trabalho de profundidade.

713

714

715A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) - Eu historicamente nos  
716meus votos me filio à caracterização da responsabilidade ambiental como  
717responsabilidade objetiva, aparentemente contrariando o que foi exposto pelo relator  
718nesse ponto específico, mas na conclusão a vista da falsificação ser realmente  
719falsificação grosseira, eu acho que essa discussão passou um pouco ao largo porque,  
720adotando-se uma teoria ou a outra pelo que está comprovado nos autos, nós somos  
721forçados a mesma conclusão. Então ficou fácil para decidirmos porque nós não  
722precisamos nos preocupar com isso. Eu acho que de um jeito ou de outro chegamos a  
723um mesmo destino por um caminho ou pelo outro. Bom se os senhores estiveram  
724prontos para votar então alguém tem mais alguma dúvida ou alguma coisa a  
725esclarecer? Então podemos passar a votação.

726

727

728O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN acompanha relator.

729

730

731O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) - CNTC acompanha o voto do  
732relator.

733

734

735O SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ) – Ministério da Justiça acompanha relator.

736

737

738A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) - MMA também  
739acompanha relator. O julgamento do processo 02012001155/2006-53 em autuado  
740Fergumar Ferro Gusa do Maranhão foi aprovado por unanimidade relação ao  
741conhecimento do recurso, em seguida aprovado dor unanimidade o voto do relator  
742pela não incidência da prescrição e no mérito recursal também foi aprovado por  
743unanimidade o voto do relator no sentido do parcial provimento do recurso com a

29

15

30

744manutenção do valor originário da multa aplicada, razão da não configuração da  
745reincidência. Bom podemos passar ao julgamento do processo 02567000598/2005-70  
746em que autuado Lézio Soares Bueno, de relatoria do ICMBio. Temos aqui a presença  
747da advogada do autuado que vai fazer o uso da palavra. Pelos termos do nosso  
748Regimento a senhora tem 15 minutos para apresentar as suas razões e logo após a  
749apresentação do relatório pelo relator e aí nós damos a oportunidade desses 15  
750minutos para a senhora e a senhora pode permanecer porque eventualmente se nos  
751debates tivermos algum ponto a esclarecer ou algum membro da câmara queira  
752perguntá-la sobre alguma coisa, aí a senhora pode esclarecer esse ponto específico.  
753Com a palavra o relator.

754

755

**756O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Adoto como relatório a nota  
757informativa 030/2012/DConama. Trata-se de processo iniciado em decorrência do  
758auto de infração nº 338873/D- Multa, lavrado em 05/09/2005, em desfavor de Lézio  
759Soares Bueno, por “queimar uma área de 382 ha de agropastoris na Fazenda São  
760José, Município de Querência-MT, sem autorização do órgão ambiental competente,  
761conforme documento protocolado nesta Gerência de nº 3080/05/07/2005.Lat.  
76212°57'77.0”S – Long. 052°10'20.1”W.” em Querência/MT. O agente autuante  
763enquadrou a infração administrativa no art. 40 do Decreto nº 3.179/99. A multa foi  
764estabelecida em R\$ 382.000,00. A defesa foi protocolada em 05/10/2005, às fls. 05-  
76506. O autuado alegou: que a área estava sendo preparada para o plantio de soja; que  
766protocolou solicitação de queima de 382 ha no Ibama, mas não recebeu resposta; que  
767a queima não causou danos ao meio ambiente. Ademais, juntou documentos às fls.  
76807-19. A contradita foi juntada às fls. 24. Em 06/07/2007, o Gerente Executivo do  
769Ibama/MT, fundamentado no Parecer Jurídico nº 054/2007 (fls. 26/27), homologou o  
770auto de infração (fls. 28). Irresignado com a decisão de 1ª instância, o autuado  
771interpôs recurso direcionado ao Presidente do Ibama em 29/02/2008 (fls. 39-51), que,  
772com base no Despacho nº 1008/2008 (fls. 63), decidiu pelo seu não conhecimento em  
77309/07/2008, por ser intempestivo (fls. 64). Não consta nos autos comprovante de  
774notificação. O autuado interpôs novo recurso em 03/02/2009, às fls. 71-94, por meio  
775de advogada com procuração (fls. 52). Na ocasião, o recorrente aduziu: ilegitimidade  
776passiva, tendo em vista que a propriedade encontrava-se arrendada; que não ficou  
777comprovado nos autos que foi executor, mentor ou mandante do ilícito; que não há  
778nexo de causalidade entre a sua conduta e o ilícito ambiental; que não foi efetuado o  
779laudo pericial para comprovação da autoria do dano ambiental; que não foi advertido  
780antes da aplicação da multa. Os autos foram encaminhados ao Conama em  
78128/12/2009 (fls. 104). É a informação. Para análise do relator.

782

783

**784A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Então tem a palavra  
785agora por 15 a advogada do autuado, eu gostaria que a senhora se apresentasse e  
786passo a contar o seu tempo para as razões da autuada.

787

788

**789A SRª. MAIRA MORAES LIMA (ADVOGADA)** - Bom dia a todos. Cumprimento a  
790presidente, a mesa por meio da presidente, meu nome é Maira Moraes Lima. Sou  
791advogada do senhor Lézio Soares Bueno, passo a apresentação dos memoriais.  
792Primeiramente foi levantado no relatório que foi apresentada a defesa que foi  
793apresentado pelo autuado ele não tinha qualquer conhecimento técnico e jurídico e na



794época essa área estava arrendada a terceiro. Quando ele me procurou nós  
795interpomos o recurso sem qualquer notificação, nós viemos aos autos sem ele ser  
796intimado, sendo, portanto tempestivo o recurso. No entanto foi alegado a  
797intempestividade inicialmente pelo presidente pelo fato de que foi solicitado pelo  
798autuado cópias do processo. No entanto ele não assinou, não deu recebido a essas  
799cópias, nem mesmo a procuradora. Aí foi encaminhada a notificação e ele no  
800momento em que ele fez a solicitação em data anterior, ele protocolou o pedido de  
801cópias também novamente e forneceu seu novo endereço. No entanto, tanto as  
802correspondências, duas correspondências voltaram sem êxito, uma foi não procurado  
803a outra no caso foi como ele tivesse mudado. Então requeri que fosse reconsiderada a  
804decisão pelo presidente e tido como tempestivo o recurso, solicitando a devolução dos  
805autos para apreciação da matéria, foi matéria preliminar que eu aleguei.  
806Posteriormente nós alegamos em matéria recursal nós alegamos a ilegitimidade  
807passiva, falamos que a área está arrendada, que não ficou comprovado que ele era o  
808executor falta denexo de causalidade bem como falta do laudo pericial. Nesse caso  
809nós procuramos à época um técnico que seria um engenheiro florestal através do  
810cadista, e infelizmente não tive o respaldo que eu tive após a apresentação do recurso  
811a essa egrégia câmara. Após eu ter apresentado recurso, procurei outro cadista e  
812plotei as coordenadas. Primeiramente vou voltar o que aleguei com relação à juntada  
813dos novos documentos na fase em que está o processo. Eu fundamentei no art. 65 da  
814Lei 9.784, em que os processos administrativos poderão ser revistos a qualquer  
815tempo a pedido ou de ofício quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes  
816justificarem na adequação da sanção. Aí aqui ele impede da revisão do processo, não  
817poderá resultar o agravamento da sanção. Então cabe ao autuado provar, apresentar  
818as provas cabíveis ao seu favor. Então a mesma lei que rege o processo  
819administrativo federal fala que o endereçado poderá na fase instrutora uma tomada de  
820decisão juntar documentos, pareceres, requerer diligência e perícia para aduzir  
821alegações referentes à matéria. Juntei no caso inclusive um julgado em que foi  
822convertido aqui, já tem vários julgados no Conama, converteu o julgamento em  
823diligência até por fatos novos que apareceram no processo suscitou dúvida. Outra  
824coisa que com relação a que eu suscitei quanto à tempestividade do recurso, ambas  
825as correspondências foram enviados ao endereço correto, informado pelo autuado.  
826Aleguei também, aqui nós defendemos a nulidade dos atos de fiscalização, falta de  
827ausência de perícia e de informação correta do agente causador do dano, onde nós  
828alegamos a ilegitimidade passiva e neste ponto eu chamei a ordem porque ao analisar  
829as coordenadas geográficas constantes do auto de infração, essas recaem em  
830propriedades de terceiro, ou seja, numa propriedade vizinha limítrofe à propriedade do  
831autuado. Fizemos o levantamento técnico e verificamos que as coordenadas e junto à  
832Secretaria de Estado do Meio Ambiente, tanto o processo do autuado como o  
833processo onde recai a coordenada, já está na base de dados da CEMA eles  
834providenciam o licenciamento ambiental, é lançado às coordenadas. Eu juntei no  
835memorial agora o número dos processos com os devidos andamentos atuais de  
836ambos os processos, tanto do senhor Rubens Tomains, que é o proprietário da  
837propriedade onde recai as coordenadas, bem como do senhor Lézio, que inclusive já  
838assinou o termo de desoneração ação da área de reserva legal, o termo de  
839ajustamento de conduta ele já assinou. Então com essa carta-imagem que nós  
840juntamos, eu posso até apresentar a vocês esta propriedade aqui foi a propriedade do  
841senhor Lézio, essa aqui é do senhor Rubens e aqui recai a coordenada do auto de  
842infração. Nós fizemos o levantamento, houve inclusive apresentação da RT, a  
843responsabilidade técnica da engenheira com relação a essa informação. OK?

844Presidente, acho não mostrei para a senhora. Essa propriedade é do senhor Lézio e  
845essa propriedade é do senhor Rubens. Então ao analisar o relatório do Ibama  
846constatei que foram várias propriedades fiscalizadas naquele momento. Então  
847entendo que provavelmente eles fiscalizaram a propriedade e lançaram no caso do  
848auto fiscalizaram a propriedade e colocaram como se fosse a propriedade do senhor  
849Lézio. Além disso, essa carta-imagem é da época, um mês depois da infração. Ela  
850não consta nenhuma queima tanto na propriedade do senhor Rubens como na  
851propriedade do senhor Lézio. Não existe. Se houvesse uma queimada aqui, ficaria um  
852ponto escuro, fica totalmente escuro e não está escuro. Na época dos fatos onde  
853ocorreu não existe queimadas em ambas as propriedades, mesmo depois de um mês  
854de queimada ainda existiria indícios da queima aqui na região, e não existe tanto é  
855que a carta imagem está intacta seria onde essa área rosa é desmatamento e essa  
856área fechada da reserva legal. Então com relação a este fato, ao que consta a  
857coordenada onde foi fiscalizada está no auto de infração, entendo que ele é nulo por  
858ele ser inclusive impreciso. Aleguei o nexo de causalidade, uma vez que se foi  
859fiscalizada em propriedade de terceiro, a propriedade não é dele, não foi causador do  
860dano, ele é parte legítima para figurar no auto de infração devendo ser cancelado.  
861Com relação à área do senhor Lézio, ele desde 2008, ele apresentou nos autos o  
862licenciamento ambiental, acho que de 2003 ou 2004, vem sempre regularizando a  
863propriedade tem licenças de queima, ele sempre tirou e atualmente ele fez o termo de  
864ajustamento de conduta para desoneração das obrigações e recompor a área de  
865reserva legal. Ele vem sempre regularizando a propriedade dele, motivo pelo qual que  
866eu requeri que fosse apreciada as preliminares, principalmente de tempestividade do  
867primeiro recurso que fosse cancelado o auto de infração e que fosse se caso Vossas  
868Excelências entenderem necessário, seja realizada nova diligência e análise pela  
869carta-imagem que eu apresentei agora na fase dos memoriais. Se for entendimento e  
870caso seja mantida a multa pela regularização da área. Estou fazendo pedido  
871sucessivo se for o caso seja convertido em advertência ou prestação de serviço em  
872melhoraria ao meio ambiente. Tendo a regularização da propriedade, possui  
873licenciamento ambiental, eu requeri a redução da multa e posteriormente aplicação da  
874lei complementar 232/2005 de Mato Grosso com a extinção da punibilidade imposta  
875ao autuado. Passo a apreciação a Vossas Excelências.

876

877

878**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Muito obrigado, Dra.  
879Maira. Está com a palavra o relator.

880

881

882**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Inicialmente analiso a  
883admissibilidade do recurso em tela, de fls. 71-94. Estou falando da última  
884admissibilidade do recurso do Conama, o outro é fundamento de mérito do recurso eu  
885vou analisar mais na frente. Neste mister, entendo que o recurso ora dirigido ao  
886Conama é tempestivo, pelas razões que passo abaixo a declinar. Com efeito, o auto  
887de infração em epígrafe foi julgado em segunda instância pelo Presidente do Ibama  
888em 09/07/2008. Antes da formalização da intimação por meio da carta com aviso de  
889recebimento o representante legal do particular dirigiu petição ao Gerente Executivo  
890do Barra do Garça/MT, requerendo cópia integral do processo em 19/08/2008,  
891ocasião em que tomou ciência inequívoca do teor da decisão que manteve o auto de  
892infração. A despeito disso, consta à fl. 68 dos autos despacho do Gerente Executivo  
893Substituto determinando em 29/07/2008, o encaminhamento dos autos ao SAR para

894proceder a devida notificação administrativa do atuado. A meu ver, essa providência  
895considerando a boa-fé objetiva e a vedação ao comportamento contraditório justifica a  
896crença do patrono do atuado de que o prazo para interpor o recurso seria renovado.  
897Assim é que tendo sido apresentado o recurso pelo atuado em 03/02/2009, antes do  
898envio da notificação de homologação do auto de infração, entendido por sua  
899tempestividade. A petição é assinada por advogada do atuado devidamente  
900constituída por instrumento de procuração à fl. 52. Assim, entendo cumpridos os  
901pressupostos da admissibilidade, razão pela qual conheço deste recurso apresentado.

902

903

904**A SR<sup>a</sup>. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama)** – Ibama concorda com o relator.

905

906

907**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o relator.

908

909

910**O SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ)** – Ministério da Justiça acompanha o relator.

911

912

913**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o relator.

914

915

916**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - MMA acompanha o  
917relator. Passamos aos prejudiciais de mérito.

918

919

920**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Inexiste a incidência da  
921prescrição da pretensão do Estado curso do processo, contada pelo prazo legal de  
922cinco anos, eis que as infrações previstas no art. 40, do Decreto 3.179/99, não contém  
923respectivo penal na Lei de 9.605/98. Com efeito, a autuação foi realizada em  
92405/09/2005 por queimar uma área de 382 hectares realizada no próprio ano de 2005.  
925No que se refere às interrupções ocorridas no curso do processo, em tendo sido o  
926auto homologado em 06/07/2007, confirmado pelo Presidente do Ibama em  
92709/07/2008, após interposição do recurso ora analisado em 03/02/2009, foi mantida a  
928decisão pelo presidente do Ibama em 28/12/2009 e encaminhado o recurso ao  
929Conama. Da mesma forma entendo que não ocorreu a prescrição intercorrente, pois  
930em nenhum momento o processo ficou paralisado por mais de três anos, pendente a  
931julgamento ou despacho.

932

933

934**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha relator.

935

936

937**A SR<sup>a</sup>. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (Ibama)** – Ibama acompanha relator.

938

939

940**O SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ)** – Ministério da Justiça acompanha relator.

941

942

943**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha relator.

37

38

944

945

946A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) - MMA acompanha o  
947relator. Passemos ao mérito no recurso dirigido ao Conama.

948

949

950O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – Ultrapassadas as questões  
951preliminares, avança-se ao exame do mérito do recurso, que ataca a decisão do  
952presidente do Ibama que não conheceu do recurso anteriormente interposto pelo  
953autuado em segundo grau por intempestividade. Então antes de se adentrar ao  
954conteúdo do mérito propriamente dito do recurso, é preciso verificar se a decisão  
955recorrida foi correta ao reconhecer a intempestividade do recurso interposto ao  
956presidente do Ibama, questão esta que compõe o principal conteúdo do recurso ora  
957analisado por esta Câmara Especial Recursal. Com efeito, o fundamento do ora  
958recorrente para defender a tempestividade do recurso interposto em segundo grau  
959residiu no fato de que não consta nos autos a ciência do autuado e de sua advogada  
960da decisão proferida. *Data venia*, entendo não assistir razão à recorrente. Após a  
961prolação da decisão de primeiro grau pelo Gerente Regional do Ibama em Barra do  
962Garça, fl. 28, houve duas tentativas frustradas de intimação por AR, tendo o próprio  
963autuado e abrindo o parênteses por equívocos no endereço do autuado, como a  
964advogada falou em sua sustentação oral, tendo o próprio autuado comparecido  
965espontaneamente no processo à fl. 37 em 07/02/2008, requerendo cópia integral do  
966processo administrativo, caracterizando ciência inequívoca do teor da decisão  
967prolatada, nos termos do art. 26, § 5º da Lei 9.784/99, que diz a intimação pode ser  
968efetuada por ciência no processo, via postal com aviso de recebimento, por telegrama  
969ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. As intimações serão  
970nulas quando feita sem a observância das prescrições legais, mas o comparecimento  
971do administrado supre a falta ou irregularidade. É uma interpretação do § 3º com o 5º.  
972A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça desde há muito reconhece a  
973caracterização da ciência inequívoca quando a parte retira os autos de cartório com  
974pendência de publicação de decisão, situação de premissa idêntica a do caso em  
975concreto. Senão veja-se o teor dos seguintes julgados. Processo civil, sentença  
976retirada dos autos, intimação, se a parte retira os autos do cartório, tomando ciência  
977inequívoca da sentença, considera-se efetivada a intimação, passando a correr o  
978prazo recursal. Recurso não conhecido. Segundo, a retirada dos autos de cartório  
979pela parte ré evidencia ciência inequívoca da ação a ser contestada, revelando-se  
980irrelevante a formalização da providência processual prevista no art. 242, inciso II, do  
981CPC para fins de início do prazo para defesa, qual seja, a juntada aos autos do  
982mandato de citação precedentes. E aí ele segue aqui, mas a Lei 9.784 acata a forma  
983de ciência inclusive por comparecimento espontâneo previsto Código Civil, que já vem  
984há década o STJ proclamando esse entendimento. Considerando-se, pois efetivada a  
985intimação em 07/02/2008, quinta-feira, tem-se que o prazo final para interposição do  
986recurso cabível era 27/02/2008. Protocolada a peça de fls. 39-51 em 29/02/2008  
987conforme guia de protocolo a fl. 39, afigurou-se correta a decisão do Presidente do  
988Ibama em não conhecer do recurso. Considerando-se, pois que o não acolhimento  
989desta alegação suscitada pelo recorrente já atrai, inexoravelmente, a improcedência  
990de seu recurso dirigido ao Conama, não se faz necessária a investigação dos demais  
991argumentos deduzidos ao longo da peça. Embora se progredir possa votar aqui sem  
992problema terei que fazer isso verbalmente. Por fim não consta nos autos qualquer  
993termo de embargo relacionado à infração em comento. A área queimada não foi

39

20

40

994embargada no ato de infração nenhum ato anterior praticado pelo Ibama documentou  
995um embargo. Razão pela qual o termo de ajustamento de conduta ambiental de  
996desoneração das obrigações de recompor a reserva a área de reserva degradada,  
997que foi juntada às fls. 123-128, devidamente assinado com Estado do Mato Grosso  
998embora tenha os seus efeitos jurídicos decorrentes da competência com o Estado do  
999Mato Grosso, não produz quaisquer efeitos em relação à presente autuação, eis que o  
1000embargo já não havia na área, pelo menos formalmente pelo Ibama. O que é ainda  
1001reforçado pela cláusula 11ª desse termo de ajustamento de conduta, cujo teor é o  
1002seguinte, a celebração do compromisso de desoneração ambiental não elide a  
1003responsabilidade penal ou administrativa e aqui não vou entrar no mérito porque no  
1004ICMbio se conhece bem o procedimento de desoneração de reserva legal, você só se  
1005desonera a partir do momento que doa, embora a assinatura de um termo de  
1006compromisso já caracterize uma oratória por parte do Estado na cobrança da  
1007recomposição, mas o que estou dizendo é que o embargo não tendo sido lavrado no  
1008auto, a discussão relacionada à recuperação ou não a da reserva legal ou a  
1009possibilidade ou não dele continuar realizando a agricultura na área é uma questão de  
1010todo estranha ao processo. Então pelos motivos acima, eu conheço do recurso, mas  
1011no mérito nego-lhe provimento fulcrado na intempestividade do recurso inicial e na  
1012correção da presidência do Ibama, ou seja, não adentrando ao menos por hora nos  
1013argumentos do mérito propriamente dito do recurso, mantendo o auto de infração em  
1014todos os termos é como voto senhora presidente.

1015

1016

1017**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Estão abertos os  
1018debates.

1019

1020

1021**A SRª. MAIRA MORAES LIMA (ADVOGADA)** - Você quer tirar a cópia, faça o  
1022requerimento e protocole. Nós vamos analisar se é esse é o caso ou não.

1023

1024

1025**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Para ter novos  
1026esclarecimentos, algum Conselheiro tem que pedir esclarecimento de fato. Por  
1027questão de ordem, eu solicito que a palavra só seja dada a advogada quando se tratar  
1028de algum esclarecimento de fato solicitado por algum Conselheiro.

1029

1030

1031**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMbio)** - Senhora presidente, eu não  
1032oponho ao esclarecimento de fato prestado pela Dra. Maira, embora eu tenha vindo  
1033do Ibama, eu conheço esse procedimento. Na minha leitura, vou franquear a palavra  
1034se a presidente assim entender que é um esclarecimento de fato, mas no meu  
1035entendimento isso não descaracteriza a ciência inequívoca, não sei se meus pares  
1036vão concordar comigo, mas a partir do momento que você requer a cópia integral do  
1037processo, você está comparecendo ao processo, ainda que o procedimento interno do  
1038Ibama seja preencher uma guia, pagar uma GRU, mostrar no site e fornecer a cópia.  
1039Vou na minha leitura. a Dra. Maira pode fazer tranquilamente o esclarecimento de fato  
1040dela, mas já adianto aqui o meu o posicionamento, já que eu já votei até que isso é  
1041um fato que é irrelevante.

1042

1043

41

42

1044 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Henrique, essa data  
1045 de 07/02/2002, do documento da ciência, esse documentos é um documento de  
1046 requerimento de cópias?

1047

1048

1049 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - É uma petição escrita.

1050

1051

1052 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O que eu gostaria de  
1053 saber é o seguinte, Henrique se, por exemplo, eventualmente poderia ter sido  
1054 requerida a cópia num dia e dado cópia um dia ou dois dias depois, se no dia que foi  
1055 requerida a cópia já foi entregue a parte, o próprio processo, a autuada pegou o  
1056 processo e tirou cópia da análise do que você viu no processo o que você consegue  
1057 responder em relação a essa questão? Porque a intempestividade são só de dois  
1058 dias.

1059

1060

1061 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Exatamente, a  
1062 intempestividade é de dois dias. O autuado peticionou requerendo cópia. Fls. 37, a  
1063 Gerente Executiva do Ibama em Barra do Garça, Lézio Soares Bueno qualifica  
1064 requerer cópia integral do processo. Quando você comparecer peticionando no  
1065 processo, você está tomando ciência inequívoca de todos os atos que estão  
1066 pendentes de publicação nesse processo. Aqui tem uma petição dele e depois vem a  
1067 defesa anexada de fato dois dias depois. Eu me sinto na obrigação de alertar que  
1068 houve uma ciência inequívoca. Ainda que meus pares entendam que é uma ciência  
1069 que merece ser superada, eu também estou pronto para votar no mérito sem  
1070 problemas, mas a minha leitura é que essa ciência houve.

1071

1072

1073 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu ia fazer a mesma  
1074 pergunta que a presidente fez e não tive ainda o esclarecimento. Nós sabemos que no  
1075 dia parece que 07, que era uma quinta-feira, o recorrente compareceu e fez o  
1076 requerimento de vista do processo e sem dúvida tomou ciência e está tudo certo, mas  
1077 se ele não recebeu o processo, ele não tem condições de apresentar a sua defesa, o  
1078 seu recurso. Se ele recebeu o processo 40 dias depois, o prazo para que ele se  
1079 pronunciasse fica condicionado automaticamente prorrogado devolução de prazo, seja  
1080 o que for para ele só poder apresentar seu recurso tendo em mãos os processos ou  
1081 tendo em vista. Se ele tivesse comparecido no guichê de uma vara e recebido o  
1082 processo na hora estava contando o prazo. Eu não vi a referência do dia que recebeu  
1083 e a minha preocupação é o seguinte se requereu uma quinta e recebeu numa sexta e  
1084 o prazo começou na segunda não é tempestivo. Eu não sei quando a parte recebeu o  
1085 processo e como foi a sua pergunta. Não está nem caracterizado se chegou receber o  
1086 processo.

1087

1088

1089 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu acho que tem um  
1090 despacho manuscrito aqui ao verso, é o que há no processo. Eu estou pondo aqui às  
1091 claras o que existe no processo para que os senhores tenham pleno conhecimento e  
1092 possam cada um exercer o seu juízo à petição assinada pelo autuado e aí eu até me  
1093 solidarizo com a patrono do autuado porque na verdade ela o representa no processo

1094mas isso não o exclui de comparecer no processo e requerer o que entenda de direito  
1095há um deferimento. A autorização do pleito para cópia às custas do interessado no  
1096mesmo dia que ele peticionou nos autos. Despacho 200/2008 autorizo pleito às custas  
1097do interessado Barra do Garça, 07/02/2008, José Roberto Borges Moreira, gerente  
1098substituto do Ibama.

1099

1100

1101**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - E qual é a folha  
1102seguinte o que é?

1103

1104

1105**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Termo de anexo já do  
1106recurso interposto. O processo do Ibama e aí é uma coisa que talvez essa câmara  
1107precise amadurecer porque a segunda via da GRU do pagamento de custas, que não  
1108é nem este caso daqui, que é a autorização foi para que a cópia fosse retirada às  
1109custas do autuado. Cópia retirada às custas do autuado é autuado autorizado a levar  
1110o processo externamente a retirar essas cópias. Copiar e voltar, mas a GRU não volta  
1111e aí é anexado ao processo, a GRU de cópias é uma coisa não neste caso me parece  
1112mas certamente essa câmara vai se depara com situações desta natureza para aferir  
1113intempestividade recursal. O que há no processo é a autorização expressa e assinada  
1114pelo Gerente, datada no mesmo dia que ele requereu. É o que tem aqui no processo,  
1115depois, já é como a Dra. bem falou, já é interposição recursal. Que foi 22 depois do  
1116recurso.

1117

1118

1119**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Não temos nenhuma  
1120assinatura de recebimento na própria quinta-feira, na sexta? Não sabemos que dia  
1121que recebeu?

1122

1123

1124**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Não há essa documentação  
1125no processo há autorização para cópia às expensas do autuado, às expensas do  
1126autuado me parece bastante razoável se supor que ele retirou o processo do Ibama  
1127para tirar essas cópias. O Ibama não poderia fornecer essas cópias gratuitamente  
1128teria que exigir a GRU por força de norma.

1129

1130

1131**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Infelizmente é normal essas  
1132datas não são acompanhadas dos horários porque eu estou imaginando a velocidade  
1133de operação de no mesmo dia a parte requerer no mesmo dia ser autorizado e no  
1134mesmo dia ser entregue que bom que sempre fosse assim. A minha experiência  
1135pessoal é que a parte entrega pode até despachar com autoridade já sair de lá com o  
1136processo e no dia seguinte vai ver se foi homologado, autorizado se não foi e pega o  
1137processo. Se houver uma certeza de que a parte recebeu o processo na própria  
1138quinta-feira, a intempestividade está caracterizada, mas se não houver certeza e  
1139puder ser entendido que foi na sexta, aí o processo é tempestivo como ficamos com o  
1140processo talvez com uma falha de montagem do processo? Um negócio meio  
1141esquisito.

1142

1143

45

46

1144 **O SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ)** – Efetivamente a materialidade que aí se está  
1145 constatada é de que ele deferiu o pedido nesta data na mesma data, não significando  
1146 dizer que o postulante o requerente tomou conhecimento desse deferimento dado  
1147 neste mesmo dia, é complexo.

1148

1149

1150 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** - Esse processo sai das mãos do  
1151 Ibama para o requerente sem nenhuma carga? Porque na justiça comum não estou  
1152 familiarizado com os processos do Ibama, mas na justiça comum tem uma carga um  
1153 termo que você assina, ou seja, passa a ser o guardião o responsável pelo processo e  
1154 não houve. Não tem isso? Bom.

1155

1156

1157 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Entendi não tem problema.

1158

1159

1160 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Gostaria de colocar um  
1161 pouco a experiência junto à procuradoria do Ibama, eu desconheço situações em que  
1162 autuado levaria o processo por carga. Normalmente isso é resolvido no mesmo dia  
1163 com o advogado que se dirige ao Ibama tem procuração para atuar nos autos e  
1164 solicita a não ser que esteja no final do expediente, esse patrono consegue obter  
1165 cópias na mesma data. Isso é uma realidade vamos dizer normal dentro do Ibama  
1166 pelo que eu sei se evita fornecer carga, é uma situação diferente porque há uma  
1167 dificuldade administrativa de controle dessa carga e então eu entendo que nesse caso  
1168 o fato do despacho dizer às expensas do interessado é para esclarecer que o Ibama  
1169 não paga cópia para o particular. Eu acho que a finalidade foi essa. Consigno que  
1170 também a minha posição de estranhar não ter dentro do processo a GRU porque eu  
1171 acho que é um procedimento formal que é exigido de todos os servidores, então  
1172 realmente tendo a caracterizar que há aí uma falta de informação. Eu também me  
1173 considerem dúvida diante dessa situação porque se é à expensa do autuado, do  
1174 interessado a GRU devia estar aí para caracterizar que a administração então  
1175 forneceu as cópias o que não cabe a administração arcar com esse custo das cópias  
1176 tenho um certa dificuldade embora reconheço pelas palavras do relator que também  
1177 tem experiência junto ao Ibama, que isso é resolvido no mesmo dia. Não vejo motivo  
1178 para que um advogado não consiga tirar cópias dentro de uma gerência do Ibama  
1179 quando lá se apresenta com procuração. Então por esse detalhe me convenço então  
1180 que haveria sim uma dúvida relevante perante o caso, embora acho que aí o mérito  
1181 também vai ser bem interessante quando formos julgar o mérito desse recurso porque  
1182 já registro aqui adiantando os debates que a decisão recorrida entendeu pela  
1183 intempestividade. Então não analisou o mérito em relação ao recurso anterior, não foi  
1184 assim então eu acho que teremos a oportunidade de debater o mérito que é  
1185 semelhante razões de intempestividade, mas de fato tenho dificuldade aí de ter  
1186 certeza se essa cópia foi entregue no mesmo dia embora seja praxe.

1187

1188

1189 **O SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ)** – Senhora presidente o Ministério da Justiça  
1190 acompanha o Ibama efetivamente em dúvida prossigamos com o mérito também é a  
1191 minha sugestão.

1192

1193

47

24

48



1194A **SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Só esclarecendo o  
1195meu voto, eu entendo pela situação dos autos que não há como asseverar o acesso  
1196integral ao processo nessa data do requerimento de cópias, razão pela qual na dúvida  
1197é o caso de se eleger o direito de recurso da parte autuada. Então o Ibama vota pela  
1198tempestividade na verdade pela admissibilidade do recurso em razão da  
1199impossibilidade de cálculo da tempestividade.

1200

1201

1202A **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Como é que nós  
1203ficamos? O Ibama então abre o voto divergente do relator?

1204

1205

1206A **SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Sim. É isso que eu  
1207quis consignar há pouco e acho que podemos enfrentar o mérito em relação a  
1208intempestividade do recurso anterior. Para mim o mérito desse recurso não são as  
1209questões colocadas aqui. A decisão recorrida se refere à intempestividade do recurso  
1210anterior e entendo que o mérito do julgamento desse recurso *data venia* apesar da  
1211parte ter colocado outras questões de mérito. Se refere à decisão recorrida.

1212

1213

1214O **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Só uma questão de ordem  
1215para compreender o trâmite, o processo imaginando que essa posição é a respeito da  
1216tempestividade em dúvida particular acarretaria a volta do processo para julgamento  
1217em segunda instância, é isso? Há alegações de mérito no recurso.

1218

1219

1220A **SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Entendo. Como essa  
1221Câmara tem tratado? Eu sei que alguns colegas já sabem, mas como temos a  
1222presença de novos integrantes, vou rememorar. Quando alguém interpôs o recurso na  
1223segunda instância e esse recurso é tempestivo, e a decisão recorrida é sobre isso, o  
1224recurso deveria discutir essa questão, o que não ocorre nesse caso. Poderia discutir  
1225outras porque caso agora já na terceira instância essa câmara entenda que o recurso  
1226anterior era tempestivo, deveria enfrentar outras questões de mérito ao ponto que por  
1227exemplo concluir pela legalidade ou não da autuação. Então entenda o seguinte não é  
1228que devolvemos para a instância anterior porque não existe esse retorno. Quando um  
1229Tribunal reconhece um Tribunal Superior que o juízo se equivocou na  
1230intempestividade recursal, ele então recebe o recurso na instância de quem e julga o  
1231mérito desse recurso. É isso que essa câmara tem feito e acho que não haverá  
1232prejuízo nosso em analisar essas questões se for o caso de também entender que o  
1233recurso anterior era tempestivo podemos até pensar em outras questões de mérito  
1234agora qual é o objeto da decisão recorrida? Tempestividade do recurso anterior e  
1235disso não foi tratado ainda nessa câmara, se houve ou não uma intempestividade no  
1236recurso anterior porque a decisão do Presidente do Ibama se resumiu a isso e se o  
1237presidente do Ibama se equivocou, cabe a nós corrigirmos essa decisão e  
1238enfrentarmos outras questões que de fato são devolvidas integralmente para essa  
1239instância de julgamento. Não há retorno Dr. Henrique só esclarecendo.

1240

1241

1242O **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Concordo, na esfera  
1243administrativa isso é mais evidente o Tribunal tem o limite da devolutividade da

1244decisão. Aqui na verdade eu concordo com esse posicionamento e acho que inclusive  
1245tem previsão expressa na Lei 9.784 possível avançar as análise de mérito que foram  
1246declinadas em segundo grau, que salvo engano, Dra., eu vou ver que votar  
1247verbalmente fiz anotações, mas que salvo engano são os argumentos contidos nesse  
1248último recurso mais os novos que estão neste recurso que foram trazidos pela Dra.  
1249Maira relacionadas à área se seria área do vizinho, se não seria conforme o mapa.  
1250Então eu fiz algumas anotações aqui, preciso só dar uma confirmada no segundo  
1251recurso. Alegação de legitimidade. Então no caso de vocês votaram, questão de  
1252ordem, vocês votando entendendo que em dúvida o recurso era tempestivo, eu posso  
1253me pronunciar no segundo momento sobre o mérito? Espera aí, a questão de ordem  
1254eu já estou analisando o mérito recurso. A admissibilidade do recurso ao Conama já  
1255foi constada e aí a ausência de prescrição já foi constada porque a admissibilidade do  
1256segundo recurso é um dos fundamentos de mérito deste que chegou aqui. E é isso  
1257que estamos analisando por isso que eu perguntei. Então eu dou meu voto todo e  
1258depois vocês votam?

1259

1260

1261**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Nós estamos votando? Eu  
1262vou acompanhar ao voto divergente do Ibama não por entender que esteja errado ou  
1263inadequado o voto do relator. O voto do relator está perfeito, porém existe um aspecto  
1264de dúvida. Eu não conheço o Barra do Garça, mas imagino que é um lugar pequeno e  
1265até é possível e plausível que no mesmo dia se conseguisse e seria possível e  
1266plausível apresentar dois dias antes o recurso e tal. É uma presunção meio esquisita  
1267de que foi no dia seguinte e que por isso o advogado entendeu que podia ser no dia  
126829 e tal. Além do mais os prazos têm que existir para o processo não se arrastar por  
1269séculos, mas o importante do processo não é apenas o cumprimento do prazo, é o  
1270resultado do mérito. Aceitar que é tempestivo submete à parte ao julgamento de  
1271mérito, que é o mais importante de todos. Por isso estou acompanhando o Ibama e  
1272entendo que eu não vi nenhuma referência a que a parte tenha requerido que em  
1273função da intempestividade voltasse ao regional. Então como ela não requereu e  
1274como nós podemos realmente examinar o mérito na sua totalidade continuo com o  
1275Ibama de que é tempestivo que nós temos que examinar o mérito aqui na Câmara  
1276recursal.

1277

1278

1279**O SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ)** – Acompanho o Ibama, entretanto eu não  
1280estou me contraditando com o nosso relator, porque o próprio relator estou dizendo  
1281que poderia prosseguir com o mérito.

1282

1283

1284**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Não tem problema eu  
1285sempre gosto aliás de privilegiar o exame de mérito, que é onde faz um exame mais  
1286acurado, um controle mais efetivo.

1287

1288

1289**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** - Acompanho o voto divergente do  
1290Ibama pela dúvida e por não constar nos autos a data do fato do conhecimento do  
1291processo.

1292

1293

1294A **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - MMA também  
1295acompanha o voto divergente. O relator precisa de cinco minutos para concluir?

1296

1297

1298O **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Dois minutos pode ser? Eu  
1299só quero tomar o cuidado não deixar de analisar nenhum argumento. Por isso que eu

1300estou fazendo aqui um arrazoado.

1301

1302

1303A **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Podemos retomar o  
1304julgamento? O relator está pronto. Está com a palavra o relator.

1305

1306

1307O **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Considerando que meu  
1308posicionamento acabou vencido em relação à tempestividade do segundo recurso, em  
1309homenagem ao princípio da eventualidade processual, eu passo a análise dos  
1310recursos de mérito contidos nos recursos de segundo grau cujo não conhecimento foi  
1311reputado em precedente aqui e na argumentação trazida dirigida ao Conama pela  
1312parte recorrente. Basicamente as alegações de mérito dizem respeito à legalidade do  
1313Decreto 3.179 para estabelecer sanções, por isso que eu falei e estava votando no  
1314mérito. Vocês querem. Exatamente é isso por isso que eu falei se quiser eu já posso  
1315votar e fazer todo o meu voto e aí possivelmente ou não vocês coordenariam com a  
1316lógica geral, como foi no outro e não especificamente com o argumento, mas enfim  
1317retomando em homenagem ao princípio da eventualidade, vamos seguir o julgamento  
1318em relação às questões de mérito que são a legalidade do Decreto para estabelecer  
1319infrações e sanções administrativas, o direito que a parte teria de ser previamente  
1320advertida antes da incidência da multa e razoabilidade de desproporcionalidade no  
1321valor fixado na multa que é 382 mil reais, ausência de nexo de causalidade entre a  
1322conduta e o autor, esse argumento é baseado no contrato de parceria agrícola que  
1323está no processo e por fim a argumentação trazida pela advogada dos erros das  
1324coordenadas, que eu já expus aqui em algumas situações que me parece que às  
1325vezes a câmara inverte um pouco a lógica procedimental digamos de ônus  
1326processuais das partes, mas homenageando o posicionamento majoritário da câmara  
1327e também do princípio da verdade material. Eu também vou fazer uma análise  
1328relacionada a esse erro de coordenadas que foi abordado no memorial e abordado  
1329nas razões orais expostas pela advogada. Em relação ao Decreto 3.179 e sua aptidão  
1330para estabelecer infrações e sanções por violação ao princípio da legalidade, eu tenho  
1331a consignar que o art. 70 da Lei de Crimes Ambientais prescreve como infração  
1332administrativa toda ação ou omissão que viole as regras de uso, gozo, promoção  
1333proteção, e recuperação do meio ambiente. São estas regras de gestão adequada do  
1334meio ambiente que vincula o particular, prevendo obrigações de cumprimento  
1335obrigatório, as quais, todavia estão fixadas em sede de lei no sentido formal e não no  
1336Decreto 3.179 e subsequentemente no Decreto 6.514, que portanto estão em perfeita  
1337consonância com o princípio da legalidade. As infrações previstas no decreto  
1338mencionado digam-se nada mais são do que reflexos de obrigações previstas,  
1339espaçamento na legislação ambiental entre elas a proibição de tocar fogo, sem  
1340autorização do órgão. Dentre as quais se inclui em especial os crimes ambientais eis  
1341que por relação de lógica, algo é penalmente proibido deixar de praticar tal conduta  
1342também é obrigação no âmbito administrativo. Assim evidente que o decreto ao  
1343prescrever a sanção não inovou na ordem jurídica de forma autônoma, tendo

1344simplesmente concretizado o dever jurídico previsto em lei *stricto sensu* não havendo  
1345em falar violação ao princípio da legalidade. Tampouco merece guarida a alegação a  
1346aplicação da multa deve ser precedida de existência de expressa previsão legal, art.  
134772 § 2º da Lei 9.605, no sentido de que a aplicação da advertência ocorrerá sem  
1348prejuízo das demais sanções previstas neste artigo. Dessa forma, longe de se tratar  
1349de requisito a aplicação da multa, a sanção de advertência será aplicada a critério do  
1350agente autuante quando houver possibilidade de corrigir a conduta antes da  
1351consumação do ilícito ou nas hipóteses de multa inferior a mil reais, no caso concreto  
1352o ilícito já ocorrera, a queima ocorrera. Não há que se falar uma advertência para que  
1353em tempo o responsável saneie ou impeça a consumação desse dano. No que refere  
1354a alegação de razoabilidade e proporcionalidade no valor da multa, a área que foi  
1355imputada como queimadas sem autorização do órgão competente é de 382 hectares e  
1356a multa 482 mil reais, ou seja, a multa está no mínimo. Considerando que a  
1357proporcionalidade e a razoabilidade como um limitador da discricionariedade  
1358administrativa já foi inclusive observada na fixação dessa pena no mínimo legal, eu  
1359também reputo que essa violação não existe. Em relação ao nexos de causalidade em  
1360suma alega o recorrente que não teria praticado a infração porque a área estava  
1361arrendada a terceiro e consta no processo um contrato de parceria rural às fls. 7-11,  
1362no qual o senhor Lézio autuado contrata como parceiro agrícola o senhor Idarci  
1363Stephens por cinco anos o uso da área, mas eu chamo a atenção para alguns pontos  
1364eu, particularmente acho que há, esse nexos de causalidade pelo menos  
1365suficientemente caracterizado no processo e eu digo isso primeiro porque essa  
1366questão lá no começo do processo, o senhor Lézio apresentou uma defesa em próprio  
1367punho e isso gerou inclusive juntando esse contrato de parceria agrícola, gerou uma  
1368contra dita do fiscal e o fiscal falou o seguinte dirigimos até o local e constatamos que  
1369se tratava de queimada, deslocamos até a sede da fazenda e fomos recebidos pelo  
1370senhor Luiz. Perguntamos se a fazenda dele e ele disse que a fazenda era de  
1371propriedade do senhor Lézio Soares Bueno, então perguntamos o que ele estava  
1372fazendo na fazenda, tendo respondido que era funcionário do senhor Lézio, foi  
1373perguntado a ele se havia autorização para realização da queima já que naquela  
1374época era proibida a realização da queima e ele respondeu que havia protocolado o  
1375pedido de queima em Barra do Garças/MT e que a autorização não tinha saído em  
1376tempo. Então queimaram a área, sabemos que isso é uma coisa comum porque têm  
1377prazos para safra. Eu chamo a atenção para outra situação, aqui que é a cláusula 2ª  
1378do contrato, que é o contrato a primeira alegação até esses fatos que surgiram com  
1379essas imagens era o norte, era a base da alegação de ausência de nexos causal.  
1380Fulcrado no fato de que a área estava em posse de terceiro. O que diz a cláusula 2ª?  
1381O parceiro outorgante, que é o senhor Lézio, concorrerá para presente pareceria tão  
1382somente com a área de terras com as devidas licenças ambientais para no primeiro  
1383queima de restos de culturas e/ou lenha morta da área, obedecendo ao mapa de  
1384licenciamento ambiental e período de queima permitidos, ou seja, ainda que tenha  
1385havido numa parceria agrícola para que a área fosse arrendada, a obrigação do  
1386autuado era realizar a queima inicial e o contrato foi assinado, não cabe a mim  
1387assinar, eu estou aceitando contrato como instrumento válido e eficaz, porque não  
1388posso presumir a má-fé nem ter elementos para fazer isso no caso concreto, mas o  
1389contrato foi assinado em junho de 2005, ou seja, o primeiro ano da parceria de fato foi  
1390o ano de 2005, cuja queima foi refutada irregular porque não havia autorização.  
1391Parece-me que esses elementos aqui, tanto a contradita do fiscal, que é muito clara  
1392como a própria cláusula 2ª que é a área ainda estava sobre uma responsabilidade do  
1393senhor Lézio para realizar a limpeza para que o parceiro viesse a plantar na área. Ele

1394pediu autorização de queima e no silêncio queimou, é o que a contra dita fala. Prestei  
1395muita atenção na fala da advogada aqui que ao falar ela num primeiro momento falou  
1396que não teria havido queima na área e no segundo momento falou que o senhor Lézio  
1397é o proprietário rural que presa pelo cumprimento da legislação ambiental, tem suas  
1398autorizações de queima, ou seja, sabemos que uma área com uso agrícola é uma  
1399área que cotidianamente é queimada. Se a queimada de 2005 ocorreu à revelia de  
1400uma autorização independentemente se o Ibama foi moroso, o fato é que o decurso  
1401de um prazo X ou decurso do tempo ideal para a realização da queima para realizar o  
1402plantio é uma coisa que não pode conduzir ao deferimento tácito da autorização.  
1403Então se ele tem licenças, se como se falou, ele presa pela obtenção das licenças  
1404para queima, como a área não foi queimada nunca? Então como a imagem mostra  
1405que área não foi ou não está queimada se é uma área que vem cotidianamente sendo  
1406queimada? Nós sabemos que por mais que isso na prática não ocorra, mas  
1407juridicamente a queima sem autorização é considerada botar fogo, é incêndio, é ato  
1408ilícito. O que me causa incomodo é que uma queima que foi realizada em 2005  
1409nenhuma imagem vai ser capaz de constatar se aquela queima ocorreu ou não. Ou se  
1410ocorreu com autorização ou não se ocorreu pela própria dinâmica do uso, ela vai ser  
1411queimada sempre. Nesse momento ainda que haja uma tentativa do autuado de  
1412buscar o máximo de meios que tenha para exercer sua defesa, e é legítimo, jamais  
1413uma imagem existente agora, jamais uma vistoria na área agora teria aptidão de  
1414comprovar a alegações dele de que a queimada não ocorreu ou que a queimada não  
1415ocorreu na área dele ou que ocorreu a queimada com base em fato praticado por  
1416terceiro. Então assim o erro de coordenadas que a advogada em seu memorial e nas  
1417suas razões orais expôs como fundamento de nulidade da decisão e aí também mais  
1418uma vez eu vou partir da presunção de boa-fé que as coordenadas realmente batem  
1419na propriedade do vizinho e não dele, me parece que isso não causou prejuízo à  
1420defesa porque autuado se defendeu inclusive da alegação, sob a alegação de que  
1421não teria sido ele a área estava sobre a responsabilidade de um parceiro rural, mas  
1422jamais argumentou que área dele não havia sido queimada ou que a área do vizinho  
1423que havia sido queimada, e que nunca ocorreu na região. Considerando que ele  
1424exerceu sua defesa, que ele reconheceu que houve alguma situação de queima  
1425inclusive na começa que apresentou a próprio punho, eu acho que não há prejuízo à  
1426defesa e aí incide o brocardo geral jurídico que não há nulidade sem prejuízo, que  
1427veio acolhido festejadamente pela Lei 9.784, quando fala que na pior das hipóteses se  
1428trata de uma anulabilidade. Na minha concepção, o erro de coordenada não tendo  
1429causado prejuízo nenhum ao exercício do direito de defesa e a confirmação do juízo  
1430relativo à presunção de voracidade do auto, pode ser saneado no momento futuro que  
1431é o momento da apresentação do PRAD, ou seja, na deliberação de que modalidade  
1432reparação do dano vai ser mais adequada ou eventualmente conforme assinado o  
1433termo de compromisso de que aquele dano não precisa ser recuperado porque o uso  
1434da área vai poder ser permitido nesse momento se algum prejuízo houver ao pleno  
1435conhecimento do fato, ele deve surgir no momento oportuno, mas por hora não parece  
1436que tenha acarretado nenhuma nulidade do processo. Então finalizando isso e já  
1437reforçando aquilo que eu tinha adiantado no meu voto, que o termo de compromisso é  
1438legítimo à desoneração de reserva legal, é uma coisa que beneficia as unidades de  
1439conservação e aí trago um pouco da minha experiência diária como é instrumento  
1440importantíssimo de segurança jurídica para os proprietários rurais tudo isso tem que  
1441ser colocado. Mas como eu bem falei, não havia embargo na área. Como o próprio  
1442termo diz que a assinatura daquele termo não elide a responsabilidade administrativa  
1443seja porque o termo foi praticado por terceiro ou pelo Ibama ou seja porque o termo

1444ressalva que não causa nenhuma consequência em relação à multa aplicada, não me  
1445parece que esse argumento tenha qualquer efeito de mudar a conclusão inexorável da  
1446autuação. Então por essas razões aqui que eu refiro em síntese, eu entendo que até  
1447do ponto de vista material está caracterizada a autoria e materialidade, eu entendo  
1448que o auto deve ser mantido em todos os seus termos.

1449

1450

1451**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu gostaria de um  
1452esclarecimento de fato da patrona do autuado em relação à questão se o autuado é  
1453proprietário comprovadamente proprietário dessa área? Ou se é legítimo posseiro.

1454

1455

1456**A SR<sup>a</sup>. MAIRA MORAES LIMA (ADVOGADA)** - Ele é legítimo proprietário.

1457

1458

1459**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Pergunto não sei se o  
1460relator pode me auxiliar, se isso está contido nos autos.

1461

1462

1463**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - A propriedade é um Estado  
1464de direito, o contrato particular de parceria agrícola o qualifica como proprietário. É  
1465claro que a qualificação não poderia jamais acarretar a certeza absoluta de que era  
1466proprietário com a análise da cadeia dominial. Mas eu entendo que tendo o Estado do  
1467Mato Grosso assinado o termo de compromisso para recuperação, me parece que  
1468qualificado expressamente como proprietário e obviamente a presunção de  
1469legitimidade e de certeza da nossa lei de registros públicos, é possível caracterizá-lo  
1470como proprietário inclusive nos autos.

1471

1472

1473**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu gostaria de  
1474comentar o meu convencimento, eu fiz essa pergunta apenas porque gostaria que  
1475isso tivesse esclarecido porque é muito comum o proprietário ter relações com outras  
1476pessoas que passam a ter a posse do imóvel em decorrência de contratos. Embora eu  
1477estou plenamente convencida no mesmo sentido do relator de que há uma cláusula  
1478nesse contrato imputando ao proprietário a função de realizar a queima, eu acho que  
1479isso reforça sim o convencimento do Ibama à época da autuação. Outro ponto que eu  
1480gostaria de destacar é a questão dessa prova que nos é trazida aqui porque de fato  
1481nós nos apegar à questão de um detalhamento de coordenada em detrimento de todo  
1482o ato fiscalizatório pode tornar a nossa função bastante delicada, principalmente  
1483porque todos nós temos formação jurídica não sei até que ponto o que está alegado  
1484nesses memoriais e agora na sustentação oral, já constava do processo e nós temos  
1485condições de analisar uma imagem de satélite que eu não sei exatamente a data, mas  
1486tenho também como convencimento no mesmo sentido do relator que a contradita do  
1487agente autuante reforça inclusive uma relação no local com funcionário que lá se  
1488encontrava, asseverando que de fato havia sido requerido uma autorização para  
1489queima controlada. Então são muitas questões que quando nós compreendemos  
1490melhor como o Ibama trabalha, nos leva a esse convencimento. É uma época muito  
1491antiga também não é a toa que o servidor que lá comparece precisa conversar com o  
1492funcionário que se encontra no local, precisa se convencer da autoria do ilícito,  
1493precisa se convencer geral se trata de uma queima não acidental. Eu também tenho

1494um caso aqui que me convenci de que essas dúvidas precisam ser analisadas com  
1495cuidado, não vou adiantar meu posicionamento, mas como sabemos é sempre talvez  
1496o ilícito mais delicado dessa câmara analisar se a queima foi ocasional e  
1497principalmente se tratando de produtor, como são comuns os aceiros que são aqueles  
1498sistemas em que os proprietários fazem corte na propriedade afim de que os  
1499incêndios não se propaguem entre propriedades. Isso é típico de um produtor rural  
1500cuidar da sua área. Nesse caso, gostaria apenas de salutar que a dúvida que me vem  
1501no máximo seria em relação à autoria porque existe uma relação contratual entre o  
1502proprietário e o parceiro rural, mas em decorrência dessa cláusula eu também me  
1503convenço como o relator de que caberia ao proprietário conforme inclusive o  
1504funcionário informou e a contradita do agente confirma isso. Apenas reforçando nos  
1505debates algo que é muito comum para nós analisarmos, circunstâncias pelo menos  
1506que me convence nesse caso são essas. Já adiantando, meu voto o Ibama vota com  
1507relator.

1508

1509

1510 **SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ)** – O Ministério da Justiça tem uma dúvida  
1511como ficou a interpretação de que as coordenadas este fato novo não afeta a decisão  
1512processual, é um fato novo que mostra que efetivamente o que estava discutindo não  
1513é aquilo que é uma realidade. Eu não entendi isso. Falaste a coordenadas erradas  
1514não prejudicam não beneficiam em nada o autuado.

1515

1516

1517 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Falei que o equívoco  
1518eventual da descrição das coordenadas não impediu o autuado de saber onde se  
1519realizou a queima reputada ilegal nem o exercício do direito de defesa dele de  
1520eventualmente comprovar que o autor da queima não teria sido ele. Nós sabemos que  
1521a lei de registros públicos, por exemplo, há poucos anos exige, por exemplo, o  
1522georreferenciamento das propriedades. Então o fiscal do Ibama vai com GPS em mão  
1523no campo. Imprecisões em coordenadas geográficas são muito mais comuns do que  
1524se imagina. O que houve foi a descrição da infração fala inclusive o nome da fazenda.  
1525Então será que autuado precisa saber a coordenada geográfica da fazenda dele para  
1526poder se defender se queimou não a área? Será que essa coordenada é tão  
1527importante assim para que o autuado saiba onde que a fazenda dele está e onde e se  
1528ele cometeu essa infração, não me parece dessa forma. Essa coordenada  
1529eventualmente pode ser corrigida a qualquer tempo na recuperação do dano. Agora a  
1530certeza do autuado em relação à conduta que lhe foi imposta que essa é a ideia que  
1531preside o auto de infração me parece de clareza cristalina que ocorreu e que de fato  
1532ele conseguiu ter esse conhecimento tanto que apresentou defesa de próprio punho.

1533

1534

1535 **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** - Como que essa defesa de  
1536próprio punho qual a alegação dele?

1537

1538

1539 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Vou me permitir aqui ler no  
1540ponto geral. Eu acho importante ler essa defesa de próprio punho não é aqui longe  
1541desprestigar o trabalho da advogada, é que ela foi o primeiro ato processual praticada  
1542pela parte. Ele fala que a área estava sendo preparada para o plantio da safra de  
1543verão de soja. Ele fala que em razão do tempo e do investimento financeiro e por se

1544tratar de um negócio de alto risco havia uma urgência para aprovação da queima e  
1545para realização da queima. Ele informa a terceirização da área junto ao contrato que  
1546prevê a queima é atribuição dele, proprietário. Ele alega que diante da urgência da  
1547queima porque o prazo legal venceria em 15/07/2005 ele ficou sabendo o que  
1548arrendatário havia sugerido a queima, pois o Ibama estava fechado ao público na  
1549ocasião devido à intervenção e não havia previsão para retorno das atividades.

1550

1551

1552**O SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ)** – Não nega a queima.

1553

1554

1555**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Aproveitando a oportunidade  
1556eu queria expor tudo aqui porque fica bem mais claro para os senhores. Ele reputa do  
1557proprietário desde 2003 da área, ele diz que sempre teve o ato de terceirizar a área  
1558para cultivo de terceiro e fala que a referida área está situada em chapada, distante de  
1559áreas de preservação permanente e reservas indígenas e que a queima não causou  
1560danos ao meio ambiente. Então eu acho que tudo que eu falei aqui, posso continuar é  
1561a alegação de que ele é um servidor público que enfim, são alegações que não dizem  
1562respeito ao fato em si.

1563

1564

1565**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Ele requereu, foi requerido  
1566ao Ibama autorização para queima. Havia um prazo para essa queima ser feita. Ao  
1567final desse prazo, ainda não havia tido respostas do Ibama e nem poderia haver  
1568porque o Ibama estaria fechado. Quando o Ibama abriu, foi concedido a ele  
1569autorização?

1570

1571

1572**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Não conheço a figura da  
1573autorização de queima retroativa.

1574

1575

1576**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Não é retroativa. Mesmo que  
1577no momento da autorização, já tivesse passado o prazo, a queima tivesse feita, o  
1578Ibama chegou depois a autorizar a queima requerida? Chegou a deferir  
1579favoravelmente o requerimento de queima ou não chegou a apreciar o requerimento  
1580de queima?

1581

1582

1583**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** - Informação não contida nos  
1584autos que o relator reputo salvo melhor juízo irrelevante para o caso. Eu não tenho  
1585essa informação aqui. Mais uma vez vou expor a minha opinião pessoal, isso é  
1586irrelevante. Eu me solidarizo. A única informação que houve sobre greve do Ibama é  
1587do próprio atuado, eu presumo que seja legítima supor o Ibama estivesse fechado  
1588estamos falando da autorização tácita ou retroativa. Eu não conheço essa figura.

1589

1590

1591**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Apenas para  
1592esclarecer numa situação como essa eu desconheço que o Ibama dê autorizações em  
1593relação com a situação já ocorrida ele dê uma autorização em relação a fatos já



1594acontecido que é muito comum nesses casos de queima porque a queima deixa de  
1595ser controlada para ser o uso do fogo na verdade a situação deixa de ser uso do fogo  
1596controlado para ser uma queimada. Porque é algo que alguém faz sem o devido ato  
1597autorizativo do órgão ambiental competente. Então eu desconheço que o Ibama dê  
1598autorização em relação a situações que consolidaram sem o ato autorizativo existe a  
1599chamada regularização, não há sentido numa situação dessa ele receber o ato porque  
1600o ato inclusive tem uma validade muito curta. É diferente de uma situação de  
1601licenciamento e que alguém que pretende se regularizar tendo uma licença precisa  
1602expor a sua licença que perdura por muito tempo por muitos anos, inclusive as  
1603licenças ambientais. Em uma situação de queima que já ocorreu não há mais sentido  
1604em o interessado requerer e pagar o Ibama por isso porque, quando essa autorização  
1605prévia vem, ela dura em média um mês, dois meses no máximo que eu já vi casos  
1606assim. Então apenas para esclarecer nem haveria sentido porque isso o Ibama não  
1607faz. Mesmo que ele tivesse pedido, o Ibama não faz porque o fato que seria objeto do  
1608ato autorizativo já aconteceu e não se perdura posteriormente, como, por exemplo, o  
1609funcionamento de um empreendimento que exige licença, que foi o exemplo  
1610comparativo que eu dei agora. Então, eu acho difícil essa hipótese mesmo que o  
1611autuado tivesse pedido, pelo que o relator esclareceu, não consta dos autos, imagino  
1612aqui o raciocínio que o Dr. Bruno faria, mas apenas conseguindo que não conheço  
1613esse tipo de procedimento dentro do Ibama.

1614

1615

1616**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Perguntei porque eu tenho  
1617uma vaga lembrança, não faz muito tempo, nós temos um processo no Paraná em  
1618que foi requerido, era possível fazer, usar o fogo e etc. e tal e a parte requereu, mas o  
1619Ibama, por qualquer motivo, teria demorado um pouco, ele tinha prazo por questão  
1620seja o que for e ele foi e queimou porque senão ia ficar para o ano seguinte e logo,  
1621poucos dias depois, foi concedido até sem tomar conhecimento se tinha sido  
1622queimado ou não, o processo estava em andamento, foi concluído o processo e foi  
1623concedido e nós entendemos que, como foi concedido depois, teria sido concedido  
1624antes foi um problema só de procedimento e que não teria cabimento ser multado por  
1625algo que ele poderia ter feito e, tanto poderia ter feito, que foi autorizado, não a  
1626posteriore, foi autorizado depois, mas que nós... Era isso que eu estava querendo  
1627sentir, quer dizer, o Ibama fechou por quanto tempo, o motivo do (...), ele não pode  
1628esperar, era urgente e depois foi autorizado e, quando foi autorizado, vamos dizer  
1629assim, convalidou ou não convalidou, nunca houve autorização, o Ibama percebeu  
1630que já tinha sido queimado e não concedeu nenhuma autorização, ficou, negou a  
1631autorização depois. Se ele negou depois a autorização porque não poderia ter sido  
1632queimado, mas se ele depois coordenou que poderia ter sido queimado, sei lá isso.  
1633Isso que eu estava querendo ter mais ter elementos.

1634

1635

1636**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Acho que tem um dado  
1637relevante aqui. Uma portaria conjunta do Ibama com Ibama/MT e a SEMA/FEMA do  
1638Mato Grosso: fica proibida, artigo primeiro, é uma Portaria número 1 de 28 de  
1639fevereiro de 2003. Fica proibida a queima controlada em Mato Grosso conforme  
1640disposto no Decreto 2.661 de 98 no período de 15 de julho a 15 de setembro de 2003,  
1641ou seja, ele queimou porque, se ele fosse aguardar o deslinde do processo,  
1642fatalmente a queima dele ia ser indeferida pelo Ibama se não estivesse sido apreciada  
1643até 15 de julho de 2003. Isso é uma coisa que está aqui, vocês falando aqui e eu

1644estou consultando a legislação e preciso falar aqui então o que é aconteceu. Ele, ao  
1645invés de lançar mão do remédio jurídico que lhe cabe, ele podia entrar com uma ação  
1646judicial contra o Ibama para forçar o Ibama a fazer, uma liminar o juiz daria na hora.  
1647Se o fundamento fosse analisar um processo para expedir uma resposta, um ato  
1648formal dentro do prazo com a reputada urgência e perigo de reversibilidade, sem  
1649dúvida, no mínimo, haveria a apreciação da liminar. Ele contou com o risco  
1650promovendo a queima de conta própria. Então eu estou entendendo aqui o porque o  
1651proprietário fala que em 15 de julho e eu vim tomar o cuidado de pesquisar na  
1652legislação e confirmei que há um ato que está em vigor, inclusive, foi revogado pela...  
1653É de 2003, mas ele não vale para o ano de 2003 só. Mas eu estou presumindo que o  
1654ato estava em vigor em 2005 porque o próprio autuado fala isso. Ele reputa a urgência  
1655dele exatamente porque o período de queima passaria.

1656

1657

1658**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** - Não tem a resposta do Ibama  
1659com relação ao pedido de queima.

1660

1661

1662**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – O que o fiscal fala aqui é  
1663que, em 5 de setembro de 2009, que é a data autuação, percebam os senhores que a  
1664queima foi realizada em julho de 2009, em 5 de setembro de 2005, desculpa, o fiscal  
1665passava em frente a fazenda e foi lá, e ele apresentou o protocolo de um pedido e o  
1666fundamento da autuação que o próprio fiscal fala: “pedimos que mostrassem o  
1667documento, o protocolo e nos mostrou o protocolo de número 3080 de 5 de julho  
16682005”. Ele pediu a queima dez dias antes. Como estava proibida a queima e nós  
1669estávamos com os dados do proprietário no protocolo lavramos o auto de infração, ou  
1670seja, eu posso presumir com tranquilidade aqui não havia ato autorizativo posterior  
1671expedido pelo Ibama porque, dois meses depois, quando se foi a área, o cidadão  
1672apresentou o protocolo, que não sabemos nós advogado não gera direito, onera  
1673postulação ao poder público.

1674

1675

1676**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Apesar das consequências  
1677econômicas e esse tipo de coisa toda, eu não me lembro, pode ser que tenha sido um  
1678dos votos em que eu estive ausente, eu não me lembro de está Câmara ter seguido  
1679na direção que se falou de cancelar o auto de infração porque houve autorização  
1680posterior.

1681

1682

1683**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Desculpa, você lembra do  
1684caso, mas não sei qual a solução nossa. Essa questão é.

1685

1686

1687**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – (Fala sobreposta). Dos votos que  
1688eu me lembro nesse sentido foram todos de que porque é uma infração administrativa,  
1689de repente, outras esferas, penal e etc. ou mesmo civil, podem entender de maneira  
1690diferente. Eu acho que não há como nós fugirmos do fato de que o tipo foi, é  
1691concretizado ali, queima sem autorização. Então o que eu me lembro aqui, todas as  
1692outras vezes que isso ocorreu e tem mais de um caso em que houve autorização  
1693posterior, nós nunca cancelamos auto de infração por este motivo.

67

34

68

1694

1695

1696**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Gostaria apenas de  
1697ressaltar que esse tipo de autuação, tipo infracional esclarece que é sem autorização  
1698do órgão competente e aí nós incorremos no mesmo tipo que pune, no tipo  
1699semelhante, que também pune funcionar sem a licença válida ou outorgada pela  
1700autoridade competente, a pessoa poderia ter a licença, mas já está vencida, a pessoa  
1701podia estar regular, vamos dizer, não realizando necessariamente uma poluição, por  
1702exemplo. Regular no sentido de ter um mínimo de cuidado em relação a sua atividade,  
1703mas um ilícito punível, no caso, é realizar aquela atividade sem o ato autorizativo é o  
1704mesmo que, eu sempre dou esse exemplo, de estarmos dirigindo muito bem, mas não  
1705estarmos com a nossa Carteira Nacional de Habilitação atualizada. Então o ato que é  
1706punido pela irregularidade, tida como um tipo de perigo em abstrato, em função de  
1707não ter o controle do órgão que cuida dessas questões. Então apenas para  
1708caracterizar esse detalhamento para que nós exatamente não incorremos em  
1709discussões de que se o Ibama disse que a queima depois poderia acontecer... Na  
1710verdade, ele não podia queimar sem o ato autorizativo, é por isso que se pune.  
1711Apenas para esclarecer o que essa Câmara já vem entendendo que o entendimento  
1712também do Ibama.

1713

1714

1715**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Podemos concluir a  
1716votação, senhores? Está todo mundo devidamente esclarecido ou tem mais alguma  
1717dúvida?

1718

1719

1720**O SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ)** – Eu tenho uma conformidade com tu a esses  
1721aspectos. Eu acho que o Ibama deve cuida de bem regulamentar essa matéria porque  
1722o pedido de licença para queima efetivamente está, eu não sou da Contag, eu sou do  
1723Ministério da Justiça, da Contag e nem da Confederação Nacional da Agricultura, mas  
1724o pedido de autorização para queima deve ter um prazo específico dentro da  
1725regionalidade da produção agrícola. Ora, se eu estou pedindo para me autorizaram,  
1726todos os agrônomos do Ibama sabem perfeitamente que ele terá que fazê-lo até tal  
1727data. Então não feito isto, não concedido pelo Ibama essa autorização, parece-me que  
1728tacitamente ele teria admitido a queima, alguma coisa nesse sentido deve ser feita. Eu  
1729vou acompanhar o voto aqui, mas eu acho que alguma coisa deve ser feita nesse  
1730sentido porque olha a sazonalidade da agricultura é incrível. Se não obedecermos a  
1731ela, não temos produção agrícola. Eu acompanho o voto.

1732

1733

1734**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Mas, Dr. Byron, nós  
1735vemos que o pedido dele foi de 5 de julho de 2005. Então também nós não podemos  
1736esperar que a máquina administrativa se movimente em poucos dias, em 15 dias  
1737precisar usar fogo na minha lavoura. Talvez seis meses um prazo razoável, talvez um  
1738prazo de dias para fazer um pedido também não posso esperar que a máquina  
1739administrativa em 5 dias me dê a autorização.

1740

1741

1742 **SR. BYRON PRESTES COSTA (MJ)** – Nesse sentido, é que eu digo que nós  
1743 devemos fazer uma Instrução Normativa para dizer o prazo para pedido para  
1744 autorização de queima deve anteceder o período de cultivo.

1745

1746

1747 **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Um prazo mínimo  
1748 para a administração e sem esquecer, como o relator também lembrou, que a via  
1749 judicial, o acesso à justiça é amplo e irrestrito e certamente, muitas vezes, mais rápido  
1750 que a via administrativa de se obter um provimento liminar, uma antecipação de tutela  
1751 ou alguma coisa assim.

1752

1753

1754 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu também vou acompanhar  
1755 o relator até porque, pelo que eu entendi, a parte requereu a licença com dez dias de  
1756 antecedência. Eu acho que é muito em cima, poderia ter sido antes, cinco dias, dez  
1757 dias. A questão de que poderia ter recorrido à justiça considerando que o primeiro  
1758 requerimento dele foi sem advogado, às vezes, para a pessoa, não sei bem como são  
1759 essas coisas para a pessoa. Até ele lembrar que tem ter um advogado, tem direito,  
1760 quer dizer, às vezes, é uma agenda, eu mexo muito com o direito do trabalho. “Ah,  
1761 mas empregado doméstico tem que entender que o juiz”. Empregado não tem que  
1762 entender nada, tem que entender de cozinha. Então são coisas, mas não obstante, o  
1763 prazo foi muito curto e não tem nos autos nada que indica que mesmo depois o Ibama  
1764 tenha concordado, poderia até não ter concordado ou até não ter mais examinado  
1765 tendo em vista que já tinha havido a infração e etc. e tal. Considerando esses  
1766 aspectos, eu vou acompanhar o relator.

1767

1768

1769 **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** - Eu acompanho o relator. Eu me  
1770 convenci de que poderia, deveria ter sido solicitado com antecedência o prazo para a  
1771 resposta e que houve o ilícito. Acompanho o relator.

1772

1773

1774 **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** - Também acompanho  
1775 o relator. Vou ler o resumo do julgamento. No julgamento do processo  
1776 02567000598/2005-70, em que é autuado Lézio Soares Bueno, de relatoria do  
1777 ICMBio, a conclusão, foi acompanhado o voto de relator em relação à admissibilidade  
1778 do recurso. Em relação a preliminares de mérito também foi acompanhado o voto do  
1779 relator no sentido de não incidência da prescrição e, no mérito recursal, o relator se  
1780 manifestou pela intempestividade do recurso interposto da decisão de homologação  
1781 do auto de infração. Foi aberto o voto divergente pelo representante do Ibama  
1782 considerando que esse recurso foi tempestivo, voto esse que foi seguido pelos  
1783 representantes da FBCN, do Ministério da Justiça, do MMA e da CNTC.

1784

1785

1786 **SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu até ressaltei no  
1787 meu voto que pela impossibilidade de conferir a tempestividade, é o caso de admiti-lo.  
1788 Então eu acho que o recurso deve ser admitido em razão de não se poder aferir a  
1789 tempestividade.

1790

1791

71

72

1792**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Corrigindo, foi aberto  
1793o voto divergente pela representante do Ibama para considerar que o recurso dirigido  
1794ao presidente do Ibama deve ser conhecido. Esse voto foi seguido pelos  
1795representantes da FBCN, do Ministério da Justiça, do MMA e da CNTC. Seguindo, no  
1796mérito do recurso, o relator se manifestou pelo improvimento do recurso e  
1797manutenção do auto de infração. O voto do relator foi aprovado por unanimidade dos  
1798membros da Câmara. Bom, consulto os senhores se nós podemos interromper a  
1799reunião agora, nesse momento, para o almoço e, logo em seguida, nós retornamos.

1800

1801

1802(*Intervalo para o almoço*)

1803

1804

1805**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Boa tarde. Vamos  
1806retomar a nossa 28<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Câmara Especial Recursal e, nesse  
1807momento, com os processos do Ministério da Justiça. O primeiro processo a ser  
1808julgado é o 02012000772/2007-12 em que atuado José Augusto Vieira de relatoria  
1809de Ministério da Justiça. Está com a palavra o relator.

1810

1811

1812**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Trata-se do processo  
181302005002979/2005-59, atuado é José Lopes. Auto de infração 16935, termo de  
1814embargo.

1815

1816

1817**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Só uma coisa. Esse  
1818processo é o José Lopes?

1819

1820

1821**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – É.

1822

1823

1824**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – É porque eu chamei  
1825o processo anterior. José Augusto Vieira que está na pauta.

1826

1827

1828**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Você disse que ia chamar os  
1829três?

1830

1831

1832**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Isso, mas na ordem  
1833da pauta. O primeiro é o José Augusto Vieira.

1834

1835

1836**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Em vista, principalmente, da  
1837transição dos representantes do representante oficial, digamos assim, do Ministério da  
1838Justiça. Eu vou pedir para retirar da pauta este processo para ser analisado na  
1839próxima reunião. Não tem risco de prescrição. Que número é da pauta?

1840

1841

1842A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – É o 20 da pauta.

1843

1844

1845O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – 20. José Agostinho.

1846

1847

1848A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – José Agostinho.

18497722007.

1850

1851

1852A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama) – Gostaria de ressaltar  
1853que, embora não haja previsão regimental, eu acho que é o caso de essa Câmara  
1854abrir uma exceção a fim de que o novo representante do Ministério da Justiça traga  
1855maiores elementos e que nós possamos nos sentir mais + vontade para votar. Nós  
1856sempre costumamos conferir muitos detalhes com o relator se debruçando sobre o  
1857caso. Eu acho que pode ser uma justificativa para, excepcionalmente, nós adiarmos o  
1858julgamento. Embora tenha dificuldade que acompanhei enquanto estava na  
1859presidência à época da feitura do Regimento, mas eu acho que são situações como  
1860esta que podem facilitar no futuro nosso trabalho até porque os processos da Câmara  
1861estão mais perto para o final do que do começo. Nós podemos, de alguma forma,  
1862pensar nesse ponto e também não vai ser por esse motivo que vamos prolongar o  
1863funcionamento da Câmara. Então pelo menos pelo Ibama não me oponho, concordo  
1864em adiar para a próxima reunião.

1865

1866

1867A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Gostaria de saber  
1868dos outros membros se estão todos de acordo.

1869

1870

1871O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN de acordo.

1872

1873

1874O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – ICMBio de acordo.

1875

1876

1877O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – CNTC de acordo.

1878

1879

1880A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Então o processo  
188102012000772/2007-12, em que é autuado José Augusto Vieira será julgado na  
1882próxima reunião, a 29<sup>a</sup>. Passamos ao julgamento do processo 02005002979/20058-  
188359, em que é autuado José Lopes de relatoria do Ministério da Justiça. Está com a  
1884palavra o relator.

1885

1886

1887O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Então agora é que é o processo  
188802005002979/2005-59, autuado José Lopes. O auto de infração é o 16935, termo de  
1889embargo é o 391013, a data de autuado é 28/10/2005. Trata-se de auto de infração e  
1890termo de embargo acima descrito constituindo-se de objeto aplicação de multa por  
1891usar forma em qualquer forma de vegetação sem autorização do órgão competente

1892atingindo área de 773 hectares. Local: município de Boca do Acre no Estado do  
1893Amazonas. O valor da multa é de um R\$ 1.159.500,00, amparo legal é do 3.179. Eu  
1894não sei exatamente qual está aplicado aqui. Deixa-me dar uma olha dinheiro, é o  
1895artigo 40 do 3.179. O embargo e interdição tem por objeto 773 hectares e consigne-se  
1896que a prática danosa da autuada constitui-se crime em conformidade com o artigo 41  
1897da Lei 9.605, provocar incêndio em mata ou floresta. Tenho que conferir a situação de  
1898artigo, aqui diz assim: o relatório de fiscalização dá conta de que na Operação Uiraçu  
1899foi constado pelas equipes aéreas de campo a queima de 773 hectares, folhas 8,  
1900sendo na contra dita, folha 19, consta que a identificação de infração e sua  
1901responsabilização resultaram de depoimento de empregados e trabalhadores rurais  
1902não tomadas a termo, tudo tendo advindo de denúncias escritas e do escritório de  
1903Boca do Acre. É de observar-se que não consta dos autos imagem de satélite,  
1904levantamento georeferenciado ou carta topográfica. Por outro lado, não estão  
1905devidamente preenchidos o termo de inspeção e o laudo de constatação, folhas 3, 4 e  
190627, os quais deveriam ter sido supridos no curso do processo. Ofertada a defesa e o  
1907contrário, a infração foi homologada. Inconformado o autuado interpôs recurso ao  
1908presidente do Ibama. O presidente do Ibama, ouvindo a Procuradoria do Instituto,  
1909negou provimento ao recurso dessa decisão. Recorreu o infrator à ministra do Meio  
1910Ambiente, folhas 91, sendo que essa autoridade, ouvida a Consultoria Jurídica do  
1911Ministério, decidiu pelo improvimento do recurso, folha 105. Agora em último apelo,  
1912José Lopes, através do seu advogado, recorre ao Conama Este é o relatório. Então  
1913vamos com relação à admissibilidade do recurso. Com o pedido de cópia dos autos  
1914pugnando pela restituição do prazo recursal, foi atendido esse requisito de  
1915admissibilidade. Há também representação advocacia devidamente documentada as  
1916folhas 120. Também foi impetrado perante o órgão competente e por quem legitimado.

1917

1918

1919**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Colho os votos em  
1920relação à admissibilidade do recurso.

1921

1922

1923**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Só um pedido de  
1924esclarecimento. Eu me distrai um pouco em relação à tempestividade do recurso, o  
1925que houve? A parte teve acesso aos autos ou tinha dificuldade? O prazo foi renovado  
1926para acesso aos autos?

1927

1928

1929**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Teria que dar uma olhada. Eu sei  
1930que ela pediu devolução do prazo e isso lhe foi concedido. Não sei exatamente qual é  
1931o motivo.

1932

1933

1934**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Senti-me esclarecida  
1935com o recurso da folha 112 que foi interposto dentro do prazo em relação à renovação  
1936que foi dada pelo gerente executivo para que o autuado tivesse acesso aos autos. Já  
1937me senti esclarecida. Isso está na folha 109, é o AR, e 110 o despacho da  
1938administração e 112 o recurso. O Ibama vota com a relatoria.

1939

1940

1941**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC com a relatoria.

77

39

78

1942

1943

1944**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN acompanha relator.**

1945

1946

1947**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – ICMBio acompanha relator.**

1948

1949

1950**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA também**

1951acompanha relator. Passemos as questões prejudiciais de mérito.

1952

1953

1954**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Bem com relação à prescrição,**

1955não há prescrição. A prescrição se encontra no prazo penal que neste caso é de oito

1956anos. O auto de infração é de 2006, então não se passaram nem oito anos da

1957lavratura do auto de infração e também não é o caso de prescrição intercorrente.

1958

1959

1960**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Colho os votos dos**

1961demais membros.

1962

1963

1964**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN acompanha relator.**

1965

1966

1967**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – ICMBio acompanha relator.**

1968

1969

1970**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – CNTC acompanha relator.**

1971

1972

1973**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama) – Ibama acompanha**

1974relator.

1975

1976

1977**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA também**

1978acompanha o relator. Passamos a análise do mérito do recurso.

1979

1980

1981**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Então com relação ao mérito,**

1982esse derradeiro recurso em exame pugna por três bases de sustentação, a saber:

1983ilegitimidade passiva; cerceamento de defesa e ausência denexo de causalidade.

1984Quanto à ilegitimidade, funda-se o recorrente em mapa de satélite, folha 121, então na

1985peça recursal trazida aos autos. Ora toda instrução sustentada pelo Ibama, *ab initio*,

1986funda-se no princípio de responsabilização objetiva e, com a inversão de prova, não

1987teria o autuado conseguido mostrar que a área não lhe pertencia. Embora o Ibama

1988não tenha, por sua vez, juntado qualquer documento que atestasse a situação da

1989área, como de uso ou ocupação do recorrente, senão referência a depoimentos

1990verbais de pessoas não identificadas. Como se pode observar no bojo dos autos, a

1991autoridade sancionadora sempre abriu oportunidade para defesa, como acima, no



1992relatório ficou consignado. Não se configurou assim ante argumentos expendidos pelo  
1993recorrente cerceamento. Diferente seria se ele protestasse, frente à inexistência de  
1994inspeção e constatação, pelo atendimento de seus pedidos de perícia, a folhas 27 e  
199579, nunca apreciados. Finalmente, quanto ao nexos de causalidade, com a juntada de  
1996imagem georeferenciada, se procedente e legítima, certamente se deslocaria para  
1997novel praticante do ilícito, ficando prejudicada a responsabilidade objetiva  
1998constitucional. Se, efetivamente, constasse tecnicamente que o dano não ocorreu em  
1999área pertencente ao ora recorrente, esvaziado estaria o procedimento sancionador,  
2000pois é patente de que nada existe nos autos que vincule o autuado à ação de gerar  
2001incêndio em qualquer lugar que fosse, pois tudo se embaraça nos depoimentos orais  
2002de que a gleba a ele pertencia. Em conclusão, por todo agora contido na peça  
2003recursal, sou pelo reconhecimento do recurso, mas, para que se possa concluir o seu  
2004mérito, entendo que se faz necessário baixar os autos ao Ibama para, em diligência,  
2005manifestar-se pela legitimidade do documento de folha 121, mapa de satélite 2008,  
2006trazendo ao processo representações capazes de descaracterizar a validade do que  
2007ali está exposto. É o parecer.

2008

2009

2010**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Estão abertos os  
2011debates.

2012

2013

2014**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Gerlena, depois eu queria  
2015dar uma olhada também nos autos. Eu queria ver basicamente os pareceres jurídicos  
2016que antecederam o julgamento para saber se, talvez o relator até tenha essa  
2017informação para nos facilitar aqui, se sempre se defendeu como fundamentação a  
2018tese da responsabilidade objetiva, ou seja, se ninguém analisou a questão do nexos  
2019causal e da culpa aqui no processo. Se foi sempre com base de que, se o depoimento  
2020foi colhido, se o agente público pôs ele a termo no auto. Não tem nada? O primeiro e  
2021segundo grau foram com base na presunção de voracidade do auto sem descer ao  
2022caso concreto?

2023

2024

2025**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – O recurso da parte  
2026impugna exatamente esse ponto que nos é trazido aqui de que a área objeto da  
2027constatação do Ibama pertence a outra pessoa, é outra área que não a dele. Então  
2028ele tenta afastar o nexos de causalidade aí porque não caberia a ele cuidar da área  
2029que não é dele mais ou menos. Só que o que eu observo a folha 120 dos autos é que  
2030o mapa que nos é trazido não tem assinatura de responsabilidade técnica que possa  
2031trazer uma razoável, vamos dizer, contraprova já que é um documento que não tem  
2032validade técnica. Todos sabemos que um profissional que deve atestar esse tipo de  
2033informação considerando que se seria uma imagem de satélite, ainda não compreendi  
2034bem como a parte apresenta essa foto que está a folha 121. Eu retifico. Então eu  
2035tenho dificuldade aqui de reconhecer esse argumento de que o Ibama deveria analisar  
2036porque é uma foto só, impressa numa impressora colorida. Só um estante que vou...

2037

2038

2039**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Enquanto isso, eu posso  
2040fazer uma pergunta? Ele alega que a propriedade não tem nada a ver com o terreno,  
2041não é isso?

2042

2043

2044**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ele alega que os pontos, o ponto  
2045de georreferenciamento apontado no auto de infração está fora da propriedade dele,  
2046quatro quilômetros.

2047

2048

2049**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – O instrumento disso é a foto.  
2050A prova disso seria a foto. Pois é, tem pelo menos uma prova até para ser refutada  
2051pelo Ibama. Agora, Hugo, ele apresentou essa foto nas instâncias anteriores ou só  
2052agora?

2053

2054

2055**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Só agora.

2056

2057

2058**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – São alegações de  
2059testemunhas que não estão reduzidas a termo e o mapa que, na verdade, não é um  
2060mapa, é uma foto.

2061

2062

2063**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – É frágil dos dois lados.

2064

2065

2066**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Pedindo diligência para o Ibama  
2067se manifestar com relação a essa imagem de satélite de folha 120, 121.

2068

2069

2070**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu acho que em  
2071outros casos, os senhores que estão aqui há mais tempo que eu na Câmara Recursal  
2072podem falar melhor sobre isso, mas, em outros casos, nós baixamos em diligência ao  
2073Ibama para que ele apresentasse imagem de satélite, para que ele atestasse se o fato  
2074ocorreu naquela data, imagem de satélite de desmatamento e tal e julgamos. Vários  
2075retornaram nas reuniões passadas e nós julgamos com base nessas imagens de  
2076satélite e tudo. Eu acho que nós precisamos vir direitinho o que vamos pedir na  
2077diligência para o Ibama para que, no retorno, nós consigamos ter o fato que está  
2078nebuloso para nós que consigamos ter esclarecido. Agora eu acho que é possível que  
2079nós façamos uma diligência para verificar se essa imagem aí que foi juntada se ela  
2080tem elementos verdadeiros ou não ou se é um papel mesmo impresso para nós  
2081vermos que valor probatório nós podemos dar a essa imagem.

2082

2083

2084**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Eu tenho dificuldade  
2085de mover a máquina pública para esse tipo de diligência em função do que foi  
2086apresentado. Não gosto de ter dúvidas quando profiro aqui meus julgamentos porque  
2087sei da relevância de cada voto que nós damos aqui. Agora também imagino a  
2088dificuldade de o caso envolver imagem de satélite em 2005, não tenho certeza se hoje  
2089o Ibama teria uma imagem de, vamos dizer, contraprova em relação a essa.

2090

2091

83

42

84

2092A SR<sup>a</sup>. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu não disse que  
2093seria uma imagem apresentada pelo Ibama. Nós temos que perguntar ao Ibama o que  
2094exatamente para que ele nos responda certinho da nossa dúvida. Não sei a outra  
2095imagem de satélite que o Ibama tem que juntar.

2096

2097

2098A SR<sup>a</sup>. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Um pouco o meu  
2099convencimento, mas não sei se outros colegas querem ver os autos, nós temos  
2100outras ideias. E aí nós seguimos para votação, não sei. Só registrando essa questão  
2101de pedir uma diligência em relação a algo que não tem valor nenhum porque esse  
2102papel que está a folha 121, eu desconsidero como algo técnico. Não sei como foi  
2103construída essa imagem, ninguém assina, não é sistema eletrônico de nenhum órgão  
2104estadual, que tem sido muito comum, órgãos estaduais trabalham com sistemas em  
2105que o próprio cidadão pode entrar e marcar o seu imóvel rural e não entendo como  
2106essa imagem foi construída e realmente tenho sérias dificuldades de concordar com a  
2107diligência. Gostaria de registrar que, a folha 19, há um contradita do fiscal autuante  
2108informando que os autos foram lavrados em função de depoimentos de empregados,  
2109responsáveis e trabalhadores rurais, apontando como seu patrão o senhor José  
2110Lopes. E que as ações na referida área foram desencadeadas por uma série de  
2111denúncias escritas e denúncias do escritório de Boca do Acre, todas elas dando conta  
2112dos grandes desmatamentos provocados pelo senhor José Lopes que já nos é  
2113bastante conhecido nessa Câmara, infelizmente. Então não é uma, gostaria apenas  
2114de registrar, não é uma infração fácil de nós caracterizarmos, mas embora muito  
2115comum aqui nos nossos julgamentos que é a questão do fogo e, como detentor de  
2116atividade econômica, imagino que, se não foi ele, ele tinha como evitar o fogo na sua  
2117área, embora o argumento aqui seja que a área não é sua. É uma propriedade alheia  
2118a ao autuado, mas em relação desse argumento que eu tenho dificuldade de  
2119converter em diligência. Agora em relação à correção da autuação do Ibama, eu  
2120entendo que o agente autuante em sua contradita convence bastante.

2121

2122

2123O SR. **HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu gostaria de entender  
2124bem, e aí eu reforço o que a Juliana já falou aqui, eu queria entender bem qual é o  
2125objeto dessa proposição de diligência porque se for para ir ao local para verificar se a  
2126coordenada geográfica, plotar essa coordenada no local para verificar se ela  
2127corresponde, de fato, há uma coordenada dentro da área do reputado infrator, eu  
2128tenho dúvida quanto à eficácia disso daí para desconstituir uma presunção que foi  
2129formada em cima de depoimentos. Eu acho que uma coisa que precisava ser feita  
2130talvez aqui me parece, mais do que ir a campo para verificar se a coordenada bate  
2131dentro da fazenda, é saber se essa fazenda que está descrita no auto de infração é ou  
2132não do senhor José Lopes porque me parece que a coordenada é um dado adicional  
2133na descrição da infração. Não é o principal. Aqui tem o nome da fazenda, aqui tem  
2134queimar uma área na fazenda São José. Eu, até por uma questão de coerência  
2135porque já houve um julgamento aqui de manhã que eu já manifestei sobre isso, me  
2136parece que o dado da coordenada pode até vir a influenciar, mas não me parece que  
2137seja o dado mais importante ou um dado essencial para dimensionar geograficamente  
2138a infração. Eu tenho uma certa dificuldade, embora eu já tenha externado aqui que,  
2139pessoalmente, eu tenho um preocupação em relação à inversão dos procedimentos  
2140de instrução de processos para que o Conama esteja mandando muitos processos em  
2141diligência para o Ibama, mas eu me solidarizo, por um lado, porque eu fiz essa

2142pergunta ao relator porque, se os julgamentos de primeiro e segundo grau foram  
2143lastreados numa presunção de veracidade e na responsabilização objetiva, aí eu acho  
2144que, nesse caso, há se adotar o posicionamento que a Câmara tem adotado de que  
2145essa responsabilidade precisa, no mínimo, se provar uma culpa. Eu me solidarizo com  
2146a necessidade de uma diligência. Eu só me pergunto aqui, eu estou externando para  
2147os senhores, se a diligência é plotar em campo essa coordenada porque eu acho que  
2148isso não é mais importante do que confirmar que a área da Fazenda São José é uma  
2149área de propriedade do senhor, desculpa a área da fazenda é uma área de  
2150propriedade do autuado. Então, a minha grande dificuldade é essa. Então, essa  
2151diligência, ela poderia contemplar uma análise da propriedade da área que se  
2152descreve no campo de autuação? Porque se for uma mera plotagem de campo, eu  
2153acho que essa plotagem vai voltar para cá e vai persistir a dúvida ou a imprecisão  
2154quanto a real caracterização, real delimitação espacial da infração. Então a minha  
2155preocupação é essa. Eu, a despeito de ter o meu posicionamento pessoal quanto à  
2156instrução de processos, eu estou inclinado a concordar com o relator desde que eu  
2157me convença que a diligência é útil para o processo.

2158

2159

2160**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu fiquei um pouco aqui em  
2161dúvida. O autuado José Lopes alegou que ele não é dono da fazenda, qual é o nome  
2162da fazenda? Eu não sei. Ele alegou isso que ele não é dono da fazenda. Eu acho que  
2163não. O fato não está dentro da fazenda, mas ele não alegou que não é dono da  
2164fazenda. Então não precisa mais nem provar. Foi alegado pelo Ibama que era na  
2165fazenda tal de propriedade do senhor José Lopes, senhor José Lopes não disse que  
2166não é proprietário. Então, eu acho que seria ocioso ir ao registro de imóveis para  
2167provar que o José Lopes é proprietário da fazenda nome tal já que ele não disse que  
2168não era. O que está se discutindo não é isso, está discutindo apenas se aquele ponto  
2169que a fiscalização alegou que houve está ou não está na área dessa fazenda. Então o  
2170Ibama alega que sim com base, sobretudo, dos depoimentos dos empregados da  
2171fazenda sem tomar termo, mas tudo bem e ele alega que não com base em uma  
2172fotografia, quer dizer, fica um pouco frágil a fotografia e fica um pouco frágil os  
2173depoimentos não tomados a termo. A propriedade da fazenda não está em discussão.

2174

2175

2176**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Gostaria apenas de  
2177registrar que os servidores da fiscalização do Ibama, pela questão de ser dotados de  
2178presunção de boa fé as suas afirmações, não trabalham dessa forma no sentido de  
2179colher depoimentos de pessoas nos locais das infrações ambientais. Então isso não  
2180ocorreu nesses autos e não ocorre em nenhum outro. Então eu gostaria apenas de  
2181registrar isso porque o que o servidor do Ibama pode, para fins de indicar a  
2182testemunha, é, para apuração criminal do fato no relatório chamado, é um formulário  
2183de denúncia de notícia-crime, o Ibama indica o nome da pessoa e como achá-la para  
2184fins de apuração criminal, mas o Ibama não trabalha no sentido de ter que registrar a  
2185termo o que pessoas no local convencem, vamos dizer assim, o fiscal e, nesse  
2186sentido, eu entendo que devo prestigiar, não só como representante do Ibama, mas  
2187por conhecer a forma como o Ibama trabalha, a atividade de fiscalização que inclusive  
2188está descrita nos autos como omissão que se deslocou após várias denúncias a área  
2189de José Lopes, que é um infrator contundente e que, na sua defesa, não consegue  
2190afastar os atos da administração e aí, de fato, quando enfatizo a fotografia sem  
2191nenhum valor técnico, é porque isso parece agora no último recurso para que nós

2192então tenhamos certa dúvida. Eu não consigo entender como essa fotografia, como  
2193bem colocou o Dr. Bruno, nos traz dúvida porque tudo que a administração fez até  
2194agora, convencida não só pelo que viu na área como por depoimento dos funcionários  
2195que se diziam empregados de José Lopes afirmaram há época como esclareceu a  
2196contradita do agente autuante. Eu volto a enfatizar o contexto para que nós  
2197consideremos ou não essa fotografia que agora parece junto ao último recurso.

2198

2199

**2200 SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A questão da fé pública do  
2201agente do Ibama ou do agente público de um modo geral é inquestionável. Achava  
2202que, apesar disso, o Ibama como qualquer outro órgão numa situação dessa deveria  
2203ter alguns cuidados processuais mais apurados e talvez hoje os tenha porque o  
2204agente do Ibama tem a fé pública, mas o empregado da fazenda não tem. O que o  
2205empregado da fazenda disse, aquilo que o agente público escreveu, não vamos botar  
2206em dúvida, ele tem fé pública, vamos botar em dúvida o próprio empregado da  
2207fazenda. Primeiro, se ele ver escrito aquilo: “não, ‘perai’, não foi bem isso que eu  
2208disse”. Segundo, eu não sei como é nessa região, eu morei no Ceará, no Nordeste e  
2209conheci, mas já faz tempo, mas, se o dono de um terra pusesse fogo, não existia  
2210nessa época o Ibama e nem nada, o primeiro presidente do Ibama jogava basquetebol  
2211comigo no juvenil, então Fernando César. Então, se o coronel dissesse para o ‘cabra’  
2212se disseram, chegaram aqui diga que essa fazenda é do coronel Beltrano, ele diria  
2213tranquilamente, nem desconfiava. Quem vai tocar nele. “Não, sou do coronel, o  
2214coronel me protege e tal”. O agente público tem fé pública, mas então está se  
2215baseando numa informação que pode ser verdadeira ou não. No momento que o  
2216empregado da fazenda, que já não é mais um ‘cabra’ do Nordeste, os tempos  
2217mudaram, assinasse ali, botasse uma impressão de digital, qualquer coisa, ele  
2218declarante porque, se observa, até num processo judicial o juízo tem fé pública, mas  
2219se a testemunha não dá o testemunho, não assina o testemunho, o juízo dizer que  
2220compareceu a testemunha tal e disse isso apenas não tem validade. Eu não estou  
2221tratando apenas desse caso, eu estou tratando do procedimento que o Ibama  
2222adotava, não sei se ainda adota, mas muitos desses fatos que são trazidos aqui, o  
2223problema não é tão de direito. É problema de fato. Nós vimos conversando, quer  
2224dizer, os fatos são mal descritos, os fatos são mal comprovados, o processo é mal  
2225administrado, é mal gerido, o andamento é ruim. Então chega aqui as coisas que nós  
2226ficamos meio vendidos, ou baixa em diligência para perguntar tudo outra vez ou não  
2227baixa em diligência e nós ficamos aqui numa situação meio adivinhatória.

2228

2229

**2230A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Tentar conduzir aqui  
2231o nosso pensamento. O fato de a propriedade ser ou não do autuado foi alegado e é  
2232relevante para o nosso julgamento do recurso? Precisa saber isso porque a eventual  
2233diligência que seria encaminhada ao Ibama seria para esclarecer esse fato se a  
2234fazenda descrita, se o local descrito no auto em que a conduta aconteceu, se isso aí é  
2235relevante ou não. Já não foi alegado no recurso que ele não era proprietário da terra.  
2236O que foi alegado é que a coordenada indicada não ficava dentro daquela figura ali  
2237que nós vimos o desenho.

2238

2239

**2240 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Esse é um problema.

2241

2242

2243 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Esse fato é relevante  
2244 para nós ou não é.

2245

2246

2247 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Esse é um dos problemas que eu  
2248 vejo aqui. O outro problema é com relação a área de 773 hectares porque,  
2249 normalmente, ou você coloca as coordenadas ou você traz um mapa de satélite ou  
2250 georeferenciado, alguma coisa assim, porque, ainda que, neste caso aqui, se prove  
2251 que o José Lopes realmente é proprietário ou estava atuando nessa região  
2252 especificamente, o Ibama, de alguma forma, tem que provar que são 773 hectares e  
2253 não 775 ou 920 ou 400. Então não tem aqui nos autos nada que delimite essa área  
2254 onde houve queimada também. Então eu acho que essa também seria uma  
2255 informação importante de ser objeto de diligência também.

2256

2257

2258 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu me peguei aqui com  
2259 mais um questionamento que é o seguinte: toda essa discussão, ela está em cima de  
2260 um documento que foi juntado agora que traça um polígono do que seria a  
2261 propriedade do autuado, mas nós não temos sequer conhecimento de qual é o  
2262 memorial ou a planta georeferenciada desse imóvel. Que fé esse documento tem para  
2263 afirmar sobre os ônus e com as responsabilidades legais que a propriedade do  
2264 recorrente fica nessa área? Eu ainda trago mais uma questão, que é um ponto que,  
2265 embora seja técnico, e eu acho que também, por não entender que esse documento  
2266 teria os ônus e bons de caracterizar tecnicamente a localização dessa área, também  
2267 existem métodos para medição de coordenadas. Então você adotar um ou outro pode  
2268 gerar distorções pequenas na área e isso também poderia justificar, embora isso que  
2269 estou te falando agora só reforçaria a prudência de você descer em diligência, mas  
2270 eu me sinto na obrigação de dizer uma coisa que tem me incomodado um pouco. Na  
2271 verdade, os testemunhos que não foram reduzidos a termo, não é que a comprovação  
2272 da autoria se deu através de testemunhas. Na verdade, houve denúncias e o fiscal  
2273 tem a obrigação de apurar essas denúncias. Ele vai, ouve as pessoas, vai ao local e  
2274 se convence e, quando ele se convence, e aí existe um ato formal e estatal que ele  
2275 está suficientemente convencido que a autoria daquela infração que ele viu é atribuída  
2276 ao autuado. Então isso é importante dizer porque a opinião das testemunhas que não  
2277 foram reduzidas a termo, de fato, não tem presunção de legitimidade, mas, a partir do  
2278 fiscal que absorve aquelas opiniões e se convence e imputa formalmente essa  
2279 conduta, ela ganha essa presunção, para nós não invertermos essa lógica do auto de  
2280 infração ao ponto de o fiscal ter que provar o impossível, principalmente se a conduta  
2281 já aconteceu há anos atrás e que fica cada vez mais difícil de conseguir materializá-la.  
2282 Então assim, por não conseguir minimamente entender que esse documento, porque  
2283 o documento que suscitou a nossa dúvida, primeiro, é plotar a coordenada não sabe  
2284 em que método e, segundo, com base na propriedade que não se sabe os limites, ou  
2285 seja, é um documento tão frágil e que surgiu tão tardiamente no processo que me  
2286 parece que ele não é suficiente para afastar o que, para mim, já existe, que é uma  
2287 imputação de nexos causal. Caberia a ele provar que não foi ele que cometeu o ilícito  
2288 ou que o ilícito foi cometido numa propriedade ou numa área que não é dele. Parece-  
2289 me que ele teve oportunidades até a terceira instância para fazê-lo e agora juntou um  
2290 documento extremamente frágil que, cada vez que eu dou uma olhada, eu me  
2291 convenço mais que é nós pecarmos por um excesso em demasia de descer o

91

46

92

2292 processo em diligência para tentar provar um fato que já tem uma presunção em cima  
2293 e que o próprio autuado, nas chances que teve no processo, não conseguiu elidir. Eu,  
2294 olhando o caso, principalmente depois que me dei conta da questão das coordenadas  
2295 geográficas da propriedade, que ele não juntou um título de propriedade na área. Se  
2296 ele tivesse juntado o mínimo para lastrear, ele não tem título de propriedade?

2297

2298

2299 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Não sei se tem porque é  
2300 Amazonas, o próprio do Ibama diz que...

2301

2302

2303 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Mas ele chama de  
2304 propriedade.

2305

2306

2307 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – A área é totalmente desregulada,  
2308 digamos assim.

2309

2310

2311 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu acho que nós vamos  
2312 baixar em diligência o processo para provar a impossível. O impossível que, na  
2313 verdade, é a prova da não autoria, autoria esta que me parece que o fiscal já se  
2314 convenceu suficientemente. Não é o processo mais bem instruído que passou aqui  
2315 nessa Câmara, não tenha dúvida, mas estou, honestamente, com dificuldade em  
2316 descer esse processo em diligência porque me parece que vai voltar com a mesma  
2317 dúvida e como eu estou já me permitindo adiantar que, se o processo voltasse com a  
2318 mesma dúvida, eu estaria convencido donexo causal, então por uma questão de  
2319 celeridade, eu não me sinto a vontade de descer o processo para não conseguir  
2320 provar o que para mim não seria suficiente para, pelo menos, avançar ao  
2321 conhecimento do mérito do auto de infração. Então não sei se o debate vai continuar,  
2322 mas me parece que, nesse longo arrazoado, eu já me convenci.

2323

2324

2325 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Nós poderíamos ter aqui um  
2326 debate até acadêmico entre alguns pontos que o representante do Chico Mendes  
2327 apresentou agora, mas eu acho que fugiria um pouco a motivação e o nosso objetivo  
2328 aqui nesse momento, mas a presidente fez uma observação muito importante no  
2329 sentido de que é importante, é relevante a diligência ou ela seria desnecessária. Eu  
2330 acho que, quando o relator não se sente suficientemente seguro porque falta aspecto,  
2331 falta uma informação que pode ser obtida e isso vai dar a ele a segurança do voto que  
2332 é, quer nós queiramos ou não, o voto condutor da decisão, para isso ele é relator, eu  
2333 acho que o conjunto tem que pensar que é uma coisa, se é importante para o relator,  
2334 só aí já há uma certa importância. Eu tive uma situação um tempo atrás que eu pedi  
2335 uma diligência no meu relator ao Ibama e a representante do Ibama pediu para ver o  
2336 processo e ficou mais ou menos uma hora virando pelo avesso e, de repente, ela não  
2337 disse eureka porque era grego e disse achei e achou aquilo que eu queria no  
2338 processo e, no momento que ela achou o que eu queria no processo, não foi mais  
2339 preciso ter a diligência porque tinha no processo e, a partir daquilo que ela achou, foi  
2340 imediatamente fácil apresentar uma proposta de decisão que ela apresentou, eu  
2341 acatei e foi aprovado por unanimidade. Agora se não tem aquela informação no

2342 processo, nós não tínhamos como chegar a conclusão de sim ou não. Teria que ter  
2343 baixado em diligência. Então eu acho que quando o relator pede uma diligência ainda  
2344 que nós estejamos em dúvida se a diligência é necessária ou não, embora o relator  
2345 não seja réu, mas *in dubio pro* relator porque senão está bem, nós não damos a  
2346 diligência. Agora faz o teu parecer, mas como se eu estou em dúvida. Não tem como  
2347 fazer um parecer. Eu acho que nós devemos acatar o pedido de relator de diligência  
2348 até por ter sido, não exclusivamente, o pedido do relator e nós sentirmos que o nosso  
2349 plenário está em pouco em dúvida. Se está em dúvida, pró-relator.

2350

2351

2352 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos votar eu acho  
2353 que nós já debatemos o suficientemente.

2354

2355

2356 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Só gostaria que  
2357 ficasse bem clara qual é a diligência antes da votação porque o Ibama vai se  
2358 pronunciar em relação a um fotografia que não se sabe como foi construída. Isso para  
2359 mim é muito preocupante porque nós vamos mover a máquina pública em função de  
2360 uma medição que é colocada em fotografia e o Ibama vai se pronunciar em relação ao  
2361 que? Qual é o objeto da diligência especificamente. Eu sugiro que seja primeiro  
2362 colocado para poder, quando do retorno do diligência, nós julgarmos porque a  
2363 diligência tem que ter um finalidade que poderá ou não ser cumprida a depender de  
2364 possibilidade, de fato, mas tem que ser muito clara.

2365

2366

2367 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Nós vamos mover a máquina  
2368 pública, neste caso aqui, por culpa exclusiva do Ibama que instruiu mal o processo.  
2369 Acho que não vale a pena falar isso. Se o meu voto for vencido e daí eu me pronuncio  
2370 a respeito disso daqui.

2371

2372

2373 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O relator poderia  
2374 recapitular o objeto da diligência.

2375

2376

2377 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu acho que, o que está aqui no  
2378 relatório especificamente, nós não precisamos nos limitar a isso daqui. É com relação  
2379 à legitimidade do documento de folha 121, na verdade, saber se esse documento, as  
2380 folhas 121, se a defesa realmente... O que a alega com relação as folhas 121 é  
2381 verdadeiro. Se o ponto georeferenciado, as coordenadas do auto de infração  
2382 realmente se encontram ou não dentro da propriedade do senhor José Lopes ou não  
2383 porque já que, segundo o Ibama, se conta como testemunhas de que essa área é do  
2384 José Lopes, eu acho que o Ibama deve, em algum momento, ter condições de  
2385 contradizer o que diz essa foto aqui assim. Eu acho que também nós temos que  
2386 solicitar ao Ibama a justificação de mencionamento da área porque isso, em nenhum  
2387 momento, do processo é feito. Porque são 773 hectares? Então eu acho que seriam  
2388 essas duas diligências: para justificar o 773 hectares, em algum mapa, alguma foto de  
2389 satélite, e, de alguma forma, plotar essa área dentro da propriedade do senhor José  
2390 Lopes ou, se não for, de alguma forma, porque, se não for o caso, nós fugimos  
2391 daquela história da teoria da responsabilidade objetiva e etc. e daí você tem que



2392realmente comprovar o nexu causal e daí eu acho que meras testemunhas não  
2393servem para isso sem passar a termo e etc. e etc. porque nós sabemos que, naquela  
2394região de Boca do Acre, o José Lopes é um grande desmatador, é até uma figura  
2395mítica, então é muito fácil atribuir qualquer infração ambiental a José Lopes. “Quem  
2396fez isso foi o José Lopes”. Então esse é um fator que me deixa mais em dúvida. Eu  
2397acho que é importante descer em diligência para esses dois pontos específicos e  
2398outros esclarecimentos eventuais que o Ibama queira esclarecer. Eu estava dando  
2399uma olhada no relatório que fala dos diversos autos de infração nessa área contra o  
2400José Lopes e com relação a este especificamente, ele é bem pouco claro. Ele diz que,  
2401realmente, foi por meio de testemunhas e que o José Lopes é um contumaz infrator e  
2402que, de alguma forma, o desmatamento daquela região deve ser combatido.  
2403Basicamente diz isso com relação a esse processo especificamente enquanto em  
2404outros processos ele é bem mais específico. Eu acho que esse... E também  
2405desconstitui dois outros processos porque estavam em duplicidade. Só esse fato de  
2406desconstituir dois processos que estavam em duplicidade já é uma certa evidência de  
2407que ocorreram erros durante essa Operação Ilha Sul. Então eu acho que vale a pena  
2408nós baixarmos em diligência para tirar essas dúvidas que, uma vez esclarecidas,  
2409podem subsidiar a elaboração do voto do mérito.

2410

2411

2412**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Algum colega quer se  
2413pronunciar e abrir algum voto de divergência?

2414

2415

2416**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Só uma pergunta. É  
2417possível concordar com voto do relator no sentido que uma das diligências seja  
2418cabível e outra não? É possível? Assim eu prestei muito atenção no que o Bruno falou  
2419aqui e me parece que a necessidade dessa diligência para analisar o documento de  
2420folha 121 está se confundindo muito com mérito, inclusive, caso vencido e se avance  
2421ao julgamento do mérito, quem acha que ela é imprescindível certamente não se  
2422convenceu da relação causal. Como eu me convenci da relação causal, mas  
2423realmente se não há nenhum documento no processo que quantifique essa área,  
2424quantos hectares e baseado em que, eu acho que dentro desse espírito é possível  
2425que nós baixamos em diligência para que o Ibama tente resgatar essa imagem. É  
2426possível que não consiga, mas eu acho que esse ponto é uma questão que não foi,  
2427digamos, adequadamente instruída no processo.

2428

2429

2430**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu só queria fazer uma correção  
2431com relação ao que está escrito ali porque eu acho que não o que nós não queremos  
2432especificamente é indicar se as coordenadas do auto de infração realmente refere-se  
2433à propriedade do autuado, mas indicar se a infração realmente ocorreu no interior da  
2434propriedade do autuado porque eu acho que essa é que mais importante. De repente,  
2435a coordenada está errada ou, de repente, ela tem algum outro defeito qualquer. Eu  
2436acho que o importante é fazer a ligação entre a propriedade e a área de infração. Se a  
2437infração realmente ocorreu no interior da propriedade do autuado. Coloca no interior.  
2438Mas está ali, legitimidade de documento de folhas juntadas 121 e o documento é  
2439especificamente com relação à coordenada.

2440

2441

2442 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu queria até sugerir isso,  
2443 que, ao invés de colocar propriedade, colocar ou suposta propriedade, ou atribuída  
2444 propriedade ou propriedade/posse para evitar que a diligência seja inócua, que volte  
2445 aqui dizendo: “considerando que não é propriedade formal, devolvo” e aí nós vamos  
2446 ficar numa situação um pouco complicada na hora de julgar.

2447

2448

2449 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ibama não costuma fazer isso,  
2450 mas podemos fazer isso sem problema. Coloca ali propriedade/posse, que  
2451 provavelmente é o caso.

2452

2453

2454 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Vamos fazer o seguinte: eu  
2455 estou absolutamente convencido que a primeira diligência é inócua, mas prestigiando  
2456 nosso querido relator e prestigiando, sobretudo, o Colegiado como um todo, eu não  
2457 vou abrir divergência nesse ponto não. Eu acho que não vai mudar nada. Se chegar  
2458 dizendo que não foi possível, eu já estou convencido que a questão de autoria está  
2459 suficientemente imputada, mas, prestigiando, eu vou concordar em todos os termos,  
2460 embora eu acho que o mais importante seja quantificar em espaço essa pretensa  
2461 infração.

2462

2463

2464 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Voto com relator.

2465

2466

2467 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o relator.

2468

2469

2470 **SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – O Ibama abre  
2471 divergência pelas razões já debatidas aqui em minhas falas e, principalmente, pelo  
2472 atual andamento do processo que eu realmente não me convenço que a fotografia  
2473 acostada possa reverter a presunção desde convencimento de um agente autuante ao  
2474 que já consta dos autos. Então realmente tenho dificuldade de achar que essa  
2475 diligência possa esclarecer ou que uma diligência que, agora nesta época, possa  
2476 demonstrar evidências do ilícito seja possível. Então eu abro a divergências para votar  
2477 pela não realização da diligência e julgamento ainda nesta sessão.

2478

2479

2480 **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
2481 acompanha relator. No julgamento do processo 02005002979/2005-59, em que é  
2482 autuado José Lopes, relatoria do Ministério da Justiça, o resultado é que foi aprovado  
2483 por unanimidade o voto do relator no sentido de admissibilidade do recurso. Foi  
2484 aprovado por unanimidade o voto do relator no sentido de não incidência da  
2485 prescrição e, no mérito, da conversão do processo em diligência, o conversão do  
2486 julgamento, não do processo, o conversão do julgamento em diligência para que o  
2487 Ibama se manifeste sobre a legitimidade do documento juntado a folha 121 indicando  
2488 se a infração realmente ocorreu no interior da propriedade, posse do autuado, bem  
2489 como a presente evidencia sobre amplitude da área objeto da infração. Foi aberto o  
2490 voto divergente pela representante do Ibama para que o julgamento não fosse  
2491 convertido em diligência, de modo que fosse concluído nessa sessão. O resultado foi

2492aprovado por maioria o voto do relator. Próximo processo da pauta de relatoria do  
2493Ministério da Justiça é o 02048000857/2006-11, em que é autuado Fernandes e  
2494Figueiredo limitada de relatoria do Ministério da Justiça. Está com a palavra o relator.

2495

2496

2497**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Novamente, pelas razões  
2498expostas em processo anterior, eu peço a retirada da pauta desse processo e que o  
2499julgamento seja adiado para a próxima reunião.

2500

2501

2502**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Gostaria de saber  
2503dos demais membros.

2504

2505

2506**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Não tem risco de prescrição  
2507também.

2508

2509

2510**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Quero saber como os  
2511demais membros se posicionam.

2512

2513

2514**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha relator.

2515

2516

2517**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio também está de  
2518acordo.

2519

2520

2521**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI está de acordo também.

2522

2523

2524**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC de acordo.

2525

2526

2527**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – O Ibama também,  
2528pelas razões já expostas em relação a outro processo, está de acordo para que, na  
2529próxima reunião desta Câmara, tenhamos os esclarecimentos completos pelo relator  
2530que irá assumir a representação do Ministério da Justiça, então concordo com a  
2531adiamento.

2532

2533

2534**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
2535concorda com o adiamento. De acordo com os pedidos de inversão de pauta e agora  
2536com a presença do representante da CNI, vamos passar ao julgamento do processo  
253702001... Então está em julgamento o processo 02001003763/2003-89, em que é  
2538autuado Red Comércio de Madeiras Tropicais limitada, de relatoria da CNI. Está com  
2539a palavra o relator. Bom, logo após a leitura do relatório, nós vamos ter, a advogada  
2540da Red gostaria de se manifestar? Então ok. O esclarecimento para consignar aqui na

2541 gravação é que já foi feita a sustentação oral no processo e que a advogada está a  
2542 disposição para qualquer esclarecimento aos membros da Câmara Recursal.

2543

2544

2545 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Presidente, essa  
2546 sustentação oral parece que foi em julho. Só o Hugo e eu estávamos presente. Não  
2547 sei se no momento o Hugo estava. Da Red, sustentação oral. Você nem lembra. Pois  
2548 é. Se fosse um documento, é uma sustentação oral, dos sete membros, cinco não  
2549 ouviram. Os outros dois não lembram. Então, quer dizer, qualquer efeito daquela  
2550 sustentação oral hoje não existe mais, se perdeu inteiramente. Eu acho que para nós  
2551 uma sustentação oral é importante porque traz esclarecimentos, não é só importante  
2552 para o recorrente não. Bom, então ninguém pode obrigar a parte de fazer nova  
2553 sustentação oral, mas eu acho que para o Colegiado, se não é só nesse caso, nos  
2554 casos em que isso tem acontecido seria muito útil ser aberta.

2555

2556

2557 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Consulto... A  
2558 advogada traz a informação que mandou para os e-mails dos membros da Câmara os  
2559 memoriais. Os senhores receberam? Há sim. Mandou agora. Então essa é uma  
2560 situação que não está prevista no Regimento, mas o que está previsto no Regimento  
2561 é que a Presidência pode decidir pelos casos omissos. Eu recebo a responsabilidade,  
2562 e aceito, e vou decidir nesse caso o que eu acho que é o mais justo e dentro do  
2563 binômio necessidade e utilidade também que nós usamos aqui para decidir sobre a  
2564 diligência. Eu gostaria então de abrir a advogada da parte que está presente aqui, se  
2565 os senhores estiverem de acordo, claro que sempre ad referendum da Câmara, a  
2566 oportunidade de que ela se manifeste por dez minutos que eu acho que é um tempo  
2567 razoável para recapitular as principais razões, para recapitular para nós que agora  
2568 estamos presentes e vamos fazer o julgamento, para recapitular as razões do recurso  
2569 e, eventualmente, fazer alguma colocação que ela entenda necessária ao julgamento  
2570 e depois ela fica... Eu abri a oportunidade para ela se ela quiser fazer uso dessa  
2571 oportunidade. Depois.

2572

2573

2574 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Presidente, só uma  
2575 Questão de Ordem. Desculpe, interrompe-la, mas, nesse sentido, não sei se a  
2576 relatoria poderia rapidamente nos rememorar, não quero aqui também prolongar a  
2577 leitura do voto, mas, no mínimo, que fosse exposto o que já aconteceu nesse  
2578 processo para que antes de ela falar.

2579

2580

2581 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Antes de ela falar, eu  
2582 gostaria que o relator fizesse um relatório de novo.

2583

2584

2585 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Que, no caso, minha  
2586 sugestão, não sei se a presidência vai acatar, para tentar um pouco de paridade com  
2587 o andamento corriqueiro dessa Câmara que fosse só relatado, embora o voto já deve  
2588 ter sido proferido, não sei. A minha dificuldade é de flexibilizar o Regimento, vamos  
2589 dizer assim, embora pretenda me sentir convencida por esses esclarecimentos que  
2590 vão acontecer hoje, é que, de fato, quando a sustentação oral é feita após a prolação

2591do voto, há uma certa mudança da ordem normal, mas não sei se foi o caso. Então eu  
2592gostaria que fosse, no mínimo, relatado o caso antes da sustentação oral.

2593

2594

2595**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Minha ideia é que o  
2596relator faça o relatório, depois nós vamos abrir a oportunidade para a advogada e, aí  
2597sim, nós passamos a leitura do voto do relator, debates e coleta dos votos dos demais  
2598membros.

2599

2600

2601**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Presidente, só esclarecer a  
2602representante do Ibama. O antigo representante da CNI apresentou seu relatório  
2603apenas para pedir a diligência, quer dizer, ele não entrou no mérito. Nós não sabemos  
2604ainda qual é a posição do relator e aí foram feitas as diligências e etc. e tal. Dentro  
2605dessa linha, eu acho que seria interessante que ele começasse ou resumindo ou  
2606lendo e resumindo o relatório que não sei se é aquele próprio do DConama ou não  
2607porque senão nós não sabemos nem do que se trata o negócio. Eu mesmo já não  
2608lembro direito.

2609

2610

2611**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Na reunião passada  
2612que nós recebemos vários processos retornados de diligência, nós sempre, antes do  
2613julgamento, nós fizemos o relatório e relembramos, o relator sempre indicou  
2614exatamente qual é o ponto de dúvida de Câmara, o que a diligência esclareceu e tal  
2615para depois passar a votação. Eu acho que podemos continuar nesse caminho que  
2616estamos indo bem. A minha avaliação de reunião passada é que nós fomos bem. Está  
2617com a palavra o relator para fazer breve relatório e rememorar para quem e relatar  
2618para quem não estava e depois nós abrimos a oportunidade para a advogada da  
2619parte.

2620

2621

2622

2623**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Obrigado, presidente. Breve não poderá  
2624ser haja vista o tamanho dele e tem muito tempo que a maioria de nós nem sequer  
2625jamais tomamos conhecimento desse processo. Então eu peço desculpas pelo atraso,  
2626fui mantido em cárcere privado na CNI, não pude sair de jeito nenhum pela manhã.  
2627Nós estamos com um monte de colegas de licença médica e de férias. Então, está  
2628complicado lá. Desejo boas-vindas ao novo colega, o Sérgio, e peço desculpas  
2629também aos colegas que estão presentes que me atrasei também um pouco depois  
2630do almoço. Bem vamos ao que interessa. Eu vou ter aqui o relatório do Dr. Cássio em  
2631julho quando esse processo foi colocado em pauta. Adoto a nota informativa número  
2632097/2011 do DConama de 12 de maio de 2011 como relatório. Trata-se de processo  
2633administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 390727/D – Multa,  
2634lavrado no município de São José dos Pinhais/PR, em data incerta, em desfavor de  
2635Red Comércio de Madeiras Tropicais limitada, por “ter em depósito um volume de  
263616.347,940 m<sup>3</sup> de madeira serrada da essência mogno, sem licença válida do órgão  
2637competente”. Tal infração administrativa está prevista no parágrafo único do art. 32 do  
2638Decreto nº 3.179/1999 e corresponde ao crime tipificado no parágrafo único do art. 46  
2639da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de 1 ano de detenção. A multa foi estabelecida  
2640em R\$ 1.634.794,00. Acompanham o auto de infração: Termo de

2641Apreensão/Depósito, Termo de Inspeção, Certidão (rol de testemunhas),  
2642Comunicação de Crime, Relação de pessoas envolvidas na infração ambiental,  
2643Notificação, Ordem de Fiscalização, uma serie de documento aqui. Cópia das  
2644alterações contratuais, fotos do levantamento de pátio na empresa etc. À folha 264,  
2645CGFIS do Ibama informou que o proprietário da empresa recusou-se a assinar o auto  
2646de infração no dia da autuação, motivo pelo qual foi encaminhado a 2ª via do auto de  
2647infração pelo Correio. Em virtude de uma Ação Ordinária movida pela empresa, pela  
2648recorrente contra o Ibama, o Procurador Federal do Ibama requereu ao Juiz da 6ª  
2649Vara Federal Ambiental de Curitiba/PR que fosse juntada cópias dos autos lavrados e  
2650demais termos relativos a fiscalização dos fiscais ambientais. Em sede de defesa  
2651administrativa, apresentada em 09/09/2003, a interessada alegou em síntese: a) Que  
2652não executa extração de matéria-prima, mas apenas comercialização do produto; b)  
2653Que possui Licença e o respectivo Alvará para desenvolver de maneira regular suas  
2654atividades; c) Que as empresas que extraíram e venderam as madeiras possuíam  
2655permissão legal para tal ato; d) Que sempre tomou todas as cautelas legais da  
2656extração e comercialização dos produtos que adquiria. Todavia, a Instrução Normativa  
2657nº 17 de 19 de outubro de 2001, publicada somente em 23/10/2003, suspendeu por  
2658prazo (na verdade, eu acho que existe um erro aqui de digitação). A Instrução  
2659Normativa é de 2003. Suspendeu por prazo indeterminado o transporte e  
2660comercialização da madeira da espécie *mogno*, assim como ensejou a lavratura do  
2661auto de infração 2001, publicada em 23 de outubro de 2003, de 2001. Corrigir aqui  
2662para 2003. Todavia, a Instrução Normativa nº 17 de 2001 suspendeu por prazo  
2663indeterminado o transporte e comercialização da madeira da espécie *mogno*, assim  
2664como ensejou a lavratura do auto de infração 2001 contra a empresa, por ter em  
2665depósito tal produto. E por fim, a recorrente alega, em sua defesa, que ingressou com  
2666vários requerimentos no Ibama e interpôs Ação Ordinária na Vara Federal de Curitiba/  
2667PR, tendo em vista a suspensão dessa Instrução Normativa que vedou a  
2668comercialização do seu produto. Porém, mesmo a questão estando *sub judice*, o auto  
2669foi lavrado pelos fiscais ambientais. Ademais, aduziu a violação dos princípios  
2670norteadores da atividade administrativa pelos fiscais autuantes, inoccorrência da  
2671infração e, requereu a nulidade do auto de infração, bem como a nulidade do termo de  
2672apreensão e depósito respectivo. Consta também cláusulas contratuais da empresa  
2673no processo. A autuada anexou cópia da movimentação de madeira serrada de  
2674mogno às folhas 309-311. Às folhas 312-317, a requerente prestou esclarecimentos  
2675ao Ibama. A DIJUR/PR se manifesta nas folhas 324-325 e, em seu parecer, ela opina  
2676pela manutenção do auto de infração, por restarem configuradas a autoria e  
2677materialidade da infração. O Gerente Executivo do Ibama/PR solicitou da Diretoria  
2678Jurídica do Ibama informação em relação à ação judicial que tramita contra a  
2679autarquia. Nesse sentido, a Divisão Jurídica do Paraná informou que há uma decisão  
2680favorável à autuada e, que seria mais conveniente aguardar uma decisão favorável ao  
2681Ibama, a fim de evitar um embate entre os posicionamentos das duas esferas,  
2682administrativa e judicial. A Divisão Jurídica do Ibama em seu parecer 330-338,  
2683entendeu que nada obsta a tramitação do processo administrativo paralelo ao  
2684processo judicial, sugerindo o julgamento do auto de infração e do termo de  
2685apreensão/depósito. Além disso, fez uma ressalva na eventualidade de as penas  
2686aplicadas serem consideradas válidas e legais, que a execução da decisão deveria  
2687aguardar o julgamento jurisdicional. Desta feita, o Superintendente do Ibama/PR  
2688homologou o auto de infração em 27/09/2005. Inconformada, interpôs recurso  
2689administrativo ao Presidente do Ibama em 26/12/2005 aduzindo as mesmas  
2690alegações anteriores. Foi anexada aos autos, cópia da sentença judicial que defere

2691parcialmente o pedido da empresa atuada ensejando sucumbência recíproca. O  
2692Gerente Executivo do Ibama, antes de analisar os requisitos de admissibilidade do  
2693recurso, requereu informações no que tange à tramitação da Apelação daquela ação  
2694ordinária no Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Atendendo tal requisição, o  
2695Procurador Federal do Ibama/PR informou que o processo administrativo, referente ao  
2696auto de infração em epígrafe, poderá prosseguir normalmente até que sejam  
2697exauridas todas as instâncias administrativas. Às folhas 396-398, a atuada solicita  
2698autorização para exportação da madeira serrada mogno. Desse modo, o Gerente  
2699Executivo do Ibama/PR indeferiu a solicitação da atuada, com base no parecer  
2700jurídico retro, em 17/02/2006. Às folhas 399-873, consta cópia das notas fiscais da  
2701empresa. Às folhas 883-910, a requerente solicitou ao Presidente do Ibama a  
2702autorização para exportação de madeira e anexou aos autos instrumento de  
2703procuração. A PROGE, ao analisar o recurso, sugeriu que o processo retornasse à  
2704GEREX/PR para manifestação da sua área técnica. A CGFIS, em seu parecer de  
2705folhas 918-925, sugeriu que sejam analisados os projetos de manejo de número  
27065928/93 e 5769/94, pois, segundo a empresa, foram declarados aptos por Comissão  
2707Multi-Institucional. Outrossim, entendeu que esse fato deve ser novamente analisado  
2708após a manifestação da DIREF, para que seja lavrado novo auto de infração, se a  
2709fração da madeira estiver realmente desacobertada. O Engenheiro Florestal da  
2710DIREF, em seu parecer de folhas 926-935, sugeriu que a empresa atuada fosse  
2711notificada, a fim de prestar esclarecimentos em relação aos Planos de Manejo atuais,  
2712que divergem dos anteriores. À folha 974, a CGREF solicitou que a empresa  
2713apresente resposta aos questionamentos apresentados nos pareceres da CGFIS e da  
2714DIREF. Nesse sentido, a atuada apresentou as respostas às folhas 978-991. Em  
2715outras folhas 1.010-1.097, a empresa anexou aos autos cópia do Fluxo de Origem e  
2716Comercialização de Madeira de Mogno do ano de 2000 à 2001, cópia do Relatório de  
2717Fiscalização da Operação Mogno e cópia da sentença judicial. Com base nos  
2718pareceres retro e nas informações prestadas pela empresa atuada, a PROGE  
2719analisou o recurso e sugeriu que os autos fossem enviados à Diretoria de  
2720Biodiversidades e Florestas para se manifestar em relação às notas fiscais e ATPFS,  
2721com datas anteriores à IN 17/2001. No entanto, a Procuradora Federal do Ibama  
2722opinou pela manutenção do auto de infração, às folhas 1.103-1.104. Desse modo, o  
2723Presidente do Ibama homologou o auto de infração em 26/03/2008, à folha 1.106. A  
2724atuada foi notificada em 02/04/2008, mediante ofício acostado à folha 1.108.  
2725Tomando ciência do feito, a requerente interpôs recurso à Ministra do Meio Ambiente  
2726em 14/04/2008. Às folhas 1.189-1.192, parecer da CGFIS sugerindo: a) Que a  
2727empresa se manifeste acerca do lapso de tempo entre as datas das Notas fiscais,  
2728ATPFs, RETs e da data em que ocorreu a autuação; b) Que os agentes autuantes se  
2729manifestem sobre o ato fiscalizatório. Às folhas 1.196-1.199, a atuada prestou  
2730esclarecimentos aos questionamentos da CGFIS. Em seguida, consta contradita do  
2731agente autuante. Em tentativa de reconciliação, a atuada anexou às folhas 1.249-  
27321.253, proposta escrita de transação, oferecendo 4 (quatro) opções, conforme o  
2733avençado entre as partes na audiência realizada em 18/06/2009, no STJ. A CGFIS,  
2734em último parecer conclusivo, constatou a fraude ocorrida nos Planos de Manejo  
2735Florestais Sustentáveis alegando que: “Um agravante em relação a esses fatos  
2736seriam as informações contraditórias da empresa em relação aos PMFS. Como dito  
2737em diversas passagens, os fatos levam a crer que, a medida que a empresa era  
2738pressionada a se defender, ela modificava as informações relativas aos PMFS”. No  
2739que tange à proposta levantada pela atuada, o Diretor da DBFLO informou que seria  
2740inviável acatá-las, no entanto, sugeriu nova proposta elaborada a partir da discussão

2741do assunto junto ao Conselho Gestor do Ibama. Insatisfeita, a autuada requereu ao  
2742Presidente do Conselho Gestor do Ibama, que reconsiderasse sua proposta. Às folhas  
27431.390-1.461, consta cópia da Apelação Cível e do Acórdão que deu provimento ao  
2744apelo da empresa autuada e negou provimento ao apelo do Ibama. A PROGE, ao  
2745analisar o recurso encaminhado à Ministra do Meio Ambiente e o pedido de  
2746reconsideração da proposta, sugeriu que fosse mantido o auto de infração e as  
2747demais penalidades. Em virtude do advento do Decreto nº 6.514/2008, a peça  
2748recursal foi remetida ao Conama em 02/09/2010. À folha 1.483, a autuada juntou  
2749cópia da procuração. É a informação para análise do relator. Essa é a nota  
2750informativa. Agora não sei se vale a pena nós passarmos ao voto do representante da  
2751CNI e, depois em seguida, ouvir a representante da recorrente ou vice e versa.

2752

2753

2754**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Nós vamos  
2755prosseguir no relatório, Marcos. Se você puder relatar para nós, pode ser  
2756resumidamente, ao invés de ler todo o voto pela diligência, mas.

2757

2758

2759**SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Só aquilo que já foi  
2760conhecido de todo mundo para recordar.

2761

2762

2763**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Que foi o voto que  
2764pediu a diligência e que foi acompanhado aqui demais membros. Tudo bem. Então  
2765vamos pode ler o voto do relator que converteu o julgamento em diligência na sessão  
2766que se iniciou o julgamento.

2767

2768

2769**SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Lendo agora o relatório proferido em julho  
2770de 2011, converteu o processo em diligência. Tem umas sete páginas, mais ou  
2771menos.

2772

2773

2774**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Nós podemos pular a  
2775parte de admissibilidade do recurso e da prescrição porque isso aí também já foi  
2776votado. Pode passar direto para o mérito.

2777

2778

2779**SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Vou ler a partir do mérito recursal. São  
2780duas as alegações do recorrente: nulidade formal da decisão que ensejou o apelo,  
2781bem como no parecer jurídico que embasou, e nulidade do auto de infração em vista  
2782da origem regular de madeira a luz das normas regulamentares vigentes a época da  
2783aquisição e não observância por parte do Ibama das normas legais para sua lavratura.  
2784Peço vênia para ler porque não fui eu que escrevi e eu não tenho domínio de 100% do  
2785que está escrito aqui, pode ser que pule alguma parte importante. Vou ler rápido. O  
2786recorrente também se insurge por conta do Despacho 1.402 de Procuradoria Federal  
2787Especializada que subsidiou a decisão recorrida do presidente do Ibama ao opinar  
2788pela manutenção do auto alegando não retratar a realidade fática dos procedimentos  
2789adotados pela autarquia, pois interrompeu a Instrução processual antes de seu fim.  
2790Com propósito de evidenciar o Ibama ainda instrua o processado colhendo provas e



2791evidências, a recorrente registra que o parecer 828/PROGE de 13 de novembro de  
27922007 não foi conclusiva, pois condicionava a manifestação da PROGE à análise pela  
2793Diretoria de Biodiversidade e Floresta. De forma mais objetiva, a recorrente se opõe  
2794ao argumento contido naquele Despacho de seu expediente de folhas tais deveria ter  
2795sido apresentado na “primeira oportunidade para manifestação, isto é, no próprio  
2796recurso”. Em favor de sua oposição, a recorrente assinala que seu expediente de  
2797folhas tais foi apresentado em atendimento a um ofício expedido pelo próprio Ibama.  
2798Aduz, ademais, que, instruindo esse expediente, consto no relator de fiscalização das  
2799operações de mogno elaborado no DIPRO período de 22 de janeiro de 2001 a 28 de  
2800fevereiro de 2002 que comprova a origem legal da recorrente apreendida. Por fim, a  
2801recorrente menciona a sua estranheza no fato de que o Ibama também não ter  
2802analisado a sua petição protocolado sobre o número tal, justamente, por ela ter sido  
2803apresentada toda a Cadeia de Custódia com os respectivos planos de manejo,  
2804DVPFs, notas fiscais com carimbo RET e ATPFs. O processo foi encaminhado ao  
2805Ministério do Meio Ambiente, mas, em vista do Despacho de folhas 1.187, foi  
2806restituído ao Ibama, pois havia a solicitação expressa da recorrente que o presidente  
2807reconsiderasse a sua decisão. Eu vou pular essa parte que realmente não é tão  
2808importante. E aí o voto do relator há época. Não vislumbro nulidades aparentes que  
2809maculem o processo, em especial, no que pertine aos atos administrativos apontados  
2810pela recorrente. Pelo contrário, desde a fase de defesa até agora, suas alegações  
2811foram enfrentadas seja do ponto de vista técnico ou seja do ponto de vista jurídico,  
2812exceto, e isso não posso deixar de registrar, que o processo, a meu sentir, se tornou  
2813volumosos e, de certo modo, confuso, mas pelo fato de tratar de situações distintas do  
2814que propriamente em razão da sua aparente complexidade. Essas razões distintas a  
2815que o relator se referiu era a ação judicial que corria em paralelo. E que a infração  
2816administrativa aqui discutida, conforme descrita no auto de infração, é “ter em  
2817depósito um volume de 16.367,940 metros cúbicos da madeira serrada de essência  
2818mogno sem licença válida do órgão competente”. Esta conduta foi capitulada pelo  
2819Ibama no parágrafo único do artigo 32 do então Decreto vigente 3.179. Não parece  
2820haver dúvida de que o presente caso gira, exclusivamente, em torno da suposta  
2821existência da licença que deveria acompanhar a madeira armazenada no depósito da  
2822recorrente ou da sua invalidade. Para o caso de inexistência de licença ou de licença  
2823inválida, o Decreto 3.179, vigente à época, previa infração específica no parágrafo  
2824único do artigo 32. Em casos anteriores análogos, como no processo de número, está  
2825aqui registrado, julgado na 19ª reunião desta Câmara, me manifestei no sentido de  
2826que a expressão válida estaria atrelada ao aspecto temporal da licença, ou seja, seria  
2827vela inválida, senão mais, vigente durante o transporte ou armazenagem do produto.  
2828Essa parte aqui também eu vou passar porque o próprio relator admite que a questão  
2829de validade abrange não só o tempo como os requisitos formais. Assim sendo, a  
2830questão posta nesse processado deveria se limitar em saber se a recorrente possuía  
2831ou não licença, ATPF ou notas fiscais com carimbo RET. Em caso positivo, se essas  
2832licenças eram válidas, ou seja, se emitidas pela autoridade competente e, em caso  
2833positivo, se continha ou não qualquer posterior a alteração que lhes retirasse a  
2834validade. Qualquer outra conduta da recorrente que não esteja atrelada àquela  
2835descrição infracional contida no auto, salvo melhor juízo, não poderá ser apreciada  
2836por esta Câmara, sob pena de estarmos desrespeitando não só as regras do processo  
2837administrativo ambiental sancionador como também os princípios constitucionais que  
2838nordeiam o devido processo legal e garantem à recorrente invocar, ao menos, o  
2839princípio de tipicidade, do contraditório e ampla defesa. Faço tais considerações, pois  
2840há uma série de manifestações dos órgãos técnicos e jurídicos do Ibama e da própria

2841recorrente que dizem respeito a questões laterais a infração ambiental, objeto da  
2842autuação, como, por exemplo, a validade dos Planos de Manejo Florestal Sustentável,  
2843que teriam munido a recorrente de sua madeira apreendida. Reconheço que a  
2844discussão acerca da validade desses planos de manejo se tornou praticamente  
2845impossível de ser evitada no processado, notadamente a partir das próprias razões  
2846que teria motivado a fiscalização do Ibama, conforme explicarei a seguir. O auto de  
2847infração foi lavrado a partir da ordem de fiscalização número 15 de 30 de junho de  
28482003 que determinou a autuação e apreensão por armazenamento sem origem legal  
2849de 19.372,2836 metros cúbicos de mogno da empresa Red Madeiras. Informação  
2850prestada através do memorando 290 da DIREF. Este memorando citado na ordem de  
2851fiscalização anterior faz referência expressa ao processo judicial, o número que está  
2852aqui, através do qual a recorrente objetiva a liberação de sua madeira para  
2853comercialização e exportação. Aqui abro um breve parêntese para esclarecer que  
2854esta ação judicial foi movida pela recorrente, pois, segundo ela, o Ibama se omitia  
2855quanto aos seus pedidos de licença para a comercialização e exportação da madeira  
2856que veio a ser posteriormente apreendida por força da autuação que estamos aqui a  
2857analisar. Fechando o parêntese, registro que aquele memorando destaca os planos  
2858de manejo florestal que a recorrente teria apresentado para justificar o seu estoque de  
2859madeira, afirmando que todos eles possuem falhas técnicas ou outras irregularidades  
2860e, portanto, estaria suspensos ou cancelados. Afirma-se ainda no memorando que a  
2861madeira apreendida não teria origem legalmente comprovada e que, portanto, não seria  
2862possível emitir licenças para comercialização, exportação e licença (...) do estoque  
2863ainda existente. O relatório de fiscalização de 18/08/2003 registra que as atividades  
2864decorrentes da ordem de fiscalização número 15 e que após a verificação documental  
2865e física de empresa, foi constatado, através do levantamento de produto florestal,  
2866referente ao período de 8 de julho a 1 de agosto de 2003, uma volumetria de  
286716.347,94 metros de madeira serrada da essência mogno armazenada em pátio que  
2868não teve origem legal efetivamente comprovada, fazendo referência àquele  
2869memorando da DIREF. Apesar de a recorrente em sua defesa ter se insurgido contra  
2870a lavratura de auto de infração alegando, dentre outras questões, que a madeira  
2871possuía origem legal e que, por ser comerciante de madeira, não teria  
2872responsabilidade sobre a validade dos planos de manejo, ajuntada aos autos das  
2873notas fiscais referentes as madeiras apreendidas só se deu, posteriormente, ao  
2874recurso manejado ao presidente do Ibama, por intermédio do expediente de folhas  
2875396-398, através do qual requereu autorização para exportação daquela madeira. As  
2876notas fiscais foram juntadas nos volumes 3, 4 e 5 desse processo, sendo que todas  
2877elas emitidas antes da entrada em vigor da IN 17/2001 do Ibama, ou seja, anterior a  
287819/10/2001. A partir de então, os argumentos tanto do Ibama quanto da recorrente  
2879oscilaram entre a necessidade de esta última, da recorrente, evidenciar a validade dos  
2880planos de manejo e a necessidade de ela demonstrar que toda madeira possuía  
2881licença válida para se livrar da autuação. Como acima apontado, creio que a análise a  
2882ser feita nesse processo diz respeito, exclusivamente, a conduta infracional da  
2883recorrente exposta no auto de infração. Com efeito, cabe analisar se a recorrente se  
2884desincumbiu do ônus de demonstrar que a madeira apreendida, diferentemente do  
2885apontado pelo agente autuante, possuía licença e que esta licença era válida a luz  
2886das condicionantes exigidas à época adquiridas. Já adianto que sim, entendo que a  
2887recorrente demonstrou possuir licença válida referente à madeira apreendida ou, ao  
2888menos, a parte dela. Vejo razão nos argumentos da recorrente lançados por todo o  
2889processado notadamente nos contidos. Por exemplo, na sua manifestação de folha  
2890978-992, por meio do qual afirmou que não possui qualquer obrigação legal quanto à

2891verificação de validade dos planos de manejo, pois cabia tão somente exigir dos seus  
2892fornecedores a apresentação de carimbo RET nas notas fiscais da madeira ou ATPF,  
2893o que teria sido feito pela recorrente. Também vejo razão e coerência no argumento  
2894de que o próprio Ibama já teria reconhecido a validade dos respectivos planos de  
2895manejo ou, ao menos, das madeiras ao emitir as respectivas autorizações de  
2896transporte apresentada pelos fornecedores à recorrente. Na verdade, órgãos técnicos  
2897e jurídicos do próprio Ibama também concordam com o fato de que a discussão cinge-  
2898se a verificação das notas fiscais com carimbo RET ou ATPFs. O parecer de folha  
2899918-925 é um exemplo. No seu item 26, a CGFIS/DIPRO conclui que a recorrente  
2900havia sim comprovado a origem legal da madeira autuada por meio das notas fiscais e  
2901de informações quanto aos fornecedores intermediários com a numeração dos  
2902respectivos planos de manejo e autorização para exploração. A DIREF, por seu turno,  
2903no seu expediente de folhas 926/935, antes de divergir do parecer da CGFIS/DIPRO  
2904dizendo que a recorrente jamais atendeu satisfatoriamente às solicitações do Ibama  
2905sobre esclarecimento das irregularidades apontadas no memorando 290, enfrenta a  
2906questão das notas fiscais e assegura que nem todas teriam o carimbo RET ou  
2907estariam acompanhadas de ATPF. A Procuradoria-Geral Especializado do Ibama  
2908também se posiciona no sentido de que o cerne da questão é saber se, de fato, “a  
2909recorrente demonstrou no ato da fiscalização ter ATPF e/ou nota fiscal com carimbo  
2910RET referente à madeira armazenada devidamente válidas”. Em nova manifestação, a  
2911Procuradoria-Geral Especializada do Ibama concluiu que, se a recorrente possui notas  
2912fiscais com carimbo RET e ATPF com datas anteriores a IN 17/2001 não haveria se  
2913falar em infração ambiental. Na contradita de folhas 1.212-1.213, o agente autuante  
2914informa que toda a documentação devida foi apresentada pela recorrente no ato da  
2915fiscalização, mas que as localidades explicitadas como destino nas ATPFs não  
2916coincidem com a localidade onde foram realizadas as fiscalizações, o que, segundo  
2917ele, “significa que todas as notas fiscais e ATPFs apensadas nesse processo estão  
2918irregulares”. Já quase acabando. A CGFIS, em vista do exposto na contradita, opina  
2919que, se a recorrente não esclarecer a divergência, o auto de infração deverá ser  
2920mantido. A recorrente não só esclarece que a divergência se deu em razão da  
2921madeira ter sido, posteriormente, transferida de seu espaço alugado em Curitiba para  
2922o galpão de sua propriedade em São José dos Pinhais, local onde se deu a  
2923fiscalização e autuação, como junta documentos que evidencia que o Ibama não só  
2924tinha conhecimento como autorizou a transferência da madeira. Como já adiantei,  
2925creio que a recorrente não cometeu a infração ambiental que lhe está sendo imputada  
2926no auto de infração em comento, ao menos em parte. Não vejo como a recorrente  
2927possa ser punida nesse processado por ter adquirido madeira com carimbo RET ou  
2928mesmo acompanhada de ATPFs, mesmo que provenientes de plano de manejo com  
2929falhas técnicas ou com outras irregularidades. O fato de a madeira ter autorização  
2930devida na época em que adquirida afasta qualquer alegação de que a recorrente  
2931teria em depósito madeira sem licença válida, principalmente se considerar que as  
2932autorizações foram concedidas pelo órgão ambiental competente e que não se discute  
2933a ocorrência de que tenha sido objeto de posterior alteração fraudulenta. O princípio  
2934da tipicidade pressupõe que as condutas infracionais sejam claras o suficiente a ponto  
2935de o infrator saber de antemão quais os comportamentos reprováveis. O administrado  
2936não pode ser surpreendido com a escolha casual daquilo que venha ser tido como  
2937conduta ilícita. Ele tem que estar perfeitamente ciente do comportamento reprovável  
2938para que possa evitá-lo ou, caso praticá-lo, sabe exatamente suas consequências.  
2939Trata-se do princípio da segurança jurídica, tal, tal. Vou pular essa parte teórica. No  
2940caso em tela, a não apresentação de licenças válidas implicaria à recorrente multa

2941pecuniária e a possibilidade de apreensão da madeira sem licença ou com a licença  
2942inválida. Não há no parágrafo único do artigo 32 do Decreto 3.179 qualquer  
2943possibilidade de se punir a recorrente por conduta outra que não seja a ausência de  
2944licença ou licença válida. Assim sendo, não consigo enxergar a ideia ou conceito de  
2945licença válida para além do contido no próprio documento. A meu ver, a validade de  
2946licença decorre da vigência do instrumento e da sua idoneidade expedido pelo Ibama  
2947e sem as alterações fraudulentas posteriores. Portanto, não consigo creditar aos  
2948planos de manejo regulares a possibilidade de que esses venham a posteriormente  
2949macular autorização de que o próprio Ibama concedeu a recorrente para adquirir a  
2950madeira, pois essa conduta, de certa forma, acabaria por desrespeitar a própria  
2951autorização concedida, interferindo sobre situações jurídicas consolidadas de boa fé.  
2952Segundo informado nos autos, nem mesmo o Ibama teria como distinguir a madeira  
2953proveniente de exploração ilegal do que foi explorado legalmente do mesmo plano de  
2954manejo ou plano de manejo distintos. Ademais, tenho que o Ibama, 'vide'  
2955manifestações, essa alegação de folhas 1315-A a 1471. Ademais tenho que o Ibama  
2956se valeu da IN 17 para punir a recorrente seja pela referência expressa no auto de  
2957infração ou seja pelas diversas manifestações técnicas do processado. Nesse  
2958particular, entendo que essa norma não poderia ter sido aplicada ao caso sob pena de  
2959se estar maltratando os princípios constitucionais da irretroatividade das normas e da  
2960tipicidade. Contudo, não me sinto apto para julgar o recurso da recorrente. Parece não  
2961ter ficado absolutamente esclarecido neste processado se a recorrente fez prova de  
2962que possui todas as notas fiscais com carimbo RET ou ATPFs relativas a totalidade  
2963da madeira apreendida. Aqui me vale das manifestações de folha 926 a 935 da DIREF.  
2964A ideia simples é verificar se toda madeira apreendida possui licença válida sendo essa  
2965considerada a luz da legislação vigente há época, notas fiscais ou carimbo RET ou  
2966acompanhadas de ATPF. Nesse contexto, proponho a conversão desse julgamento  
2967em diligência com o propósito de que as notas fiscais juntadas pela recorrente, a  
2968folhas 402-873, em qualquer outra folha sejam auditadas pelos agentes do Ibama  
2969objetivando a identificação do carimbo RET ou de ATPF confrontadas com a madeira  
2970apreendida e relacionada a folhas tais. Por fim, sobre ação judicial movida pela  
2971recorrente, essa parte de ação judicial eu acho que é desnecessária. Se vocês  
2972quiserem que eu leia, já terminando aqui o voto. Por fim, sobre a decisão judicial  
2973movida pela recorrente em face do Ibama, tenho que as suas decisões não dizem  
2974respeito direto ao procedimento administrativo em voga nem ao seu respectivo auto  
2975de infração. Assim sendo, esta Câmara Especial Recursal não se ver tolida no seu  
2976mister de julgar o recurso que lhe é submetido ou de acolher a diligência que ora  
2977proponha. De toda sorte, convém mencionar aqui o Acórdão do TRF da 4ª Região  
2978decidiu em favor de recorrente no sentido de que inexistência restrição legal para  
2979industrialização, comercialização e exportação quanto ao estoque de madeira  
2980comprovadamente acobertada por notas fiscais de aquisição datadas anteriormente a  
2981IN Ibama 17/2001. Contra esse Acórdão, salvo engano, foram manejados o recurso  
2982especial 980848 e o Rex 640584, sendo que o primeiro não foi conhecido em vista  
2983dos autos da Súmula 7 do STJ e 282 do STF. Além dos recursos acima, a suspensão  
2984de tutela antecipada número 23 pelo qual o STF suspendeu a antecipação da tutela  
2985concedida pelo TRF da 4ª a recorrente. Não obstante aquele mesmo TRF já ter  
2986julgado o mérito da ação confirmando em grau de apelação a tutela antecipada, a  
2987decisão STA, Suspensão de Tutela Antecipada, por analogia ao que acontece a  
2988suspensão de liminar e mandado de segurança, prevalece até o trânsito em julgado  
2989da ação pelo teor do verbete 626 da Súmula do STF. Em visto do exposto, voto no  
2990sentido de converter esse julgamento em diligência com a proposta de que o Ibama

2991 informe se todas as notas fiscais apresentadas pela recorrente possuem carimbo RET  
2992 ou vieram acompanhadas das suas respectivas ATPFs e se correspondem  
2993 formalmente a toda a madeira serrada apreendida no volume de 16.347,940 metros  
2994 cúbicos. Caso negativo, informar qual o volume de madeira apreendida que não  
2995 possui cobertura florestal, cobertura documental. É como voto. 25 de julho de 2011. A  
2996 Câmara, na época, acompanhou o voto do relator conhecendo o recurso e afastando  
2997 a prescrição sendo convertido o julgamento em diligência na forma proposta,  
2998 deliberou também pela participação de especialista do Ibama, CGFIS, responsável  
2999 pelo controle cujo o comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento.

3000

3001

3002 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Senhor relator, agora  
3003 nós precisamos de um, perdão pela redundância, de um relato sobre a conclusão da  
3004 diligência, o que a diligência esclareceu, se os dois pontos ali que foram solicitados ao  
3005 Ibama se eles foram, qual foi a resposta a esses dois pontos.

3006

3007

3008 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu vou me valer do meu voto e resumo  
3009 que não foi só resposta a diligência. Teve ainda mais discussão. Vamos ler o resumo  
3010 à diligência nos próprios autos porque aí eu fico mais confortável. Vou explicar. Logo  
3011 que a Câmara deliberou pela diligência, a recorrente se adiantou e juntou cópias de  
3012 todas as notas fiscais e ATPFs novamente, que são esses, todos esses documentos  
3013 aqui, todo este volume, está tudo discriminado por ano. Isso antes de a diligência ser  
3014 cumprida.

3015

3016

3017 **A SR<sup>a</sup>. MARLENE DIAS CARVALHO (Advogada da Red Comércios de Madeiras)**  
3018 – Só para complementar, antes todas as notas fiscais tinham sido apresentadas no  
3019 Ibama e foram reapresentadas porque elas não foram juntadas, embora os técnicos  
3020 tenham analisado e se manifestado com relação a ele, era um volume grande e eles  
3021 não juntaram.

3022

3023

3024 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Está bem. Eu  
3025 entendo a ansiedade, mas eu vou pedir que a senhora aguarde um pouquinho para os  
3026 dez minutos que a senhora vai ter, tranquilos, para falar e nós vamos ouvir muito  
3027 atentamente a sua exposição.

3028

3029

3030 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – A diligência foi cumprida pelo fiscal geral  
3031 do Faria de França, não sei se ele está aqui, do Ibama. Conforme solicitação contida  
3032 no verso, eu vou ler que fica mais fácil, já não está tão grande assim, conforme  
3033 solicitação contida no verso da folha 1.784, que é o pedido de diligência  
3034 assinado pelo presidente do Ibama, proceder nova análise do processo em tela. Após  
3035 a emissão da informação 240/2011/COFINS, a empresa autuada protocolou o  
3036 documentos número tal questionando primeiramente o fato de que na informação  
3037 citada foi afirmado nem todas as cópias de notas fiscais possuem carimbo RET. De  
3038 acordo com a empresa, as notas fiscais originais possuam RET e, quando não tinham,  
3039 estavam acobertadas por ATPFs e selo estadual do Paraná e acostou ao processo as  
3040 novas cópias dos supostos documentos alegando que nos casos em que o verso das

3041 cópias anteriormente trazidas quando em branco seria... A leitura está bem difícil, aqui  
3042 e truncada, mas vou recomendar. De acordo com a empresa, as notas fiscais originais  
3043 possuem o RET e, quando não tinham, estavam acobertadas por ATPFs e selo  
3044 estadual e acostou ao processo as novas cópias dos supostos documentos alegando  
3045 que nos casos em que o verso das cópias anteriormente trazidas quando em branco,  
3046 que estavam em branco, teria sido por esquecimento de copiá-lo, o carimbo, e,  
3047 quando com o carimbo diverso e sem RET seriam versos de outras notas fiscais e  
3048 também questiona que não havia sido especificada quais as fraudes detectadas nas  
3049 outras notas fiscais. Diante desse questionamento, trago então a tabela em anexo  
3050 com a explicação uma por uma das notas fiscais anteriormente apresentadas e sem  
3051 RET e sem ATPF e agora todas com cópia com verso com carimbo RET ou com  
3052 ATPF. Saliento que o RET era carimbo da própria empresa e que não é possível  
3053 afirmar, neste momento, a época que foi carimbada a nota fiscal. Em relação ao fato  
3054 que foram acostadas, neste momento, cópia de ATPF das empresas Milênio Indústria,  
3055 vou passar rápido essa parte, a empresa Milênio, a empresa Madeira Castelo,  
3056 empresa Indústria e Comércio de Madeira Santa Cruz e Madeireira Pau Brasil e cada  
3057 empresa uma série de ATPFs que ele elenca. Em relação ao fato de que foram  
3058 acostados nesse momento cópia de ATPF dessas empresas que estariam  
3059 acobertando o transporte, faz-se necessária a confirmação da autenticidade das  
3060 mesmas junto ao setor de controle da Superintendência do Paraná, responsável à  
3061 época. Em relação a diferença no verso dessas cópias, nada posso acrescentar, pois  
3062 seria mais fácil tirar a cópia da frente de um documento e o verso de outro do que  
3063 frente e verso do mesmo. Deste modo, encaminho providências que julgar necessário,  
3064 pois, caso sejam aceitas como válida as cópias trazidas nesse momento, o volume  
3065 com carimbo RET ou ATPF será de 15.625,80 metros cúbicos sem levar em conta o  
3066 volume de 618,983 metros cúbicos com carimbo estadual que deve ser objeto de  
3067 análise jurídica da Procuradoria Federal Especializada do Ibama, a sua validade ou  
3068 não, substituição ao RET, instituída pela Portaria Ibama número 44. Vale lembrar que  
3069 o Ibama já se pronunciou diversas vezes nesse processo e que toda essa madeira  
3070 não possui comprovação de origem. Essa é a resposta da diligência. Fim do relato.

3071

3072

3073 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu gostaria de um  
3074 esclarecimento. Tem aqui uma outra pasta deliberação do julgamento anterior que a  
3075 Câmara Recursal deliberou também pela participação de especialista do Ibama,  
3076 CGFIS, responsável pelo controle, o comparecimento será solicitada pela ocasião do  
3077 julgamento. Foi solicitado a presença desse técnico? E a Câmara deliberou que  
3078 deveria comparecer hoje também ou não?

3079

3080

3081 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Presidente, me permite?  
3082 Tivemos uma data de julgamento, outra data de julgamento. Como essa decisão foi na  
3083 primeira data de julgamento, ela só pode ser válida para a segunda data de  
3084 julgamento, que seria hoje. Pergunta ao relator, para o relato é importante a presença  
3085 dele ou pode ser dispensada?

3086

3087

3088 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Aí eu já passaria a dar meu voto, é meu  
3089 convencido é isso que vocês querem?

3090

3091

3092A SR<sup>a</sup>. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos aguardar a  
3093manifestação do senhor quanto ao mérito e agora nós vamos.

3094

3095

3096O SR. **BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Presidente, se a presença é  
3097importante na data do julgamento, quer dizer, no momento do julgamento, ele não  
3098está aqui, o julgamento tem que ser adiado. Se ele der o voto e a representante  
3099reapresentar pode ser que nessa data já tenha mudado. Eu acho que vai ter que ser  
3100suspensão o julgamento, voltar aqui já sem coisa na perna. Ela gosta de vir a Brasília.  
3101Se consideramos que é importante, por isso que eu perguntei a ele, é importante? Se  
3102não é importante, dispensa-se e toca-se o processo. Ele acha que se disser isso vai  
3103antecipar, não sei, você sabe bem melhor do que eu. Por outro lado, se nós  
3104deliberamos que é importante o relator apresentar o voto, seja qual for o voto dele, o  
3105recurso seja considerado improcedente, a parte vai alegar que ficou faltando um ponto  
3106importante do andamento, que era a presença da pessoa do Ibama. Então eu acho  
3107temerário nós prosseguirmos sem a presença do representante do Ibama. O técnico  
3108do Ibama que foi convocado ali. Admitiria até uma interpretação que não, mas admite  
3109a interpretação que sim e aí você faz o julgamento sem ele...

3110

3111

3112A SR<sup>a</sup>. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Eu não posso deixar  
3113de registrar aqui que a presença de técnicos do Ibama sobre essa história tem um  
3114relevância sim. Eu não sei se foi comentado aqui a questão do histórico do mogno no  
3115Brasil que gerou essa Instrução Normativa. Trata-se de uma situação em relação a  
3116essa empresa e em relação a outras várias, quando por ocasião dessa época da IN, o  
3117Ibama descobriu que no Brasil não existia número de mogno suficiente para justificar  
3118a regularidade daqueles planos de manejo que então tinha sido aprovados, de fato,  
3119mas que, logicamente, não tinham monitoramento, vamos dizer, em tempo real ao  
3120ponto de o Ibama saber, em tempo real, vamos dizer assim, que aquele mogno  
3121utilizado para exportação de madeira mogno no Brasil advinha de áreas lícitas, isto é,  
3122de áreas passíveis de exploração de plano de manejo, por quê? Houve descobertas  
3123que muitas dessas madeiras estariam advindo de terras indígenas ou de Unidades de  
3124Conservação que não admitem a extração de madeira. Então são fatos antigos,  
3125remontam há mais de dez anos e percebo que, nesse caso, se trata de muitas idas e  
3126vindas sobre prestação de contas, como já comentei aqui no passado o Ibama lidava  
3127com uma situação documental. Hoje o sistema DOF é um sistema informatizado e que  
3128permite o encontro de informação, desde que o plano de manejo a entrega a madeira  
3129para o primeiro comerciante ou para o transportador, nós temos a condição de saber,  
3130como uma conta bancária, uma movimentação bancária, como essa madeira se  
3131movimenta e, à época, não era assim e acho que precisamos ser bem convencido  
3132aqui de como o Ibama autuou a empresa em função de não também seguirmos esse  
3133argumento, às vezes, simples de que o Ibama estaria punindo uma empresa A ou B  
3134em função da descoberta de que os planos de manejo eram irregulares quando os  
3135papéis eram regulares, mas sabemos que existia um cadeia econômica há um bom  
3136tempo já que vinha se sustentando com ilicitudes grande. Então esse fato do mogno,  
3137não só porque desde que ingressei na carreira atuando na Procuradoria do Ibama  
3138conheço como relevante, mas porque esse caso em si traz muitas idas e vindas de  
3139prestações de contas entre a empresa e a área técnica, que talvez seja o caso de nós  
3140trazermos algum especialista do Ibama se ainda houver dúvidas. Eu me convenci de

125

63

126

3141algumas questões aqui, não vou adiantar, mas se os senhores acharam que essa  
3142história deve ser melhor esclarecida para o caso por esse especialista também fico  
3143aqui na dúvida de quem é ele, que função ele exerce e qual a finalidade que ele viria  
3144exercer aqui. E não sei se conseguimos obter essa informação aqui porque, pelo  
3145relatório do julgamento à época, pela ata aqui, não se sabe se é esse especialista que  
3146prestou esclarecimentos no outro dia. Dá a impressão que, pela participação de um  
3147especialista e aí se isso a Câmara deliberar, nós, no Ibama, teríamos que ver os  
3148técnicos que viriam e que acompanharam essa história. Então coloco essas questões  
3149para nós também termos essa tranquilidade em relação a prescrição, já que houve a  
3150última diligência e que caso sim de interrupção da prescrição, embora eu acho que as  
3151finalidades devem estar muito claras, qualquer diligência tem que ter um finalidade  
3152muito clara, qualquer necessidade de ouvir um técnico do Ibama tem que trazer  
3153dúvidas muito claras a serem dirimidas para que nós também não postergamos mais  
3154uma vez julgamento de processo aqui nessa Câmara que já caminha para o fim de  
3155sua missão, mas deixo os senhores a vontade apenas para testemunhar como é difícil  
3156saber quem de fato recebia madeira de cadeia lícito e de quem não recebia madeira  
3157advinda de planos de manejo corretos porque se descobriu, à época, que não havia  
3158mais mogno em área passíveis de plano de manejo. É um caso grave que temos que  
3159fazer a justiça aqui com o maior convencimento possível. Apenas para registrar.

3160

3161

3162**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Como foi resultado  
3163do último julgamento que um especialista deveria ser convidado e deveria vir prestar  
3164esclarecimentos, eu quero colocar aqui a apreciação dos senhores a possibilidade de  
3165nós adiarmos o julgamento nessa reunião para a próxima reunião e convidar um  
3166especialista do Ibama para estar presente aqui na próxima reunião. Como nós  
3167deliberamos que daremos dez minutos para advogada fazer um recapitulação da sua  
3168manifestação, da sua sustentação oral, nós também podemos dar a mesma  
3169oportunidade ao representante do Ibama e ele fica a disposição para esclarecer  
3170eventual questão que a Câmara precise de algum esclarecimento. Eu acho que é  
3171também uma medida de paridade de armas entre a administração e o administrado e  
3172nós ampliamos a possibilidade de manifestação e de defesa. Não sei se os senhores  
3173estão de acordo ou têm alguma opção, alternativa a essa.

3174

3175

3176**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Nós já temos um  
3177antecedente de abirmos espaço para Ibama e a parte se manifestaram ,que é no  
3178processo seguinte a este de hoje, quer dizer, antecedente porque a decisão foi antes.  
3179Então eu acho perfeitamente viável, a menos que a representante do recorrente tenha  
3180alguma possibilidade na próxima reunião que está com data marcada, vai estar de  
3181férias na Europa. Não tem nenhum problema?

3182

3183

3184**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu acho que nós... Se for o caso,  
3185que tipo de especialista nós queremos. Não sei quem esteve aqui na reunião, o  
3186Ministério da Justiça esteve presente... Que tipo de especialista? É especialista em  
3187mogno, especialista em contabilidade, especialista em Instrução Normativa do Ibama.  
3188Eu realmente não sei. É uma coisa muito vaga. Eu particularmente acho que a  
3189presença de um especialista, que nós não sabemos quem é do Ibama, não vai trazer



3190novos elementos ao processo. Se nós formos votar, eu votaria pelo julgamento hoje  
3191mesmo sem a presença do especialista do Ibama.

3192

3193

3194**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu adiro em gênero,  
3195número e grau, *ipsis litteris*, as palavras do colega do Ministério da Justiça. Eu acho  
3196que da forma como está posta nos autos, o tempo que se desencadeou para se  
3197comprovar a origem dessa madeira, a eventual relevância disso no julgamento aqui,  
3198que também eu não quero começar a avançar nesse sentido, mas que eu já  
3199manifestei aqui hoje duas vezes, eu sou contra, particularmente, nós estarmos  
3200eternizando o julgamento, descendo em julgamento e, nesse caso, eu não consigo  
3201visualizar nada que pudesse clarear mais do que está claro o contexto fático da  
3202autuação. Eu, honestamente, concordo com o colega do Ministério da Justiça de que  
3203será um adiamento do julgamento sem que a manifestação do Ibama vá mudar nada  
3204porque me parece que a questão já está bem clara no processo. Então eu acho que  
3205não é o caso de adiarmos esse julgamento também.

3206

3207

3208**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu tenho uma  
3209preocupação aqui só de forma. Como foi resultado do julgamento anterior e como  
3210estamos dando oportunidade ao autuado que fale por uma questão processual de  
3211eventual nulidade para que isso não seja arguido no futuro, é uma cautela de  
3212aguardarmos só um mês para convidar o especialista. Se o Ibama entender que não  
3213tem que mandar ninguém, nós vamos julgar com a presença ou com a ausência  
3214desse especialista. A minha preocupação é só eventual argüição de nulidade em  
3215razão de ter sido um resultado do julgamento.

3216

3217

3218**O SR. CARLOS HUGO SOAREZ SAMPAIO (MJ)** – Não tem perigo, porque a  
3219Câmara pode reverter a sua própria decisão. Não tem problema nenhum. Aqui não é o  
3220Ibama que tem que decidir. Digamos assim, se naquela ocasião a Câmara estava  
3221convencida de que precisava ouvir, e na verdade já foi ouvido pelo que consta, nós  
3222teríamos que ouvir novamente alguém que já foi ouvido. Então não é questão de  
3223nulidade. Mesmo assim, se não tivesse sido, que o Ibama tem o direito de decidir:  
3224olha, nós não precisamos mais ouvir porque nós já nos convencemos de outras  
3225maneiras. Então eu acho que não é o Ibama que tem que dizer se vai trazer um  
3226especialista aqui ou não. Seria um atendimento ao pedido dos membros da Câmara  
3227Recursal. É o que eu entendo.

3228

3229

3230**O SR. LUIZ SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – A oportunidade do Ibama é hoje,  
3231na sessão do julgamento.

3232

3233

3234**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Eu acho que nós  
3235poderíamos votar essa questão e de qualquer forma, eu já adianto que caso o  
3236julgamento permaneça por hoje, eu me sinto na obrigação de pedir vista desses  
3237autos, porque eu estou com algumas dúvidas que eu entendo que são complexas em  
3238relação a essa... Sinto-me esclarecida em vários pontos, mas em relação a outros,  
3239como por exemplo, a afirmação genérica de que a empresa teve autorização do

3240lbama para mudar totalmente o seu local de armazenamento das madeiras, isso me  
3241parece muito forte, porque na medida em que o que deixaria a documentação irregular  
3242se referiria ao local e a empresa alega que o lbama teria autorizado essa mudança de  
3243local, de armazenamento, isso faz toda diferença para o julgamento do auto, inclusive  
3244se o objeto do auto engloba um volume total dessa madeira objeto da mudança de  
3245local de armazenamento ou não. Então esse ponto específico, até porque pode ser o  
3246caso de nós termos que adequar o valor da multa, porque se o documento não estaria  
3247válido para o local de armazenamento diferenciado, que segundo a parte, o lbama  
3248autorizou a mudança, nós teríamos que ver volumes. Mudança de armazenamento  
3249em quantos metros cúbicos de madeira? É totalidade, é parcial? Então essa questão  
3250eu tenho dificuldade de me convencer no momento e outras idéias aqui que eu tenho,  
3251que eu gostaria de adiantar que pode ser o caso de eu pedir vistas em função disso.  
3252Mas acho que o mais coerente é nós julgarmos primeiro se todos dispensam ou não a  
3253presença do especialista.

3254

3255

3256**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Presidente, logo que o processo foi  
3257julgado na última reunião, na 19<sup>a</sup>, houve um despacho assinado pela Diretora do  
3258DConama ao Senhor Presidente do lbama que ela informa do julgamento, informa que  
3259o processo foi convertido em diligência e pede... Ele requerer ao Presidente do lbama  
3260duas questões: a) que esclareça se todas as notas fiscais apresentadas tinham o  
3261carimbo, RET ou ATPF, que foi a liberação da Câmara, e a letra b) que deveria ser o  
3262pedido do DConama ao Presidente do lbama para que encaminhasse especialista,  
3263esse pedido não foi feito. Por outro lado, tem um pedido aqui... Vou abrir aspas: que o  
3264Presidente do lbama esclareça como funcionava o sistema do carimbo RET à época  
3265da lavratura do auto de infração. Fecha aspas. Pode ser, e aí eu estou fazendo só  
3266uma suposição, uma hipótese, que ou houve um erro aqui na transcrição do resultado  
3267do julgamento ou era para vir um técnico e na verdade o DConama entendeu, não sei  
3268nem se poderia fazer isso, que em vez do técnico, que explicasse até por escrito  
3269como funcionava o sistema de carimbo RET. Talvez essa a razão de ter solicitado a  
3270presença de um técnico.

3271

3272

3273**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu posso esclarecer:  
3274a diligência no resultado do julgamento está: a) se todas as notas fiscais... Aquilo ali e  
3275b) como funcionava o sistema do carimbo RET. Então a comunicação do DConama  
3276para o Presidente do lbama tinha esses dois itens, que foram os itens que foram  
3277pedidos nos esclarecimentos na diligência. Eu acho que nós temos que votar aqui  
3278uma questão de ordem. Nós vamos prosseguir no julgamento de hoje tendo em vista  
3279que não foi solicitada formalmente a presença do representante do lbama conforme  
3280tinha sido deliberado no último julgamento...

3281

3282

3283**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Presidente, se me permite,  
3284eu acho que o nosso Regimento não fala propriamente a questão de ordem. A  
3285tradição dos modos gerais é que questão de ordem é decidida pela Presidência.  
3286Agora, eu quero ponderar o seguinte: o representante do Ministério da Justiça, o  
3287Hugo, a que tipo de especialista seria necessário? Bom, cabe ao lbama olhar o  
3288processo e saber qual é o tipo de especialista que tem que mandar. Então não é  
3289problema nosso.

131

66

132

3290

3291

3292 **SR. CARLOS HUGO SOAREZ SAMPAIO (MJ)** – Se a Câmara que está  
3293requisitando, ela que tem que saber que dúvida que ela tem e porque ela quer a  
3294presença de um especialista. Nós que temos que indicar. Quais dúvidas?

3295

3296

3297 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – As dúvidas estão na própria  
3298diligência.

3299

3300

3301 **SR. CARLOS HUGO SOAREZ SAMPAIO (MJ)** – A diligência já foi respondida.

3302

3303

3304 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Na própria diligência, no  
3305cumprimento da diligência o Ibama diz que a questão dos carimbos estaduais, ele  
3306remete a que seja vista pela Procuradoria do Ibama, e não foi. Quer dizer, a diligência  
3307ficou cumprida pela metade. Essa aqui eu não sei e quem tem que saber não sou eu.  
3308É o outro. Então tinha que mandar logo para o outro e já chegar a diligência com tudo  
3309pronto. Então o Ibama, na realidade, não cumpriu integralmente a diligência. Cumpriu  
3310parcialmente. Então, por outro lado, se for confirmada a hipótese levantada pela  
3311representante do Ibama de pedir vista, tanto faz tirar de pauta porque pediu vista ou  
3312tirar de pauta por que... Porque na próxima reunião virá o representante do Ibama, se  
3313ela pedir vista agora. Então o representante do Ibama virá na próxima reunião e  
3314julgamento. Vai dar absolutamente no mesmo. Então o que vocês quiserem.

3315

3316

3317 **SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Mais ou menos,  
3318porque o pedido de vista é depois da leitura do voto do relator.

3319

3320

3321 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Então eu acho que a  
3322qualquer momento antes do voto de quem pede.

3323

3324

3325 **SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Nós não sabemos  
3326como o Márcio vai votar.

3327

3328

3329 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – O pedido de vista não pode  
3330ser feito agora?

3331

3332

3333 **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – É depois da leitura do  
3334voto de relator.

3335

3336

3337 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Estou na dúvida se é a  
3338qualquer momento antes do voto de quem pede.

3339

133

67

134

3340

3341 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu posso pedir vista  
3342 antes do meu voto.

3343

3344

3345 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Então ela pode pedir vista  
3346 agora.

3347

3348

3349 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Não, porque não está  
3350 aberta a votação, que só acontece depois do voto do relator. Sem categorizar, nós  
3351 temos esse problema. Vamos resolver ele? Sem caracterizar essa questão de ordem,  
3352 prosseguimos ou não prosseguimos o julgamento?

3353

3354

3355 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Para mim seria muito  
3356 importante saber o que o relator deseja, mas ele entende que se ele responder essa  
3357 pergunta, ele está antecipando. Então ele não pode responder.

3358

3359

3360 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

3361

3362

3363 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – É. Eu acho que a Presidente  
3364 pode colocar em votação.

3365

3366

3367 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu acho que eu já  
3368 coloquei. Eu gostaria de saber então dos senhores objetivamente se nós vamos  
3369 suspender o julgamento ou prosseguir no julgamento, tendo em vista que não foi  
3370 solicitada a presença do especialista do Ibama como havia sido decidido na reunião  
3371 em que se iniciou o julgamento desse processo. Por favor, os senhores se  
3372 manifestem.

3373

3374

3375 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu proponho votação  
3376 nominal chamada pela Presidente a partir da sua direita.

3377

3378

3379 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – A ordem fica a  
3380 critério de vocês, como sempre.

3381

3382

3383 **O SR. LUIZ SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Eu voto pela convocação do  
3384 técnico. Suspensão do julgamento.

3385

3386

3387 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A FBCN acompanha a  
3388 CNTC.

3389

135

68

136

3390

3391 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio abre divergência.

3392 Eu entendo que não é o caso, por uma questão de evitar um comportamento

3393 contraditório. O processo seguiu para o Ibama. Então eu não posso deixar de

3394 entender que houve uma ciência do teor inteiro da decisão. Houve a manifestação

3395 técnica do Ibama e o Ibama arca com o ônus de não ter comparecido aqui. Então, na

3396 minha opinião, o processo deve seguir o julgamento.

3397

3398

3399 **O SR. CARLOS HUGO SOAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça acompanha

3400 o voto divergente.

3401

3402

3403 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – O Ibama acompanha

3404 a CNTC, principalmente em função de algumas dúvidas que ainda persistem em

3405 relação a esse representante, para que na próxima reunião então o Ibama traga e me

3406 comprometo a acompanhar isso formalmente, se for o caso. Cobrar aqui da turma do

3407 DConama a numeração dessa comunicação dentro do Ibama para que lá dentro eu

3408 possa acompanhar. Então com a presença do técnico, nós tenhamos mais

3409 esclarecimentos. E registro aqui que se for o caso de a empresa sentir que também

3410 possa trazer algum técnico, eu acho que isso pode ser decidido na próxima reunião

3411 em relação a ouvir esclarecimentos, como iríamos ouvir... Ou então que seja inserida

3412 na sustentação oral. Eu acho que no sentido da paridade, eu queria registrar isso

3413 aqui, pode ser o caso de nós ouvirmos não só o especialista do Ibama, como então,

3414 no tempo da sustentação oral, algum especialista que a empresa possa trazer para

3415 elucidar a regularidade da documentação. É um caso muito delicado, porque nós

3416 tínhamos o controle de produto florestal à época apenas com base em papéis e é

3417 muito difícil descaracterizarmos o trabalho do Ibama, que sempre permitia que a

3418 empresa se manifestasse, demonstrasse então a regularidade, porque de fato se

3419 tratava de uma situação delicada como foi o mogno, ao ponto de apenas termos

3420 informações que podem não estar fechadas como o exemplo que eu coloquei aqui em

3421 relação à mudança do local de armazenamento. Então eu realmente estou convencida

3422 da necessidade nesse caso. Eu acho que a Câmara também não deve adiar, mas não

3423 se trata de um caso simples. Eu acho que pode contribuir muito para que nós façamos

3424 justiça nesse caso.

3425

3426

3427 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – A CNI acompanha o voto divergente no

3428 sentido de continuar a votação.

3429

3430

3431 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu voto então pela

3432 suspensão do julgamento hoje para a próxima reunião e para abrir a possibilidade da

3433 presença do especialista do Ibama, assim como também a presença do advogado e

3434 de eventual especialista que queira trazer e nós ampliamos a possibilidade de

3435 discussão, de compreensão aqui do processo.

3436

3437

3438 **O SR. CARLOS HUGO SOAREZ SAMPAIO (MJ)** – Em vista da decisão da Câmara,

3439 eu ainda acho que é importante nós sinalizarmos ao Ibama que tipo de especialista

3440nós queremos que venha para esclarecer as nossas dúvidas. Ela tem as dúvidas dela,  
3441e ela consegue fazer isso com relação às dúvidas dela. Tem que ver se alguém mais  
3442tem algum outro tipo de dúvida para trazer os especialistas adequados. Eu  
3443particularmente não tenho nenhuma dúvida. Eu estou convencido já da matéria toda.

3444

3445

3446**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Apenas para  
3447esclarecer aqui, me informado com servidores públicos do Ibama que estão aqui em  
3448função de outro caso, que o Alan é sim o servidor do Ibama que acompanhou o  
3449diagnóstico desse caso na época, em princípio. Eu acho que o ofício pode indicar a  
3450pessoa do Alan, se os senhores concordarem com a informação que eu estou aqui...  
3451Ele já prestou esclarecimentos antes e ele é a pessoa dentro do Ibama que  
3452acompanha bem o histórico desse caso, que de fato é um caso antigo, mas eu acho  
3453que também o Ibama pode estar aberto a encaminhar o técnico que tenha condições  
3454de falar. Se for o caso, especifiquemos de forma genérica, que é o que o Ibama deve  
3455fazer, inclusive já conversei aqui com o apoio do DConama que eu posso amanhã  
3456levar os autos para agilizar as providências do Ibama no sentido de que o técnico que  
3457venha, analise de forma detalhada esse processo, porque pelo menos eu terei várias  
3458perguntas a fazer ainda. Então registro isso, me comprometendo a acompanhar e  
3459reforçar a relevância dessa presença do servidor aqui.

3460

3461

3462**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Os autos não podem  
3463ir ao Ibama, porque os autos vão ficar com o relator, Gerlena. Os autos não podem ir  
3464ao Ibama. O que vai é uma comunicação aqui do DConama para lá. Os autos estão  
3465com o relator.

3466

3467

3468**A SRª. MARLENE DIAS CARVALHO (Advogada da Red Comércios de Madeiras)**  
3469– Eu posso esclarecer com relação à estada do Dr. Alan aqui? Ele esteve aqui no dia  
3470do julgamento, que foi convertido... Eu queria esclarecer que no dia do julgamento, o  
3471Dr. Alan esteve aqui e ele fez uma série de esclarecimentos para os conselheiros,  
3472mas ele disse, ele declarou que ele não tinha condição de falar sobre o controle,  
3473porque as questões na época suscitadas eram sobre como era feito o controle. Então  
3474ele colocou que seria mais indicado para esclarecer as questões de controle o pessoal  
3475da CGFIS.

3476

3477

3478**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Também se o Ibama quiser  
3479mandar dois, não tem nenhum problema.

3480

3481

3482**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então nós podemos  
3483colocar na conclusão ali: podendo ser a participação do especialista do Ibama,  
3484podendo ser o senhor Alan tal ou outro que o Ibama entender adequado, sei lá. E  
3485pode ser o Alan Ribeiro ou pode ser outra pessoa que o Ibama... Se o Alan estiver  
3486impossibilitado, ou se outra pessoa puder prestar melhores informações...

3487

3488

3489(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

3490

3491

3492A **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Bom, seguimos.

3493Cinco minutos que você pediu antes de iniciar o julgamento do processo da Viena.

3494

3495

3496(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

3497

3498

3499A **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então está em  
3500julgamento o processo 02001.006579/2005-52, em que autuada Viena Siderúrgica do  
3501Maranhão S/A, de relatoria da CNI. Só recapitulando, na última reunião em que foi  
3502apreciado esse processo, o resultado é que foi aprovado por unanimidade a  
3503conversão do julgamento em diligência nos termos do voto do relator e dos  
3504acréscimos sugeridos pelos representantes do Ministério da Justiça e do ICMBio, bem  
3505como a participação de especialista do Ibama, aprovada por maioria a participação de  
3506especialista da empresa, vencida o MMA. Eu acho que nós poderíamos adotar a  
3507sistemática de dar a palavra ao relator, fazer um breve relato. Parece que tem... Teve  
3508diligência. Não sei se foi respondida. Essa diligência... Seria interessante ter o  
3509resultado dessa diligência, que foi feita nos termos do voto do relator. Aqui no  
3510resultado não diz exatamente quais são os pontos a serem esclarecidos, as dúvidas.  
3511Seria bom também nós termos um relato das principais dúvidas no processo, e aí nós  
3512abrimos a possibilidade da participação dos especialistas, tanto trazidos pela  
3513empresa, quanto pelo Ibama.

3514

3515

3516O **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Trata-se de processo 02001.006579/2005-  
351752, que figura como recorrente a Viena Siderúrgica do Maranhão S/A. vou ler a nota  
3518técnica, vou ler o voto do relator proferido na 20ª Reunião desta Câmara em julho de  
35192011, em que ele adotou a nota informativa 110 DConama, que é a que está na tela,  
3520com algumas considerações adicionais que eu farei posteriormente. Trata-se de  
3521administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 526867/D – MULTA,  
3522lavrado em 14/10/2005, contra VIENA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S/A, por  
3523“receber 387551,43 metros de carvão sem exigir a exibição de licença do vendedor,  
3524autorizada pela autoridade competente e consumido na produção de gusa, nos anos  
3525de 2001 a 2004, conforme nota técnica da CGREF de 03/10/05 e Parecer nº  
35260532/2005 COEPA/PROGE/Ibama” em Açailândia/MA. O agente atuante enquadrou  
3527a infração administrativa no art. 32 do Decreto nº 3.179/1999. Tal conduta também  
3528está prevista no art. 46 da Lei nº 9.605/88, cuja pena máxima prevista é de um ano de  
3529detenção. A multa foi estabelecida em R\$ 38.755.143,00. O caderno processual se  
3530inicia com uma Nota Técnica da Coordenação Geral de Gestão dos Recursos  
3531Florestais – CGREF (fl.03-09) na qual explica que a Diretoria de Florestas – DIREF  
3532solicitou informações nos últimos cinco anos às siderúrgicas do Pará e do Maranhão,  
3533de modo a identificar a produção de ferro-gusa e as fontes de suprimento de carvão  
3534vegetal, bem como se houve o consumo de carvão vegetal sem origem legal. De  
3535acordo com a Nota Técnica, com base na produção de gusa e do fator de conversão  
3536informado individualmente pelas indústrias, foi possível calcular a demanda de carvão  
3537vegetal necessária à produção de gusa de cada uma das empresas. Dessa forma, o  
3538passivo de carvão vegetal, ou seja, o volume de carvão cuja origem não foi declarada  
3539é resultante da diferença existente entre a demanda e o consumo de carvão vegetal

141

71

142

3540declarado pelas indústrias. A DIREF entendeu que as siderúrgicas em questão  
3541consumiram matéria-prima florestal em descumprimento ao seu auto-abastecimento.  
3542Incorrendo, assim em multa relativa a 10% do valor comercial da matéria-prima  
3543consumida além da produção da qual participam, além de exigir o cumprimento da  
3544reposição florestal, de acordo com o Decreto nº 1.282/94. Informou que para  
3545simulação das tabelas constantes da Nota Técnica, foi considerado o valor comercial  
3546do MDC de R\$ 50,00. Entretanto, com o advento da Lei de Crimes Ambientais e sua  
3547regulamentação (art. 38 do Decreto 3.179/99), ficou prevista a multa de R\$ 100,00 a  
3548R\$ 300,00, por MDC, relativa à reposição florestal. Posteriormente, a DIREF  
3549recomendou o envio dos autos à Procuradoria Geral do Ibama para análise quanto à  
3550aplicação das penalidades previstas na legislação que rege a matéria ambiental. No  
3551Parecer da COEPA/PROGE/Ibama de fls. 11-13, a Procuradora Federal opinou pela  
3552aplicação do art. 32 do Decreto nº 3.179/99 e pelo encaminhamento do caderno  
3553processual à DIPRO, para adoção de medidas visando à lavratura de auto de infração  
3554em nome da empresa e comunicação ao Ministério Público sobre a prática do crime  
3555ambiental previsto no art. 46 da Lei nº 9.605/98. É importante ressaltar que o auto de  
3556infração foi lavrado na mesma data em que foi emitido o Parecer da  
3557COEPA/PROGE/Ibama. Às fls. 16-17, foi juntada petição da autuada solicitando a  
3558retificação do “Relatório Técnico” emitido pelo Ibama, a fim de evitar que tais valores  
3559consignados erroneamente venham prejudicar a empresa em suas relações  
3560comerciais e institucionais, uma vez que entende estar em situação perfeitamente  
3561regular na área florestal. Nessa ocasião, a empresa apresentou a argumentação de  
3562que o passivo era menor por ter efetuado o plantio de 15,548,85 ha de florestas. A  
3563CGFEF, por sua vez, emitiu Nota Técnica (fl.18) para esclarecer que o déficit apurado  
3564foi em função do consumo de carvão vegetal não declarado pela empresa e que a  
3565área plantada será utilizada para efeito de abatimento no passivo de reposição  
3566florestal, mas que não pode ser utilizado como acobertamento do carvão consumido  
3567sem origem legal. Dessa forma, indeferiu a solicitação de revisão e manteve os dados  
3568originais. Em 03/11/2005, a autuada apresentou defesa (fls. 44-53), quando alegou  
3569que a multa é desproporcional e confiscatória, e que houve ofensa ao princípio da  
3570legalidade. A procuração foi juntada à fl. 55. O Superintendente do Ibama homologou  
3571o auto de infração em 28/11/2006, à fl. 71, com base no Parecer da AGU/PGF/DIJUR  
3572de fls. 63-67. A autuada recorreu ao Presidente do Ibama em 15/12/2006 (fls. 75-85) e  
3573protocolou em 20/12/2007, “pedido de reconsideração com aditamento de recurso”  
3574(fl. 93-127). À fl. 129, procuração que outorga poderes ao Sr. Vagner Antônio  
3575Brugnara. À fl. 148, o Sr. Vagner substabelece, com reserva, ao advogado Gustavo  
3576Suaia de Oliveira. O Presidente do Ibama decidiu pelo improvimento do recurso e  
3577pela manutenção do auto infracional em 22/04/2008 (fl.139), baseando-se no Parecer  
3578da AGU/PFE/COEP de fls. 134-137. À fl. 143 consta uma Notificação Administrativa  
3579na qual a autuada é informada que houve um acréscimo no valor da multa, que  
3580passou de R\$ 38.755.143,00 para R\$ 77.510.286,00, devido à reincidência. A autuada  
3581apresentou nova peça recursal, às fls. 152-162, por meio do Sr. Vagner Antônio  
3582Brugnara (procuração à fl. 129), em 23/06/2008, quando alegou: a) que o suposto  
3583déficit que deu origem ao lançamento não considerou os pesos específicos das  
3584diversas fontes de suprimento do carvão vegetal empregadas pela recorrente, uma  
3585vez que o trabalho do fiscal baseou-se em uma densidade média de 285 kg/mdc,  
3586utilizada de maneira uniforme para todas as siderúrgicas do polo de Carajás,  
3587independentemente da situação individual de cada uma delas; b) que o Ibama deixou  
3588de considerar o plantio de eucalipto realizado pela recorrente numa área de  
358915.548,85ha, em cumprimento com as disposições do Código Florestal. Ademais,



3590juntou ao recurso estudo analítico sobre a densidade média do carvão produzido a  
3591partir de resíduos de serraria (principal fonte de suprimento utilizada pela recorrente  
3592no período analisado), no qual se considerou a densidade das principais espécies  
3593madeireiras comercializadas na região, descritas no livro “Madeiras Tropicais  
3594Brasileiras”, publicado pelo Ibama (fls. 163-173). Os autos foram enviados ao Conama  
3595em 25/08/2008, por meio do Despacho do Presidente do Ibama de fls. 180. Em  
359612/08/2009, os autos foram remetidos à Procuradoria Federal Especializada junto ao  
3597Ibama por meio do Despacho do Diretor do DConama de fls. 181. Às fls. 182-183,  
3598Despacho da PROGE/COEP sugerindo a realização de análise técnica sobre a  
3599constatação de agravamento por reincidência. À fl. 184, Certidão de Agravamento,  
3600datada de 13/10/2009, na qual é informada a ocorrência da reincidência específica. À  
3601fl. 191, Cota da AGU/PFE/Ibama, na qual a Procuradora Federal observa que o  
3602recurso cabível contra a decisão proferida pelo Presidente do Ibama já foi protocolado  
3603nos idos de 2008 e entende que, conforme a previsão do § 7º do art. 142, da IN Ibama  
360414/09, não se fará o agravamento de penalidades em processos de autos de infração  
3605dos quais não caiba mais recurso. Desta feita, solicitou a remessa dos autos à  
3606arrecadação para excluir da memória de cálculo a referência ao acréscimo devido a  
3607título de reincidência. À fl. 158, há a informação de que foi cancelado o agravamento  
3608de penalidade, de acordo com o pedido da cota supracitada. À fl. 195, foram  
3609solicitados à Coordenação Geral de Gestão dos Recursos Florestais – DBFLO  
3610esclarecimentos pela equipe técnica do Ibama acerca do cálculo do consumo de  
3611carvão constante na Nota Técnica de fls. 03/05. Por sua vez, a DBFLO informou, às  
3612fls. 201-202, que os técnicos que elaboraram a nota tiveram o cuidado de adotar uma  
3613densidade média e um fator de conversão subestimado para que não houvesse  
3614mácula na metodologia usada. Informou, também, que os técnicos utilizaram os dados  
3615fornecidos pela autuada para gerar os déficits da fl. 04. Assim, o Analista Ambiental da  
3616DBFLO opinou não ser aceitável o cálculo apresentado à fl.06 pela impugnante. Em  
361712/11/2010, a autuada peticionou questionando as informações da DBFLO (fls. 206-  
3618217). Nessa ocasião, protocolou diversos documentos para comprovar as suas  
3619alegações no que se refere ao método utilizado para o cálculo do carvão. Às fls. 277-  
3620278, a DBFLO esclarece os questionamentos da autuada. Os autos foram  
3621encaminhados ao Conama em 15/12/2010, por meio do Despacho do Presidente do  
3622Ibama de fls. 280. Insta ressaltar que nos autos do processo nº 02001.001396/2005-  
362341 (apenso ao principal) não consta nenhum auto de infração. Nele constam  
3624documentos nos quais o Ibama solicitações à empresa, bem como as repostas da  
3625autuada. É a informação. Para análise do Relator. Aí eu volto agora à leitura do voto  
3626proferido na reunião de julho de 2011. O auto de infração em discussão foi lavrado  
3627após informações colidas pelo Ibama no processo em apenso. Primeiramente, eu  
3628trago algumas considerações extraídas desse apenso. Em fevereiro de 2005, a  
3629Diretoria de Florestas do Ibama encaminhou um ofício circular à recorrente,  
3630solicitando uma série de informações, entre as quais: 1) fonte de suprimento de  
3631carvão vegetal; 2) respectivos volumes consumidos entre 2000 e 2004; 3) produção  
3632anual de ferro-gusa entre esses anos, 2000 e 2004; 4) o consumo específico de  
3633carvão vegetal para cada uma das fontes de suprimento; 5) rendimento st/lenha médio  
3634das carvoarias e etc. A recorrente respondeu informando o seguinte: 1) que entre  
36352000 e 2004 foi suprida com seguintes volumes de produtos florestais: 342000  
3636frações/m³ de reflorestamento, mais de 2000000 m³ de resíduo de cerraria, 58000 e  
3637fração decorrente de plano de manejo florestal sustentável, 213000 de fração de  
3638resíduo de exploração, 40000 e tanto de coco babaçu e 2860 toneladas de coque  
3639siderúrgico. 2) respondeu também que a produção de ferro-gusa entre 2000 e 2004 foi

3640de 1794345,9 toneladas e 3) respondeu que o consumo específico de carvão vegetal  
3641é de aproximadamente 530 kg de carvão por tonelada de ferro-gusa. “diante da  
3642utilização de finos de carvão em todos os altos fornos através de ingestão de carvão  
3643pulverizado, que reduz o consumo em 8%, e ainda pela utilização de cintas, que reduz  
3644a utilização de cintas, que reduz o consumo em 5%”. Também informou que o  
3645rendimento para madeiras homogêneas de eucalipto era de 1,6 st/linha por MDC de  
3646carvão vegetal, mas com relação ao carvão vegetal de madeiras nativas, não teria  
3647dados disponíveis, pois se tratava de carvão produzido por terceiros. O Ibama oficiou  
3648novamente, solicitando a complementação de algumas informações, inclusive o fator  
3649de conversão específico para cada fundo suprimido, sob pena de suspensão das  
3650ATPFs. Ainda no apenso, a recorrente respondeu informando não saber precisar o  
3651fator de conversão específico, mas estimou em 2 st no caso da lenha nativa e 1,8 st  
3652para o resíduo de serraria. O Ibama expediu a nota técnica de folhas 60/66 no apenso  
3653na qual conclui que a recorrente: com base na diferença apurada entre a demanda e o  
3654consumo de carvão vegetal declarado, teria consumido carvão sem origem, portanto,  
3655ilegal. A tabela 1 na folha 61 do apenso mostra a diferença entre o consumo e a  
3656demanda de carvão da recorrente. O Ibama multiplicou a produção total de ferro-gusa  
3657informado pela recorrente pelo fator de conversão médio, tendo como produto a  
3658demanda total de 3337483,37 m<sup>3</sup> de carvão. Daí abateu desse volume o consumo  
3659declarado pela empresa de 2946770,89 m<sup>3</sup>, chegando ao déficit de 390712,48 m<sup>3</sup> de  
3660carvão vegetal. Informa que o fator de conversão 1,86 foi calculado com base na  
3661densidade do m<sup>3</sup> de carvão da região em questão e que “O fator calculado pelos  
3662dados de produção e consumo fornecidos pela empresa aproxima do calculado pela  
3663densidade de carvão da região, ficando 1,65 média dos 5 anos”. A Procuradoria Geral  
3664Especializada junto ao Ibama concluiu que a recorrente consumiu carvão vegetal além  
3665da demanda declarada por seu abastecimento, sugerindo a lavratura do auto de  
3666infração. Antes do auto ser lavrado, a recorrente protocolou petição contestando o  
3667déficit de carvão apurado na nota técnica do Ibama. Informa ter efetuado o plantio de  
3668mais de 15448,85 ha de eucalipto para consumo próprio, o que faria com que a  
3669empresa tivesse, na verdade, um superávit na oferta de carvão. Em seguida, o Ibama  
3670rebate essa informação esclarecendo que o déficit foi apurado em função do consumo  
3671do carvão vegetal não declarado pela empresa, ou seja, refere-se a fatos passados,  
3672enquanto o eucalipto plantado poderá ser considerado para consumo nos próximos  
3673anos. Esse é o relato do histórico que resultou no auto de infração em análise.  
3674Doravante, passo a me referir ao processo do auto de infração propriamente dito. Foi,  
3675então, com base na nota técnica, lavrado o auto de infração que eu já me referi. Vou  
3676tentar pular aqui essa parte dos documentos que eu já falei. O relatório já é  
3677basicamente o que está na nota técnica com aqueles acréscimos que nós fizemos  
3678sobre o apenso. E aí passo a ler a decisão adotada lá atrás, em julho de 2011. Consta  
3679AR juntado à folha 135, que foi recebido... É a parte da admissibilidade. Eu acho que  
3680isso também nós podemos passar. O Relator, na época, entendeu que o recurso  
3681atendia aos pressupostos para atendimento: tinha procuração, era tempestivo. Acho  
3682que nós não precisamos voltar. E quanto ao mérito, a questão da prescrição é onde  
3683ele começa aqui a colocar as dúvidas. Antes de analisar... Vamos ler. Eu acho que  
3684não vamos pecar por excesso. Continuando na leitura: Consta AR juntada na folha  
3685135 recebida em 04/06/08 sem identificação do conteúdo que foi entregue, embora  
3686pela cronologia dos fatos se possa presumir que se refira à notificação da decisão do  
3687Presidente de folha 139. Na folha 145 conta declaração da recorrente de que recebeu  
3688cópia dos autos do processo em 11/06/08, presumindo-se que, nessa data, teria  
3689tomado ciência da decisão do Presidente do Ibama, suprimindo eventual ausência de

3690notificação. De uma forma ou de outra, considerando-se uma ou outra data como  
3691início do prazo para recorrer, o apelo do recorrente foi tempestivamente protocolado  
3692no dia 23/0608. Então se nós considerarmos o AR entregue no dia 04/06 ou tomar  
3693ciência nos autos no dia 11/06, a data de protocolo é 23/06. Portanto, de uma forma  
3694ou de outra estaria inferior aos 20 dias previstos. Vamos pecar pelo excesso, porque é  
3695flagrantemente tempestivo. Se fosse intempestivo, nós poderíamos até discutir. Então  
3696eu voto pela admissibilidade e da tempestividade do recurso.

3697

3698

3699**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha o  
3700relator.

3701

3702

3703**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – A votação da  
3704admissibilidade do recurso não está lá no resultado. Não está no resultado do  
3705julgamento. Então, na dúvida aqui, ou nós estamos votando ou estamos retificando.  
3706Nós estamos retificando o que decidiu a Câmara.

3707

3708

3709(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

3710

3711

3712**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Ali é o voto. Não tem  
3713resultado.

3714

3715

3716**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu acho que o relator leu o voto inteiro e...

3717

3718

3719**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eles não atentaram,  
3720não separaram como nós estamos fazendo agora.

3721

3722

3723**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Ibama acompanha o  
3724Relator quanto à admissibilidade recursal.

3725

3726

3727**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha Relator.

3728

3729

3730**O SR. CARLOS HUGO SOAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça acompanha  
3731o Relator.

3732

3733

3734**O SR. LUIZ SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha.

3735

3736

3737**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
3738acompanha o Relator.

3739

149

75

150

3740

3741 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – E quanto à representatividade, o recurso e  
3742 expedições anteriores foram firmados por representante constituído em mandato,  
3743 procuração à folha 129, subestabelecimentos, folhas 168/311. Portanto, o recurso  
3744 atende os pressupostos para seu atendimento, devendo ser conhecido. Passo ao  
3745 mérito?

3746

3747

3748 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Antes de nós  
3749 iniciarmos a análise de mérito, primeiro prejudiciais, depois o mérito do próprio  
3750 recurso, me parece que nós temos que ouvir os especialistas ou é depois do...

3751

3752

3753 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O mérito seria do voto do Relator que  
3754 resultou na diligência ainda. Não é o meu voto ainda. Eu estou relendo o que  
3755 aconteceu para refrescar a memória de todos os colegas.

3756

3757

3758 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então podemos  
3759 seguir. Nós vamos ter que decidir mais na frente também que o advogado do autuado  
3760 pediu para fazer o uso da palavra e já houve uma sustentação oral no passado. Nós  
3761 vamos autorizar esse aqui ou não? Também nós vamos decidir isso. Então vamos  
3762 seguindo a leitura do voto do relator em relação à diligência.

3763

3764

3765 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Obrigado, Presidente. Apenas para  
3766 esclarecer, no voto anterior não houve o enfrentamento da prescrição, porque o Dr.  
3767 Cássio entendeu que a diligência seria necessária para esclarecer, inclusive uma  
3768 questão da prescrição e eu não me sinto também à vontade agora de enfrentar a  
3769 questão da prescrição. Voltando a ler o voto do relator em julho de 2011. Antes de  
3770 analisar a prejudicial de mérito, prescrição e até mesmo para adequadamente  
3771 enfrentá-la, penso ser necessária a conversão do caso em diligência com o intuito de  
3772 que sejam esclarecidas algumas questões. Primeiramente, penso ser necessário que  
3773 o Ibama esclareça se a diferença nos volumes de carvão supostamente consumido  
3774 sem origem declarada, apurada na nota técnica e descrita no auto de infração deu-se  
3775 por causa da aplicação da prescrição para as infrações ao art. 32 do Decreto 3179,  
3776 excluindo o consumo relativo ao ano 2000. Também vejo necessidade de que o Ibama  
3777 demonstre como obteve e porque utilizou o fator de conversão de 1,86 usado para  
3778 apurar o déficit descrito na nota técnica que embasou o auto, na medida em que, nas  
3779 respostas prestadas pela recorrente por solicitação do próprio Ibama, foram  
3780 informados fatores de conversão distintos: 1,6 STB de eucalipto, 2,5 para lenha nativa  
3781 e 1,8 para resíduos. Nesse particular e com propósito maior de evidenciar a minha  
3782 dúvida sincera, não posso deixar de registrar que o próprio recorrente se deixou  
3783 vacilante quanto ao fator de conversão para cada fonte de suprimento. A uma, quando  
3784 informou somente o fator de conversão do eucalipto dizendo não saber informar o das  
3785 outras espécies, item 8 na folha 8 do apenso, e a 2, na segunda resposta ao Ibama,  
3786 quando disse não ter dados concretos para poder afirmar, mas arriscando números  
3787 com base nas condições físicas das espécies de madeira e dos fornos utilizados na  
3788 produção: 4 na folha 21 do apenso. Não descarto, contudo, que os números  
3789 informados pela recorrente sejam estimados sem embasamento técnico ou até

151

76

152

3790científico, pois o Ibama condicionava a validade das licenças às informações sobre os  
3791fatores de conversão, folhas 12 e 13 do apenso. De acordo com o recorrente, o fator  
37921,86 teria sido obtido pelo Ibama a partir da divisão da quantidade necessária de  
3793carvão para a produção de uma tonelada de ferro gusa, isto é, 15, 30 quilos,  
3794informada pela recorrente na folha 7 do apenso, pela densidade média do carvão  
3795utilizado na produção, ou seja, 285 quilos/MDC. Todavia, a recorrente indica estudos  
3796realizados com base em publicação do próprio Ibama denominada Madeiras Tropicais  
3797do Brasil juntada a esse processo indicando a densidade média de 320 do carvão a  
3798granel produzido pela carbonização de resíduos florestais originários das madeiras  
3799mais comumente utilizadas pelas indústrias madeireiras instaladas na Região Norte  
3800do país. Apesar de o estudo trabalhar com a densidade média para o carvão, na folha  
3801103, a recorrente informa densidades distintas para cada carvão na forma da tabela  
3802abaixo. Aí tem uma tabelinha aqui que foi untada com os anos de 2000 a 2004 e para  
3803cada ano, uma densidade média específica. De acordo com esses números, para  
3804cada ano, ter-se-ia um fator de conversão peculiar, ou seja, dividindo-se os 530 quilos  
3805de carvão pelas densidades de cada ano, chegava-se teoricamente aos atores abaixo  
3806listados, que diferem do fator médio adotados pelo Ibama e para de 2000 a 2004, tem  
3807fatores de conversão aqui entre 1,68 e 1,67. Assim, usando a mesma metodologia  
3808usada pelo Ibama na nota técnica que lastreou o auto, multiplica-se a produção de  
3809ferro gusa de cada ano pelo respectivo fator de conversão para apurar a suposta  
3810demanda. Confortando a demanda total, mais de 3 milhões de carvão com o consumo  
3811declarado, menos de 3 milhões, sem considerar o coque siderúrgico conforme se verá  
3812mais abaixo, chega-se a déficit de 96252,73, bem menos que o déficit apontado na  
3813nota técnica do Ibama, que é 390712, 48, ou no auto de infração, que é de 387551,43.  
3814Conforme verifiquei nas informações da recorrente que constam do apenso e que não  
3815foram impugnadas pelo Ibama, o carvão utilizado na produção possuía 5 origens  
3816diferentes: reflorestamento, que era eucalipto, resíduos de cerraria, plano de manejo  
3817florestal sustentáveis, resíduos de exploração e coco babaçu, cada um com o volume  
3818variável a cada ano, entre 2000 e 2004. Tendo a supor que a utilização de uma média  
3819única no fator de conversão para fonte de suprimento de diversas espécies, origens e  
3820épocas distintas não parece ser a técnica mais adequada. daí caberia indagar a razão  
3821de que o Ibama utilizara um único fator de conversão quando se tem um cesto com  
3822diversas espécies. O assunto é técnico e, portanto, há de demandar opinião de  
3823especialistas, e não leigas suposições, como são as minhas. Outro ponto que entendo  
3824carecer de esclarecimento é: porque os técnicos que apuraram o suposto déficit de  
3825carvão não consideraram a utilização de 2860 toneladas de coque siderúrgico na  
3826produção conforme informado pela recorrente no item 2 da folha 5 do apenso? Na  
3827conta da nota técnica do Ibama que apurou o consumo declarado consta a soma de  
3828todas as fontes de suprimento informadas pelo recorrente, exceto o coque siderúrgico.  
3829Notei que o consumo específico de carvão vegetal apresentado pela recorrente foi de  
3830530 quilos e que este consumo específico parece já ter considerado as reduções e 8%  
3831na injeção de carvão pulverizado e 5% na utilização de cinta conforme alegado pela  
3832própria recorrente, item 7 na folha 7 do apenso. Assim, julgo necessário que o Ibama  
3833esclareça se no cálculo de tabela da folha 61 do apenso foram consideradas: 1) a  
3834utilização das quase 3 toneladas de coque siderúrgico; 2) a redução de 8% no  
3835consumo específico pela injeção de carvão pulverizado, ICP, e 3) a redução de 5% no  
3836consumo específico pela utilização de cinta. Também julgo necessário o Ibama  
3837informar se as alegadas especificidades técnicas apontadas pela recorrente no seu  
3838processo de produção (fornos mais modernos que os das outras usinas da região,  
3839sistema de ingestão de finos, sistema de aproveitamento de gases industriais) que lhe

3840conferiam maior eficiência energética a ponto de utilizar menos fonte de suprimento.  
3841Entendo necessário o Ibama informar se essas informações têm embasamento  
3842técnico e se foram consideradas na elaboração da nota técnica que lastreou o auto.  
3843Dito de outra forma: gostaria de saber se os técnicos do Ibama verificaram *in loco* as  
3844instalações da recorrente e caso positivo, se essas poderiam ou não teoricamente  
3845influenciar no rendimento da produção de modo a justificar uma demanda mais baixa  
3846de insumos. Entendo que tais informações devem ser esclarecidas pelo Ibama na  
3847medida em que trazidas pela recorrente em sua defesa. Aproveito para requerer  
3848desde logo que essa Câmara delibere pela participação dos especialistas. Por todo o  
3849exposto, voto pela conversão do julgamento em diligências para que sejam  
3850esclarecidos os seguintes pontos... E aí são dez pontos aqui que o relator questiona  
3851ao Ibama. Vou ler. O primeiro ponto: a diferença de 3161,05 nos volumes do suposto  
3852déficit apurado na nota técnica e presente no auto de infração deu-se por causa da  
3853aplicação da prescrição para as inflações ao art. 32 do Decreto 3179, excluindo-se o  
3854consumo relativo ao ano 2000? 2) caso a resposta ao item anterior seja positiva, o  
3855carvão consumido em 2001, ao menos nos meses de janeiro a outubro, também não  
3856teria que ser excluído do volume total, já que o auto de infração foi lavrado em  
385714/10/2005? Como o Ibama obteve o fator de conversão de 1,86 usado para apurar o  
3858déficit descrito na nota técnica que embasou o auto? 4) qual a razão do Ibama não ter  
3859utilizado os fatores de conversão específicos informados pela recorrente para algumas  
3860das fontes de suprimento: 1,6, lenha e eucalipto, 2,0, lenha nativa e 1,8, resíduo? 5) é  
3861praxe do Ibama adotar uma média no fator de conversão para fonte de suprimento de  
3862origens, espécies e épocas distintas? Porque não adotar fatores específicos para  
3863cada fonte? 6) qual a fonte (ato normativo, estudo técnico, manual de fiscalização e  
3864etc.) utilizado pelo Ibama para obter a densidade média de 285 quilos por MDC para o  
3865carvão utilizado pela recorrente na medida em que há estudos, inclusive do próprio  
3866Ibama, que em princípio informa números distintos? &) Porque o Ibama não  
3867considerou a utilização de 2860,60 toneladas de coque siderúrgico na produção da  
3868recorrente? O Ibama considerou a alegada redução de 8% no consumo específico  
3869pela injeção de carvão pulverizado da recorrente? 9) O Ibama considerou a alegada  
3870redução de 5% no consumo específico pela utilização de sinta da recorrente? 10) O  
3871Ibama considerou as alegadas especificidades técnicas apresentadas pela recorrente  
3872na sua tecnologia para diminuir o consumo de carvão? Além destas perguntas feitas  
3873pelo relator à época, a Câmara também acrescentou outras duas, que seriam: a 11ª  
3874questão: houve ou não utilização do estoque inicial da empresa nos cálculos? E a 12ª  
3875questão: se o mesmo fator de conversão utilizado nesse auto de infração... E pede  
3876para esclarecer se o mesmo fator de conversão utilizado nesse auto de infração foi  
3877utilizado para outras empresas da mesma região no mesmo período e se resultou na  
3878lavratura de outros autos de infração. São essas.

3879

3880

3881**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Marcos, e o Ibama  
3882respondeu alguma coisa? Tem resposta dessa diligência? Pode ler para nós, por  
3883favor, o que aconteceu depois disso?

3884

3885

3886**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Em outubro de 2011 o Ibama respondeu o  
3887seguinte, assinado por três técnicos do Ibama: André Sócrates de Teixeira, Sandro  
3888Yamauti Freire e Marcos Alexandre Baush. Eu vou passar à leitura dessa resposta  
3889para ser mais objetivo. Baseando-se nas peças do processo, a Câmara elaborou 12

3890perguntas: dez delas de caráter eminentemente técnico e duas delas, as duas  
3891primeiras, aquelas sobre prescrição, de caráter jurídico, não cabendo nessas duas  
3892parecer desses técnicos que assinam. Para melhor entendimento e organização do  
3893que será exposto doravante, as respostas acompanharão as perguntas que serão  
3894transcritas no despacho supracitado. Quanto à pergunta: como o Ibama obteve o fator  
3895de conversão 1,86 para apurar o déficit descrito na nota técnica que embasou o auto?  
3896A resposta: a metodologia da referida nota utilizou-se de informações prestadas pelas  
3897próprias indústrias, tais como: o consumo específico de carvão por tonelada de gusa e  
3898densidade média utilizada para obter o fator de conversão. A empresa declarou utilizar  
3899530 quilos de carvão para cada tonelada de ferro gusa. Utilizando-se a densidade  
3900média de carvão de 285 quilos/MDC praticada na região, pôde-se calcular o fator de  
3901conversão da empresa como a fórmula abaixo. Ele fala em 530 dividido por 285 e  
3902chega a um valor aproximado de 1,86 MDC, que seria o fator de conversão. Então,  
3903para cada tonelada de gusa, temos a utilização de 1,8596, que é aproximada,  
3904arredonda para 1,86. Como se percebe, o fator de conversão foi de 1,86, utilizando  
3905uma densidade média de 285, que por sua vez foi obtida a partir de informações  
3906levantadas junto às empresas. Sobre a pergunta: qual a razão do Ibama não ter  
3907utilizado os fatores de conversão específicos informados pela recorrente para algumas  
3908das fontes de suprimento? Aqueles 3: 1,6 para lenha de eucalipto, 2 para lenha nativa  
3909e 1,8 de resíduo, e também à pergunta... Ele responde duas perguntas em seguida:  
3910se é praxe do Ibama adotar uma média de fator de conversão para fontes de  
3911suprimento de origens de espécies e épocas distintas e porque não adotar fatores  
3912específicos para cada fonte? Os técnicos respondem o seguinte: adoção de uma  
3913média é a melhor maneira de se obter um resultado satisfatório em situações similares  
3914a essa, haja vista a diversidade de fatores que influenciam esse fator de conversão. A  
3915adoção de um fator específico requerer diversos trabalhos científicos, dada a  
3916heterogeneidade de espécies e origens que compõem o carvão vegetal consumido  
3917pela empresa. Mesmo um fator específico para cada fonte de suprimento demandaria  
3918estudos científicos que seriam de difícil aferição. Um exemplo disso é a diversidade de  
3919espécies e, conseqüentemente, de densidades que compõem a fonte de suprimento  
3920de lenha nativa. O fator de 2,0 requerido pela empresa para fonte lenha nativa nada  
3921mais é do que uma média dos fatores individuais dessa multiplicidade de espécies de  
3922origens diferenciadas. A própria empresa reconhece que “não ocorre a separação das  
3923espécies quando enchimento dos fornos e vários são os fatores que condicionam uma  
3924boa carbonização, por exemplo: densidade da espécie, capacidade hidrocópica,  
3925condição de secagem da madeira, heterogeneidade, tamanhos e formas utilizadas e  
3926etc.”. Para a pergunta: qual a fonte (ato normativo, estudo técnico, manual de  
3927fiscalização, etc. utilizada pelo Ibama para obter a densidade média de 285 para o  
3928carvão utilizado pela recorrente na medida em que há estudos, inclusive do próprio  
3929Ibama, que em princípio informam números distintos? Resposta: como já dito  
3930anteriormente, todos os dados usados foram obtidos a partir de informações das  
3931empresas. No caso da densidade de 285 não foi diferente. Tal densidade foi  
3932informada como sendo a representativa da região, confirmando suas especificidades.  
3933Outro fator, como esses provenientes de estudos do Ibama não teria qualquer  
3934aplicabilidade para o caso em questão. Para a pergunta: porque o Ibama não  
3935considerou a utilização de 2860,54 toneladas de coque siderúrgico na produção da  
3936recorrente? Resposta: como esses analistas não participaram da produção do referido  
3937diagnóstico e não constam essas informações nos autos do processo, sugerimos que  
3938essa pergunta e aquela do item L, vamos ver lá na frente, sejam direcionadas para um  
3939dos autores do relatório. Para a pergunta: se o Ibama considerou a alegada redução

3940de 8% do consumo de ICP e também para a pergunta: se o Ibama considerou a  
3941alegada redução de 5% no consumo específico de sinta e enfim, para a pergunta: se o  
3942Ibama considerou as especificidades técnicas na tecnologia da recorrente, ele  
3943respondeu em bloco essas três perguntas: toda a melhoria do processo industrial foi  
3944considerada, mesmo porque a empresa, ao informar seu fator de conversão, não iria  
3945desconsiderar especificidades técnicas que diminuíssem seu fator de conversão e  
3946consequentemente o seu passivo. Importante deixar claro que o Ibama apenas tratou  
3947as informações disponibilizadas pelas empresas. Ao informar o consumo específico  
3948de carvão vegetal para cada gusa produzido, entendeu-se que ali já foi considerada a  
3949alegada redução, tanto pela ingestão de finos como pelo processo de sinterização. No  
3950próprio texto, às folhas 7 do processo apenso, a empresa confirma a utilização dos  
3951finos de carvão e da utilização de cinta. O parágrafo abaixo onde transcreve esse  
3952texto: “diante da utilização de finos de carvão em todos os altos fornos através da ICP,  
3953que reduz o consumo em 8% e ainda pela utilização de cinta, que reduz a o consumo  
3954em 5%, o consumo de carvão vegetal é de aproximadamente 530 toneladas de carvão  
3955por tonelada de ferro gusa”. Continua a resposta: o Ibama nem sequer questionou a  
3956veracidade dos fatos apresentados à época. Apenas os comparou gerando um  
3957passivo apresentado no relatório. Por isso o diagnóstico foi tão efetivo. Em breve  
3958comparação aos fatores de conversão das diferentes empresas, pode-se perceber  
3959que tais especificidades foram consideradas pela empresa, visto que seu fator de  
3960conversão foi o menor quando comparado aos fatores praticados pelas outras  
3961empresas que foram autuadas. A tabela 1 abaixo evidencia bem essa diferença. E por  
3962fim, uma pergunta que foi incluída pela Câmara, se o mesmo fator de conversão  
3963utilizado nesse auto de infração foi utilizado para outras empresas da mesma região,  
3964no mesmo período e se resultou na lavratura de outros auto de infração, os técnicos  
3965esclarecem: como se observa às folhas 354/428, a mesma metodologia foi  
3966empregada em 12 siderúrgicas que estão diretamente ligadas aos polos de Carajás.  
3967Nesse diagnóstico, todas as empresas foram notificadas a informar os valores de  
3968produção anual de ferro gusa, consumo de carvão e fontes de matéria-prima florestal  
3969utilizados no processo de carbonização. De acordo com os dados informados por  
3970cada empresa, o fator de conversão foi calculado da mesma forma em que se  
3971calculou para a empresa Viena neste relatório. Obviamente cada empresa declarou o  
3972seu consumo específico de carvão, o que resultou, consequentemente, em fatores de  
3973conversão distintos. A tabela abaixo mostra os fatores de conversão por empresa.  
3974aqui ele lista 12 siderúrgicas, cada um com o fator de conversão específico. E apenas  
3975ressaltando que 4 perguntas que foram encaminhadas por esta Câmara não foram  
3976respondidas na resposta aqui, nessa informação 47, sendo que duas... Que eram  
3977dúvidas sobre prescrição: a da letra G, que é: porque o Ibama não considerou a  
3978utilização de tantas toneladas de coque siderúrgico? Que os técnicos informaram que  
3979não tinham condição de responder por que não estava nos autos e não participaram  
3980da fiscalização quando lavrou ou auto de infração e a outra pergunta, de letra L, que  
3981também foi incluída por esta Câmara: se houve ou não utilização do estoque inicial da  
3982empresa nos cálculos. Essa pergunta também não foi respondida.

3983

3984

3985**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Quem assina esse laudo,  
3986esse relatório?

3987

3988



3989**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Respondendo a pergunta do colega, quem  
3990assina são três técnicos: André Sócrates Teixeira, analista ambiental da  
3991CGAUF/DBFLO/Ibama... Na verdade são dois técnicos: esse André e o Marcos  
3992Alexandre Baush, analista ambiental também da mesma Coordenadoria, presumo. E  
3993tem o de acordo do Coordenador de Monitoramento e Controle Florestal, Sandro  
3994Yamauti Freire. Para por aí. Em seguida, o Sandro encaminha a resposta à DBFLO, aí  
3995a DBFLO encaminha ao Gabinete da Presidência do Ibama em resposta ao Conama e  
3996o Chefe de Gabinete encaminha o processo ao Conama. De ordem, encaminho os  
3997autos com as informações solicitadas no despacho tal dessa Câmara.

3998

3999

4000**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Se os técnicos disseram que  
4001tinha um assunto que tinha que ir para outra área, temos igual em outro processo,  
4002porque ao invés de devolver, não seguiu para essa outra área? Nesse aqui não foi  
4003para a área jurídica. Na outra foi. Nessa não.

4004

4005

4006(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

4007

4008

4009**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Qual é a formação  
4010acadêmica dos dois técnicos que assinam? Os dois são engenheiros florestais.

4011

4012

4013**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – A primeira coisa que  
4014nós precisamos analisar é o pedido de manifestação do advogado da autuada, e em  
4015seguida nós abriremos a oportunidade para a manifestação dos técnicos, tanto da  
4016autuada quanto do Ibama. Os senhores estão de acordo?

4017

4018

4019**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Da mesma maneira que eu  
4020achei válido o advogado falar outra vez, já que todo mundo mudou no caso anterior,  
4021que é posterior, a FBCN é favorável a que o advogado volte a se pronunciar.

4022

4023

4024**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio não se opõe o  
4025pronunciamento.

4026

4027

4028**O SR. CARLOS HUGO SOAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça também  
4029não.

4030

4031

4032**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Ibama também não  
4033se opõe.

4034

4035

4036**O SR. LUIZ SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC também não.

4037

4038

161

162

4039 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também não se  
4040 opõe. Então ele vararia a sustentação oral nesse momento. É anterior à apresentação  
4041 do voto de mérito, não é? Só para formalizar, o senhor tem procuração nos autos?  
4042 Então como no caso anterior, nós vamos dar a oportunidade do senhor se manifestar  
4043 em 10 minutos para chamar aqui a nossa atenção dos principais pontos da defesa  
4044 para a autuada.

4045

4046

4047 **O SR. FRANCK EDSON SALLES (Advogado da Viena Siderúrgica)** – Não preparei  
4048 nada. vai ser de surpresa. Eu vou tentar ser bem sintético.

4049

4050

4051 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Nós somos bem  
4052 informais e tranquilos. Você pode ficar bem tranquilo em relação a isso. Está com a  
4053 palavra o advogado da empresa autuada.

4054

4055

4056 **O SR. FRANCK EDSON SALLES (Advogado da Viena Siderúrgica)** – Boa tarde a  
4057 todos. Eu agradeço a oportunidade de poder falar e gostaria de trazer algumas  
4058 considerações a respeito dos fatos que foram trazidos. Inicialmente, eu gostaria de  
4059 deixar bem destacado que a Viena Siderúrgica é uma empresa diferenciada da  
4060 demais, porque o seu processo produtivo utiliza-se de tecnologias de ponta na  
4061 questão de produção ambiental, de sustentabilidade ambiental e de produção. Dentre  
4062 elas, como vai ser bem ressaltado pelo especialista ambiental, nós temos a  
4063 sinterização, a ingestão de finos, o aproveitamento de resíduos. Grande parte, quase  
4064 100% dos resíduos gerados no processo é reaproveitada na produção, o que faz com  
4065 que nós concluamos que ela tem... O tratamento a essa empresa tem que ser  
4066 diferenciado ao tratamento de empresas que não possuem tecnologia na sua  
4067 produção. Quanto à origem da fiscalização, essa fiscalização se originou sem a  
4068 expedição de ordem de fiscalização, um requisito essencial. Qualquer fiscalização  
4069 expostos no art. 9º e 10º do Regulamento Interno de Fiscalização, o que por si só já  
4070 afronta a legalidade de todo o procedimento. Um outro item: o objeto da fiscalização,  
4071 conforme ofícios enviados à empresa, era quanto ao cumprimento de reposição  
4072 florestal. O que ocorreu, na verdade, ao final de fiscalização, foi uma penalidade  
4073 quanto ao objeto diverso do delimitado pela fiscalização. A suposta conduta imputada  
4074 à recorrente não guarda nenhuma relação com reposição florestal. Ela está sendo  
4075 acusada injustamente de receber carvão sem exigir exibição de licença do vendedor,  
4076 conduta totalmente diversa da delimitada pela fiscalização, e até por isso cremos que  
4077 a metodologia e os fatos apurados pela fiscalização não são suficientes para dar  
4078 certeza à imputação dos fatos, porque não guardam correlação lógica com a  
4079 imputação da conduta. O fato apurado foi diverso da conduta imputada. Os fiscais  
4080 sugeriram para a Procuradoria a aplicação de duas normas relativas à reposição  
4081 florestal e a Procuradoria se manifestou por aplicação de uma norma diversa da que  
4082 guarde relação com a reposição florestal que era objeto da fiscalização e emitiu  
4083 parecer para a aplicação de uma norma outra que não guarde relação com a  
4084 reposição florestal. Outro assunto: existem diversas falhas metodológicas que não  
4085 permitem sustentar essa alteração. Primeira, e deixar bastante claro aqui para todo  
4086 mundo que a empresa jamais, em nenhum momento informou 285 quilos por m<sup>3</sup>  
4087 como densidade média ou ponderada ou qualquer que seja para o carvão por ela  
4088 utilizado. E não há nos autos nenhum elemento ou critério que justifique essa adoção

4089pelo Ibama. Um dos cerne da questão é julgar se é válida a adoção de uma  
4090densidade média uniforme para todas as guseiras em 285 quilos por m<sup>3</sup>. seria válida  
4091essa adoção de maneira uniforme, já que é preciso ter uma noção de que o peso do  
4092carvão influencia no rendimento da produção. Se há um carvão mais pesado, ele vai  
4093render mais no forno e, conseqüentemente, vai ser necessário utilização de menos  
4094carvão. Se a empresa, por exemplo, utiliza carvão de resíduo de serraria, como a  
4095empresa recorrente utiliza e 77,77% do seu carvão é de resíduos de uma densidade  
4096essencialmente maior do que outros tipos de carvão, conseqüência emente ela vai  
4097necessitar de menos carvão, porque ele é mais denso, ele é mais pesado. É preciso  
4098deixar claro também que o que se enfora no alto forno siderúrgico não é volume de  
4099carvão. É peso de carvão. É massa de carvão. O que a empresa informou, de acordo  
4100com o solicitado, foi o volume de carvão. Era necessário transformar esse volume em  
4101peso para saber se esse peso era suficiente para a demanda, porque o que se  
4102enfora é massa, não é volume. Por isso que é de suma importância a densidade do  
4103carvão, porque quanto maior a densidade, maior será o seu peso e como é impossível  
4104materialmente que todas as guseiras fiscalizadas tenham consumido a mesma  
4105proporção, no mesmo período, dos mesmos tipos de fontes de carvão, como é  
4106materialmente impossível que isso aconteça, é materialmente impossível se adotar  
4107uma densidade média uniforme de 275 quilos, que repito, não se de onde saiu esse  
4108número. Não há nos autos nenhum elemento, a empresa não informou, nem uma  
4109outra empresa informou que se tenha conhecimento nos autos ou em qualquer lugar e  
4110esse fato, por si só, já seria suficiente para se declarar a insubsistência do mérito, do  
4111número, a impropriedade desse número para se fundamentar essa suposta conduta.  
4112Quanto à sinterização, que a empresa possui o processo de sinterização, embora  
4113esteja cabalmente demonstrado nos autos através de fotografias que os próprios  
4114fiscais do Ibama tiraram nos autos, não foi considerado nenhum valor, 0, 0 como  
4115sinterização para a empresa. Enquanto em uma análise do diagnóstico para outra  
4116empresa foi considerado 32% que sequer restou demonstrada a utilização de sinta e  
4117comprovada, enquanto que a Viena comprovou, o foi alocado, fato que fere a  
4118isonomia e que deve ser conferida ao tratamento na fiscalização. E finalizando, já que  
4119o tempo é curto, eu acredito que já esteja esgotado, gostaria que essa Câmara  
4120Especial Recursal considerasse todos esses argumentos, as razões trazidas pela  
4121defesa para que se possa fazer a devida justiça. Foram distribuídos os memoriais  
4122para todos e são diversas as razões pelo qual essa autuação deve ser declarada  
4123insubsistente. Dentre elas, gostaria de consignar aqui, repetindo, reforçando, a  
4124desobediência ao RIF, ao Regulamento Interno de Fiscalização, que previu a ordem  
4125de fiscalização como obrigatória, a falta de certeza e correlação lógica entre os fatos  
4126apurados pela fiscalização e a suposta conduta imputada à recorrente, uma vez que a  
4127fiscalização era para reposição florestal e foi-se imputada uma suposta conduta de  
4128recebimento de carvão sem exigir a exibição da licença do vendedor, como também  
4129pela ausência dos elementos que justifiquem a adoção de um valor de 285 como  
4130densidade média universal aplicável a todas as guseiras, indiferente da realidade das  
4131suas fontes, indiferente dos seus recursos tecnológicos e como também pelo fato de  
4132não consideração nos cálculos dos valores relativos à sinterização, estoque inicial e  
4133de carvão mineral. Foi oportunizado ao Ibama explicar porque não tinha utilizado o  
4134estoque inicial e esse se restou silente. E pelo motivo de nós acreditamos que ele se  
4135restou silente porque a fiscalização era para a reposição florestal. Não era para  
4136encontrar suficiência de insumos para a produção. Se ele está fiscalizando reposição  
4137florestal, porque ele vai perguntar se tem estoque inicial, se tem... Não guardo  
4138correlação. Por essa razão são diversas as falhas metodológicas, as omissões que

4139deveriam ser apuradas na fiscalização para se suportar conduta que se imputa à  
4140recorrente. Como não foram apuradas, não se tem como dar sustentabilidade à  
4141autuação. Por fim, os especialistas que foram franqueados à recorrente irão  
4142demonstrar a plausibilidade da suficiência das fontes para a produção declarada pela  
4143empresa. Agradeço a todos e peço que se analisem as razões dispostas para que se  
4144faça justiça. Obrigado.

4145

4146

4147**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Muito obrigada. Eu  
4148gostaria que o senhor ficasse à disposição, que se tiver algum esclarecimento  
4149também que os membros da Câmara quisessem fazer, eu gostaria que o senhor ficasse  
4150à disposição para nós contarmos com a sua ajuda. Bom, eu estou consultando o  
4151DConama e nós não temos tempo previsto no Regimento.

4152

4153

4154(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

4155

4156

4157**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O do senhor foi 10  
4158minutos porque já tinha havido sustentação oral antes, que com certeza deve ter  
4159tomado os 15 minutos regimentais. Como agora já foi uma ressustentação, nós  
4160reduzimos um pouco o tempo. Então vamos ouvir os especialistas trazidos pela  
4161empresa autuada para que apresentem aqui seus esclarecimentos por 15 minutos e  
4162depois nós passamos a palavra para os especialistas do Ibama.

4163

4164

4165**O SR. FRANCK EDSON SALLES (Advogado da Viena Siderúrgica)** – Vão só fazer  
4166uma exposição no computador.

4167

4168

4169**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O senhor está  
4170pronto? Então os especialistas trazidos pela empresa autuada, o senhor pode  
4171começar a autuação.

4172

4173

4174**O SR. HUMBERTO ÂNGELO (UnB)** – Sou professor da Universidade de Brasília.  
4175Boa tarde a todos. Boa tarde, Presidente e boa tarde demais conselheiros e demais  
4176membros, técnicos, analistas ambientais do Ibama. A minha exposição é de uma  
4177maneira bem sucinta, mostrar que o consumo de carvão e o carvão vegetal e a  
4178produção gusa no período que está em tela, de 2000 a 2004. Rapidamente eu vou  
4179abordar quais são os objetivos da minha exposição, falar um pouco sobre o carvão  
4180vegetal na Viena Siderúrgica, falar um pouco sobre a densidade do carvão, que é um  
4181tema polêmico que já consta nos autos, falar um pouco sobre o rendimento do carvão,  
4182ou seja, quanto de carvão gasta-se para produzir uma tonelada de ferro gusa e  
4183apresentar as minhas conclusões. Bem, quais são os objetivos desse trabalho? O  
4184primeiro objetivo foi descrever as tecnologias de uso de carvão vegetal da Viena  
4185Siderúrgica, o que a Viena Siderúrgica faz para utilizar uma quantidade menor de  
4186carvão para produzir ferro gusa. Segundo objetivo é comprovar que há uma  
4187compatibilidade entre o consumo de carvão no período e a produção de gusa. E o  
4188terceiro é esclarecer os questionamentos da relatoria, porque vocês observaram, até

167

84

168

4189 nós ficamos confusos, que eu milito na área, é fator de conversão para cá, densidade  
4190 285 para lá. Então é uma confusão de números total. Então um dos objetivos é tornar  
4191 um pouco mais nítido, um pouco mais claro o conteúdo do auto e sobre a questão do  
4192 carvão, do peso do carvão e etc. Como se faz, como se produz minério de ferro?  
4193 Minério de ferro nada mais é do que uma combinação de minério de ferro, de carvão  
4194 vegetal ou carvão mineral. No caso de Viena em tela, o grosso do consumo foi carvão  
4195 vegetal, mais outros minérios, que são calcário, antracito, seixo. Entram outros  
4196 minerais na composição. O que resulta na produção de ferro gusa? Não existe uma  
4197 magia de você combinar esses produtos e sair 100% de ferro gusa lá do outro lado.  
4198 Isso não existe. O que acontece no processo cirúrgico? Você produz gusa, você  
4199 produz gases, você produz escória, você produz um produto chamado pó de balão,  
4200 produz finos de minérios e finos de carvão. O que é o fino de minério e o que é o fino  
4201 de carvão? Todos esses produtos são colocados dentro de um alto forno. O alto forno,  
4202 para funcionar, para ver a fundição, para ver e obtenção de ferro, todo mundo lembra  
4203 do segundo grau das reações químicas, as reações de oxirredução. Você tem um  
4204 minério de ferro que são óxido de ferro mais o carbono que tem no carvão vegetal ou  
4205 no carvão mineral. Há uma reação química aí, onde há a retirada do oxigênio do ferro,  
4206 vai formar monóxido de carbono ou dióxido de carbono e vai aparecer aí o ferro na  
4207 forma de gusa. Se você conseguir retirar uma quantidade maior de carbono desse  
4208 processo de reação, você vai acabar tendo o aço. Bem, eu vou falar de cá um desses  
4209 produtos aqui. Agora, o que se faz para você melhorar o uso do carvão dentro da  
4210 siderurgia? O que se faz para melhorar o uso do carvão dentro da siderurgia, a  
4211 primeira coisa: controle de qualidade dos insumos. Então você tem que controlar tudo  
4212 que entra e tudo que sai e dentro desses produtos que saem, um deles são os gases.  
4213 Então as tecnologias que a Viena utiliza para aumentar a eficiência do uso do carvão  
4214 vegetal, primeiro é o controle das qualidades dos insumos, tanto da qualidade do  
4215 carvão que entra e dos outros insumos: minério de ferro, antracitos e outros. Você tem  
4216 uma estação de produção de energia. A empresa tem uma cogeração de energia. Isso  
4217 consta na nota técnica do Ibama. Tem um sistema que foi desenvolvido pela CESITA,  
4218 que hoje passou a ser essa Arcelormittal, hoje chamado Perã, que é uma siderúrgica  
4219 em Minas, que foi vanguarda da siderurgia, que chama injeção de carbonos  
4220 pulverizados, que nós chamamos de ICP. Porque alto forno, para funcionar... Como o  
4221 alto forno funciona? O alto forno tem que ventilar ar, passar ar por dentro do alto  
4222 forno. Se você tiver materiais dentro do alto forno com a granulometria muito pequena,  
4223 o que vai... Na linguagem dos guseiros isso forma o forno em gaiola, ou seja, não há  
4224 transmissão de ar dentro o forno. Então você perde muito em eficiência o forno. Você  
4225 usa o sinter, que é o produto da sinterização, o tamboramento e a qualidade do  
4226 minério de ferro. Essas são as tecnologias que a Viena... Praticamente são os pilares  
4227 da Viena para tentar chegar no final e você ter uma produtividade maior, ou seja, o  
4228 que é uma produtividade maior? Com menos carvão você conseguir fazer a maior  
4229 quantidade de ferro gusa. O que os gases funcionam? Os gases na Viena, é o  
4230 seguinte: quando o alto forno libera gases, o monóxido de carbono, dióxido e outros  
4231 gases são liberados. Esses gases hoje são usados dentro de uma termoelétrica. A  
4232 termoelétrica tem praticamente três funções: a primeira é cogeração de energia, tanto  
4233 para a usina, quanto para vender o excedente. O segundo, você tem que aproveitar  
4234 gases para ter uma contribuição com o aquecimento global, questão do efeito estufa.  
4235 Então se utiliza os gases também com esse propósito. E o terceiro e mais importante  
4236 para a pauta aqui, que é a questão do carvão vegetal, é o seguinte: os gases, quando  
4237 eles vão para a geração de energia, eles produzem uma quantidade determinada de  
4238 energia. Se o balanço dentro do alto forno, se tiver mais ferro e menos carvão, se

4239estiver desbalanceado, o que vai acontecer? A qualidade dos gases modifica. Se ela  
4240modifica, a produção de energia também modifica. Então o que acontece? Você tem  
4241lá no final o operador da usina, da termoelétrica, já comunica imediatamente o  
4242operador do forno: olha, a questão não está boa. Você tem que corrigir aí, que estão  
4243vindo gases de má qualidade, ou os gases estão desproporcionais. Há uma faixa que  
4244se anda a qualidade desses gases. O outro processo é a sinterização. O que é essa  
4245tão falada sinterização, que se tem falado tanto aqui? A sinterização é um processo  
4246utilizado nas siderúrgicas que permite o seguinte: quando você... Você tem que  
4247peneirar tanto o carvão, quanto peneirar o minério de ferro. Você gera esses dois  
4248produtos aqui, que é o fino de minério, que é uma areia. É o fino e minério e a moinha  
4249do carvão. O que é a moinha do carvão? É esse carvão fininho. O que acontece?  
4250Esses produtos... E esse aqui, que é chamado pó de balão. Esse pó de balão é o  
4251que? Como passa uma corrente enorme de ar dentro do alto forno, o carvão está em  
4252contato com o minério de ferro. Então o que acontece? Centenas, milhões de  
4253partículas dão a poeira... Esse ar quente leva com ele. E para isso não ir para a  
4254atmosfera, o que acontece? Ele desce dentro de um tubo e esse pó é sedimentado.  
4255Então esse pó chamado pó de balão, o que se faz? Você pegando o pó de balão,  
4256mais o fino de minério e mais outros minerais, você leva isso numa panela de pressão  
4257gigante, industrial e faz uma cocção disso. Isso vira o que? Vira uma rocha. Essa  
4258rocha é britada novamente. Passa em um britador como se fosse uma brita para fazer  
4259uma casa, um material de construção. Só que essa pedra é o que nós chamamos de  
4260sínter. O que esse sínter é? É um material rico em carbono e rico em ferro. O que  
4261acontece? Ele vai entrar no forno novamente. Porque o que eu preciso no forno?  
4262Carbono. E da onde vem o carbono? O carvão vegetal. Se eu tenho o sínter, o que vai  
4263acontecer com o carvão vegetal? Eu preciso de menos carvão vegetal para produzir a  
4264mesma quantidade de usa. Por isso que se usa a sinterização. E o sínter, a  
4265sinterização permite um duplo uso para o carvão. Primeiro, você aproveita os  
4266resíduos, que são o minério fino, a moinha e o pó de balão e reutiliza novamente.  
4267Então a sinterização você faz uma mágica. Você usa o carvão duas vezes. A outra é a  
4268questão de injeção de finos. Então toda essa moinha e carvão que tem aqui você não  
4269tem jeito de jogar ela por cima no forno, porque senão ela vai engaiolar o forno. Você  
4270injeta por baixo num jato de pressão que vai injetando esse pó, que vira como se  
4271fosse um talco. E cada tonelada disso que você injeta no alto forno, você economiza  
4272também uma tonelada de carvão que deixa de ser usado no processo produtivo. Tem  
4273o tamboramento também. O que é o tamboramento? O tamboramento, quando sai o  
4274lingote de ferro gusa, o ferro gusa é cheio de aparas. É como se fosse uma navalha  
4275que tem ali. Como a produção dessa Viena é destinada à exportação, o que ocorre:  
4276você não pode carregar... Os navios não aceitam ser carregados com esse minério e  
4277ferro nessa situação, porque quando a esteira rolante joga esse minério de ferro  
4278dentro do navio, você causa danos irreparáveis dentro do navio. Há um corte. É como  
4279se fosse uma navalha. Então se faz o tamboramento. O tamboramento é o que? Roda  
4280esse lingote dentro de uma... Tipo uma betoneira, que vão sair aquelas aparas. Essas  
4281aparas, que são cerca de 2% a produção voltam para dentro do alto forno, e ela já não  
4282precisa de carbono mais. Ela precisa só de calor para mudar de forma e fira o lingote  
4283novamente. Bem, outra coisa que merece ser ressaltado, principalmente nesse  
4284período que o auto ocorreu, é a questão da qualidade do minério de ferro. O minério  
4285de ferro que se trabalhava lá era o minério de ferro da Vale e o minério de ferro da  
4286Vale rio da vale na época constava como 65 a 67% de ferro, e é comprovado  
4287cientificamente que quanto maior o teor de ferro do material, menor é a quantidade de  
4288carvão que você precisa. Bem, então como você faz a economia de carvão vegetal? A

4289 economia de carvão vegetal é esse conjunto. Você tem o sinter, o uso dos gases que  
4290 você monitora, o tamboramento, a qualidade do minério, a injeção de carbono  
4291 pulverizado, o sinter. Essa combinação toda permite você ter uma redução  
4292 significativa do montante de carvão que você precisa. Com relação à densidade de  
4293 carvão, o 285 que é tão polemico aqui. O que é o 285? Primeiro, eu venho da  
4294 academia. Com todo respeito a quem elaborou o diagnóstico, chama diagnóstico da  
4295 indústria siderúrgica de carvão, da indústria siderúrgica no Estado do Maranhão e do  
4296 Pará, você estabelece uma densidade de 285 como sendo densidade média. A média  
4297 é um parâmetro estatístico. Se ela é um parâmetro estatístico, ela depende de uma  
4298 amostragem. Isso não consta no processo. O Ibama detém um dos laboratórios de  
4299 referência no Brasil, que é o Laboratório de Produtos Florestais, que tem vários  
4300 estudos feitos sobre carvão na Amazônia e em nenhum momento, nenhum  
4301 documento do referido laboratório é citado para dar fundamentação a isso. Então é  
4302 um dado aleatório, e que isso criou toda essa controvérsia, essa polêmica. Existe do  
4303 CTEC em Minas, dois pesquisadores que trabalharam intensamente com carvão e  
4304 peso de carvão e eles chegam à conclusão que o peso do carvão, carvão a granel,  
4305 principalmente de madeiras tropicais, está em torno de pelo menos 300 quilos por  
4306 metro de carvão. Isso vai depender do tipo de transporte, material de origem, tipo de  
4307 forno e etc. Resumindo aqui o nosso trabalho: o consumo de carvão vegetal na Viena  
4308 chegou a um total aqui de 886 mil toneladas nesse período: 2000 a 2004, porque eu já  
4309 estou multiplicando aquele volume de carvão pela densidade para transformar tudo  
4310 em massa. Você tem uma produção de gusa de um 1.794.000 toneladas  
4311 aproximadamente e isso dá o que? O rendimento de 0,49 toneladas de carvão, 0,49  
4312 toneladas, aproximadamente meia tonelada, um pouquinho menos, de carvão por  
4313 tonelada de gusa. Bem, esse número é bom ou ruim? Essa é a grande pergunta. Por  
4314 volta de 2006, 2007, o Ministério de Minas e Energia criou uma empresa no Brasil  
4315 chamada Empresa de Pesquisa Energética. É uma empresa pública, como se fosse a  
4316 Embrapa na área de agricultura. Hoje ela responde para a área energética. O que essa  
4317 empresa fez? Eles contrataram um grupo de pesquisadores da COP do Rio, junto com  
4318 outros pesquisadores da EPE e realizaram o estudo para saber o que uma  
4319 siderúrgica, utilizando essas tecnologias, gastariam de carvão para produzir uma  
4320 tonelada de gusa. E esse documento da Empresa de Pesquisa Energética estabelece  
4321 esse limite de 0,55 a 0,45 toneladas de carvão por tonelada de gusa.

4322

4323

4324 **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Desculpa interromper  
4325 o senhor. O tempo está encerrado. O senhor precisaria de mais quantos minutos?  
4326 Depois eu vou conceder esse tempo também aos especialistas do Ibama. Então  
4327 pediria que o senhor concluísse a sua apresentação.

4328

4329

4330 **SR. HUMBERTO ÂNGELO (UnB)** – Então se nós estamos aqui em 0,49, seria  
4331 como se nós fizéssemos um exame de glicemia. O que é a faixa ótima? De 80 a 100.  
4332 Se está com 90, então você pode comer doce. Você não está diabético, não está  
4333 nada. Então é a mesma situação. Você está consumindo carvão dentro daquilo que  
4334 estabelece um parâmetro da Empresa de Pesquisa Energética. Quais são as nossas  
4335 conclusões? Primeira: as tecnologias empregadas pela Viena Siderúrgica resultam em  
4336 aumento da produtividade do carvão, ou seja, com menos carvão, você consegue  
4337 fazer mais gusa. Segundo: o sinter que tem sido tão falado, promove uma magia,  
4338 porque qual é o milagre do sinter? Permite você reutilizar o carvão duas vezes,

4339 porque você capta o pó e balão, capta o minério de ferro que está em forma pela  
4340 volumetria pequena e o outro produto que é levado ao alto forno, que reduz a  
4341 quantidade de carvão que você está utilizando. O consumo de carvão da empresa, de  
4342 2,49 toneladas de carvão por tonelada de gusa está de acordo com o que estabelece  
4343 a Empresa de Pesquisa Energética. E a conclusão geral é do seguinte: que há uma  
4344 plausibilidade na relação consumo de carvão na Viena e produção de ferro gusa no  
4345 período em tela, que é 2000 a 2004. Muito obrigado a vocês. Desculpa exceder o  
4346 tempo e espero ter contribuído para esclarecer. E estou à disposição para qualquer  
4347 questionamento. Obrigado.

4348

4349

4350 **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Obrigada também.  
4351 Acredito que todo mundo tem perguntas, mas nós deixamos para depois da  
4352 apresentação do Ibama e aí nós damos a oportunidade para os especialistas das  
4353 duas partes também responderem às nossas perguntas. Então agora nós podemos  
4354 passar à apresentação dos especialistas do Ibama. Vocês também terão o tempo de  
4355 15 minutos acrescido dos 3 minutos para conclusão. Quando chegar aos 15 minutos  
4356 eu aviso aos senhores para poder... Que aí vocês vão ter mais 3 minutos.

4357

4358

4359 **SR. JOSÉ HUMBERTO CHAVES (Ibama)** – Boa tarde, quase já boa noite a todos.  
4360 Meu nome é José Humberto Chaves. Eu sou analista ambiental do Ibama. Atualmente  
4361 eu estou em outra instituição, mas foi... Enfim, vocês devem ter visto meu nome aí no  
4362 diagnóstico, que eu coordenei esse trabalho à época. Eu estava como Coordenador  
4363 de Monitoramento e Controle na Diretoria de Florestas. Está aqui junto comigo o  
4364 André, que desde que eu saí, o André Andréa acompanhou alguns dos  
4365 desdobramentos desse trabalho. Se eu soubesse, eu teria feito uma apresentação  
4366 também, porque ajuda a ilustrar. Achei que era só mais na fala, mas eu vou tentar  
4367 passar para vocês, dar um apanhamento do contexto histórico desse diagnóstico e  
4368 mostrar, no final das contas, que embora pareça complexo, o resultado final foi uma  
4369 mera regra de três. Só que no início... Quando nós idealizamos esse diagnóstico, nós  
4370 já vínhamos avaliando que o Ibama não conseguia fazer uma gestão efetiva do  
4371 processo de controle do consumo de carvão no polo Carajás, conseqüentemente um  
4372 controle eficiente da reposição florestal decorrente desse consumo e o controle à  
4373 época era um controle extremamente cartorial. Nós não tínhamos ainda aplicado,  
4374 implantado o sistema DOF, que é o sistema eletrônico. Então, naquela época, nós  
4375 precisávamos usar de algumas... Inovar do ponto de vista de trabalhar a informação,  
4376 porque pura e simplesmente levantando as fichas de controle ou a relação das  
4377 chamadas ATPF nós não conseguíamos fazer um diagnóstico real de quanto de fato  
4378 as indústrias siderúrgicas consumiam, ou seja, qual era de fato a demanda de cada  
4379 uma daquelas indústrias e de onde vinham essas origens do carvão. Para isso nós  
4380 iniciamos um trabalho junto ao Instituto Estadual de Florestas, em Minas Gerais,  
4381 porque o maior polo siderúrgico de país é justamente o polo siderúrgico mineiro. e o  
4382 Instituto Estadual de Florestas de Minas, com todas as deficiências que também ele  
4383 tem, mas ele tinha um controle muito mais próximo ali das indústrias do que o Ibama  
4384 tinha por todas as deficiências que o Ibama tinha de pessoal, enfim, na região do  
4385 Carajás. Então nós nomeamos uma equipe. Essa equipe passou um período junto à  
4386 equipe do Instituto Estadual de Florestas, nos visitamos algumas empresas em  
4387 conjunto com o IEF para entender qual era o processo de acompanhamento que o  
4388 Instituto Estadual de Florestas fazia para tentar replicar isso ou fazer algo parecido no



4389 polo do Carajás. Assim foi feito. Nós identificamos alguns analistas ambientais, que  
4390 coincidentemente hoje nenhum mais está na Diretoria de Florestas e fomos então  
4391 idealizando como seria um diagnóstico para a realidade do polo Carajás. Então  
4392 elaboramos um questionário, porque a ideia inicial era entender ou conhecer, saber  
4393 qual a demanda de consumo de carvão em função da produção de ferro gusa, mas  
4394 também conhecer de onde vinha, as origens dessa matéria-prima. Nós sabíamos que  
4395 tinha consumo proveniente de desmatamento autorizado, desmatamento não  
4396 autorizado, uma parcela, ainda que pequena, de plantios, o aproveitamento de  
4397 resíduos da indústria madeireira, mas nós não sabíamos de fato de quais regiões ou  
4398 quais... Nós não conseguíamos nominar de fato quais essas origens. Isso fez com  
4399 que... E da forma como nós elaboramos o questionário de fato fez com que as  
4400 siderúrgicas nos dessem todos os subsídios necessários para nós aplicarmos um  
4401 único dentro de todos os coeficientes de conversão que pareceram nesse processo,  
4402 nós aplicamos basicamente quase que um único só, que era justamente aquele de  
4403 quantidade de carvão para cada tonelada de gusa produzido. E só para vocês  
4404 entenderem um pouco, como era a primeira vez que o Ibama de fato estava fazendo  
4405 um diagnóstico mais aprofundado, nós fomos extremamente... Não sei que termo  
4406 usar, mas conservadores, vamos dizer assim, nos nossos cálculos e nas nossas  
4407 estatísticas, justamente para não penalizar ou não indicar um consumo ilegal além do  
4408 que de fato havia acontecido. E uma coisa que no primeiro momento nos chamou  
4409 atenção foi justamente que no polo Carajás, tanto as indústrias de Marabá, no Estado  
4410 do Pará, quanto às indústrias do Maranhão, todas elas apresentaram um coeficiente,  
4411 ou seja, um consumo de carvão em relação à quantidade de ferro gusa produzido  
4412 muito menor do que o que nós observamos lá em Minas Gerais. O Estado de Minas, o  
4413 coeficiente de rendimento ou de conversão que o estado adotava à época variava de  
4414 2,5 ou 2,6, não me lembro exatamente, a 3,2. E o índice mais baixo que nós  
4415 encontramos no Carajás com base nas informações das próprias empresas foi de 2,2.  
4416 E dentro desse range aí, dentro dessa variação, o menor índice ainda foi justamente  
4417 da Viena, e nada indicava para nós que aquele índice poderia de fato acontecer.  
4418 Porém, nós usamos a própria informação da empresa, considerando inclusive os  
4419 argumentos que ela mesma apresentou, de que o processo era mais eficiente porque  
4420 ela usava sinter, porque ela usava a ingestão de finos, então nós adotamos, ainda  
4421 assim, o índice de 1,86. Então até já respondendo uma das perguntas que foi  
4422 justamente feita, se nós consideramos esse processo de melhoraria que a empresa  
4423 alega, isso foi sim considerado. Está justamente embutido nesse índice de 1,86. Bom,  
4424 nós fizemos outras perguntas no diagnóstico que de fato não geraram informações  
4425 para esse auto de infração específico. Por exemplo, qual era... No entanto que isso  
4426 pareceu em algum momento na consulta, pelo que eu estava vendo nessa última  
4427 diligência ao Ibama: qual era o coeficiente de conversão de madeira da lenha,  
4428 madeira de eucalipto para o carvão. Na verdade, aquele coeficiente já é outro... O  
4429 intuito daquele coeficiente foi cruzar outro tipo de informação que não tem nada a ver  
4430 com o processo de fabricação do gusa, aquilo ali foi justamente para saber se eu  
4431 tenho cada m<sup>3</sup> de madeira, quanto me gera de carvão. Para que essa informação?  
4432 Justamente para cruzar com as fontes de matéria-prima. Para saber se aquelas  
4433 origens do desmatamento, se aquelas origens dos planos de manejo acobertavam de  
4434 fato aquela quantidade de carvão produzido. Só que, no decorrer das análises, isso foi  
4435 desdobrando em outros processos. Por exemplo, avaliar a veracidade dos planos de  
4436 manejo e tudo mais, mas que de fato não é o caso, não é objeto desse auto de  
4437 infração. Por quê? Porque esse auto de infração simplesmente avaliou que em função  
4438 da produção de gusa informada, quanto era a real necessidade de carvão vegetal da

4439empresa, ainda que considerando o fator de 1,86, que é o menor de todas as  
4440indústrias do Brasil que nós tivemos conhecimento até então. A empresa apresenta  
4441um questionamento que é justamente em relação aos 285 quilos por metro de carvão,  
4442e aí eu vou tentar também esclarecer. Qualquer coisa, André, por favor, me ajuda.  
4443Bom, como eu disse, nós fomos conservadores em todos os nossos parâmetros e à  
4444época nós pesquisamos e a literatura dizia quanto era a densidade média do carvão,  
4445a densidade a granel do carvão para aquela região. E nós usando 285. Enfim, nós  
4446temos referências que indicam densidades menores. No entanto, nós utilizamos 285 e  
4447nós tínhamos sim que usar uma média, porque não existia condição de auferir a  
4448densidade do carvão com base no carvão que já foi de fato consumido e nós  
4449precisávamos obter, estabelecer uma relação, e essa relação não poderia de fato  
4450penalizar. Por isso que nós usamos o limite máximo que nós tínhamos de informações  
4451naquela época. E essa informação, uma coisa que eu esqueci de dizer, quando nós  
4452disparamos o relatório, nós fizemos questão de ir em todas as empresas. Eu, na  
4453época, exercia um cargo de Coordenador, eu fiz questão de ir em pelo menos duas  
4454empresas em cada estado no início do nosso, vamos dizer assim, reconhecimento da  
4455situação. E a Viena foi a primeira que nós visitamos. E essa questão da densidade  
4456nós fomos, inclusive ali no campo, validando a informação que nós tínhamos do 285.  
4457E essa informação não pode ser, de forma alguma, descartada, que tanto... Várias  
4458empresas, eu não sei se de fato é o caso da Viena, mas isso não vem ao caso,  
4459algumas empresas utilizam essa relação inclusive para pagar o seu fornecedor de  
4460carvão. Minas Gerais acontece assim: tem uma balança... Se não me engano é Viena.  
4461Depois o pessoal pode me dizer: tem uma balança na entrada de empresa. Ao invés  
4462de medir de fato o volume de carvão, se mede o peso, que é uma medida muito mais  
4463rápida de se fazer, e extrapola para a quantidade. Ora, se todos fazem isso no  
4464mercado, era muito razoável que nós usássemos essa relação também para estimar  
4465ou para determinar a densidade do carvão, quanto de carvão de fato cada empresa  
4466necessitava. Só que se nós fizéssemos essa pergunta tal como foi analisada, as  
4467empresas muito provavelmente não iriam apresentar a informação correta para nós. O  
4468que nós pedimos? Nós pedimos: quantos quilos de carvão? Obviamente que depois  
4469teríamos que transformar isso em volume, porque todo o controle de origem é feito em  
4470metro cúbico. É a mesma coisa. Isso acontece, por exemplo, em cooperativa de leite.  
4471O produtor sabe lá: eu tirei 50 litros de leite hoje. Quando chega na cooperativa, não  
4472mede 50 litros. Mede o peso, e tem uma densidade média para o leite daquele  
4473produtor. Então nós fizemos isso como, digamos assim, artifício e, só para mostrar  
4474que esse valor de fato não é... Bateu-se muito nesse índice, mas nós temos aqui, por  
4475exemplo, carvão de resíduos da indústria madeireira de três espécies, do município de  
4476Paragominas. Isso aqui, obviamente, não é representativo. Apenas três espécies, mas  
4477são três espécies de alta densidade, que é maçaranduba, sapucaia e timborana. E só  
4478para vocês terem uma ideia, a densidade a granel, que é essa que nós de fato  
4479utilizamos, foi de 178 a 231, ou seja, a espécie mais pesada nesse estudo teve uma  
4480densidade muito menor que a que densidade que nós utilizamos. Enfim, e temos  
4481outros estudos aqui que demonstram isso. Outro aspecto: o professor apresentou uma  
4482informação, um estudo de 82, de Minas Gerais. Bom, esse estudo foi, obviamente  
4483Minas Gerais, utilizado com espécies de serrado. Então não podemos utilizar isso  
4484como parâmetro para as espécies da Região Amazônica, porque a densidade média  
4485das espécies de cerrado são maiores do que a densidade média das espécies da  
4486Região Amazônica que gera esse carvão. Esse é um ponto. Segundo: a empresa  
4487apresentou uma tabela em que ela... Está no memorial? Em que ela apresenta a  
4488densidade média por fonte. É o último ponto que eu gostaria de atacar. Só que essa

4489densidade, e isso é informado um pouco mais à frente, um pouco antes da  
4490apresentação dessa tabela, é densidade aparente, que normalmente em laboratório  
4491se mede a densidade aparente. E a densidade aparente é diferente da densidade a  
4492granel. Densidade aparente ignora os espaços vazios que o carvão tem. E o carvão é  
4493um elemento poroso. Então isso também nos chamou muito a atenção. E por fim, que  
4494tem uma pergunta que não foi respondida, em relação ao uso do coque para esses  
4495cálculos, todos se lembram que o ano de 2000 foi... Ele não contou o passivo do ano  
4496de 2000, ele não contou para o auto de infração. O coquem que é uma quantidade...  
4497Digamos, e vamos fazer... Vamos ser sinceros, uma quantidade que extremamente  
4498insignificante em relação à quantidade de... A demanda total de carvão, ele foi  
4499apresentado justamente no ano 2000 e uma pequena parte no ano 2001. Ou seja, a  
4500inclusão do coque, aí sinceramente eu não lembro de cabeça, porque os dados... A  
4501planilha de cálculo de fato detalhada, mas se nós incorporamos essa quantidade de  
4502coque informada no ano de 2001, que foi 900 toneladas, no balanço todo, vai dar  
45030,01%, ou seja, isso é extremamente insignificante. Eu acho que eu consegui  
4504responder todas essas perguntas.

4505

4506

4507**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Agora eu abro a  
4508palavra aos membros da Câmara Recursal, para quem tiver alguma pergunta e quiser  
4509esclarecer algum fato, para que nós aproveitemos aqui a presença dos especialistas.  
4510Podemos começar pelo Relator, se quiser explorar a presença dos especialistas aqui  
4511e depois falam os demais membros.

4512

4513

4514**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Obrigado, Presidente. Na verdade eu não  
4515formulei perguntas. Eu mais me limitei a fazer algumas observações às respostas da  
4516diligência, que me chamaram atenção. Na respostas C, não sei se tem condições de  
4517nós colocarmos na tela... A diligência não tem. Só está no processo. Aliás, tem  
4518algumas observações que eu fiz, que eu acredito que já foram respondidas, seja pelo  
4519representante da empresa ou pelos representantes do Ibama. A pergunta C era: como  
4520o Ibama obteve o fator de conversão de 1,86 usado para apurar o déficit descrito na  
4521nota técnica que embasou o auto? Eu vou ler a resposta. Essa é a resposta do Ibama:  
4522a metodologia da referida nota utilizou-se de informações prestadas pelas próprias  
4523indústrias, tais como consumo específico de carvão por tonelada de gusa e densidade  
4524média utilizada para obter o fator de conversão. A empresa declarou utilizar 1530  
4525quilos de carvão para cada tonelada de ferro gusa, utilizando-se a densidade média  
4526do carvão 285 praticada na região. Pode-se se calcular o fator de conversão da  
4527empresa, com a fórmula abaixo. Como se percebe... A fórmula é 530 quilos dividido  
4528por 285 quilos de densidade, que dá, aproximado, 1,86. E o próprio Ibama informa  
4529que essa densidade média de 285 foi obtida a partir de informações levadas junto às  
4530empresas. Pois bem. Minha observação... Parece até que isso já foi respondido aqui,  
4531mas vamos lá. Minha dúvida, na verdade, era que a empresa alega que ela usava  
4532uma série de insumos distintos: fontes de eucalipto, de lenha nativa, produtos de  
4533cerrarem, restos de serragem. Na minha concepção de leigo, cada produto desses  
4534deveria ter um índice específico, já que cada produto tem uma densidade específica e  
4535em consequência, as outras propriedades físicas e químicas também seguiriam uma  
4536especificidade. A minha indagação é se seria correto utilizar um fator de conversão  
4537universal para espécies distintas, que é o que me parece que foi feito nesse  
4538diagnóstico. Reconheço a dificuldade da fiscalização, até porque todo o carvão já

4539 havia sido consumido. Não era uma fiscalização *in loco*: vamos medir qual carvão que  
4540 está aqui e, a partir daí, com a prova física, obtém a propriedade física e química do  
4541 produto. Parece-me uma fiscalização com base em informações prestadas e  
4542 suposições com base na ciência. Não sei se essa pergunta vai ser respondida agora  
4543 ou eu faço todas as outras?

4544

4545

4546 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu acho mais fácil e  
4547 menos possível de nós nos confundirmos se nós fizermos as perguntas, cada um em  
4548 separado e o especialista for respondendo, porque se nós fazemos um pacote de dez  
4549 perguntas, na terceira nós não lembramos mais da primeira. Se o senhor quiser sentar  
4550 aqui na mesa também... Aí eventualmente um ou o outro ou os dois respondem para  
4551 nós. Eu prefiro que nós vamos fazendo de uma em uma, porque ajuda na  
4552 complexidade.

4553

4554

4555 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Melhorando a pergunta: seria correto  
4556 utilizar um fator de conversão universal para um cesto... Que a empresa alega que ela  
4557 tinha um cesto com várias espécies distintas? Essa era uma praxe da fiscalização?

4558

4559

4560 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu vou pedir também  
4561 ao membro da Câmara que indique para qual especialista está dirigindo a sua  
4562 pergunta.

4563

4564

4565 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Aos especialistas do Ibama essa pergunta  
4566 seria.

4567

4568

4569 **O SR. JOSÉ HUMBERTO CHAVES (Ibama)** – Eu vou reafirmar que o parâmetro que  
4570 nós utilizamos, de 285 quilos por MDC, ele foi extremamente conservador. Então, do  
4571 ponto de vista prático, seria impossível nós chegarmos numa região como a Região  
4572 Amazônica e ter densidades específicas por espécie. Em nenhum estudo isso vai  
4573 acontecer, a não ser quando eu quero saber a densidade específica de um grupo de  
4574 duas ou três espécies, o que não é a realidade. As empresas consomem o carvão  
4575 proveniente de todas as espécies exploradas. Então nós temos que trabalhar com  
4576 uma média de todas as espécies. E esse índice, esse fator, ele considerou a média  
4577 ou... Nós até chamamos de média na época, até porque nós tínhamos o cuidado,  
4578 obviamente, disso que estou transparecendo para vocês agora, de dizer que nós  
4579 fomos conservadores. Se nós utilizássemos aquilo também, nós corremos até o risco  
4580 de dizer: poxa, então nós vamos alterar esses parâmetros e, de alguma maneira,  
4581 aumentar todos os passivos daquelas empresas. Nós corremos... Nós tivemos esse  
4582 cuidado eminentemente técnico para que justamente isso não fosse questionado. E  
4583 está sendo questionado agora, mas nós vemos, pela literatura, que esse parâmetro,  
4584 ou seja, qualquer densidade a granel superior a 285 não considera no conjunto de  
4585 espécies como é a realidade da produção de carvão na Amazônia.

4586

4587

4588O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Antes de encaminhar a  
4589segunda pergunta, eu pergunto ao Relator, à Presidência, aos membros, se seria útil  
4590ou não ouvir da outra parte o que ela tem que ter. E depois inverter-se também.  
4591Porque se ele for falar disso daqui a meia hora, nós já não lembramos mais. Ele pode  
4592dizer que está de acordo, não tem nada, mas pode contestar, não sei, qualquer coisa  
4593assim. Então eu acho que talvez fosse interessante, quando fizesse a pergunta a  
4594outro, depois pedir ao outro para ver se confirma o entendimento ou se tem um  
4595entendimento diferente. É só uma sugestão.

4596

4597

4598O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Porque a pergunta, Bruno, foi bem  
4599especificamente direcionada ao Ibama, do *modus procedente* da fiscalização, se é  
4600uma praxe adotar esse tipo de média universal, ou não sei. Nada contra a empresa se  
4601manifestar também sobre isso. Mas é que eu não vejo...

4602

4603

4604O SR. LUIZ SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – Eu queria fazer uma pergunta  
4605relacionada. Qual a data que foi criada essa metodologia?

4606

4607

4608O SR. JOSÉ HUMBERTO CHAVES (Ibama) – Essa metodologia, o diagnóstico foi  
4609realizado em 2005. Nós... Até é importante que se frise, ela não foi feita sem uma  
4610pesquisa aprofundada. Nós pesquisamos bastante. Nós estudamos bastante o tema,  
4611nós visitamos o IEF, nós deslocamos equipe para Minas Gerais, que já tem anos de  
4612acompanhamento das siderúrgicas e trouxemos toda essa bagagem. O IEF faz isso.  
4613O IEF tem como padrão usar uma média, obviamente para região, de todos os  
4614parâmetros que ele considera razoáveis para a situação do carvão que chega no polo  
4615siderúrgico de Minas Gerais. Então foi... Pela primeira vez nós usamos isso em 2005.  
4616Obviamente que depois nós fizemos outros diagnósticos de outros... Só mesmo para  
4617esclarecer, usando essa metodologia e isso foi, ali no Ibama, um marco porque nós  
4618até na época comentávamos, o Ibama começou a partir daquilo ali aturo atuar como a  
4619Receita Federal tua: com informação e não pura e simplesmente em casos isolados.  
4620Nós depois fizemos um diagnóstico de consumo do polo gesseiro, usando  
4621metodologia muito parecida, mas com outros produtos, com outros coeficientes. Nós  
4622usamos depois, ainda assim, um diagnóstico em Minas Gerais. Porém, com o  
4623consumo de carvão vindo de outros estados, mas com uma metodologia já muito mais  
4624elaborada, porque isso foi em 2007, que já foi no âmbito de um sistema de controle já  
4625implantado, eletrônico. Então, enfim, é uma metodologia que foi aplicada na época e  
4626depois ela foi sendo utilizada para outros setores.

4627

4628

4629O SR. CARLOS HUGO SOAREZ SAMPAIO (MJ) – O Ministério da Justiça também  
4630queria fazer uma pergunta relacionada. Você disse que esse 285 quilogramas por  
4631metro cúbico de carvão é bastante conservador e que a tabela utilizada neste  
4632memorial da empresa, na verdade trata de densidade aparente e não de densidade a  
4633granel. Eu queria saber a diferença dessas duas densidades assim, especialmente em  
4634termos percentuais, o que varia.

4635

4636

4637 **O SR. JOSÉ HUMBERTO CHAVES (Ibama)** – Ótima a sua pergunta, por que por  
4638 conta do tempo eu acabei não detalhando isso. Eu tenho aqui uma pequena parte  
4639 aqui de uma tese de doutorado, em que se tem uma classificação muito... Um  
4640 detalhamento interessante disso, porque densidade é dividida... São três tipos de  
4641 densidade: se me permite, eu vou ler esse trecho: é importante ter em mente que  
4642 quando se fala em massa específica do carvão, é preciso saber exatamente qual  
4643 conceito está sendo expresso. Existem três diferentes conceitos de massa específica  
4644 para o carvão: a massa específica verdadeira, a massa específica aparente e a massa  
4645 específica a granel. A massa específica varia conforme a técnica utilizada na sua  
4646 medição. Ao se tomar uma determinada caixa com volume nominal de um 1 m<sup>3</sup> cheia  
4647 de carvão, a relação massa de carvão e volume é denominado de massa específica a  
4648 granel, ou seja, eu boto o carvão em 1 m<sup>3</sup>, peso. Aquilo ali, com todos os seus  
4649 espaços vazios, é a densidade a granel expressa em quilo por metro cúbico.  
4650 Normalmente esse valor gira em torno de 200 a 300 quilos por metro cúbico, com os  
4651 valores mais comuns próximos de 250. Se na medida anterior desconsiderar o volume  
4652 dos espaços vazios entre os vários pedaços de carvão, ter-se-á a relação massa do  
4653 carvão por volume, cujo resultado expressa massa específica aparente, ou seja,  
4654 pegando essa mesma caixa com esse carvão, se nós descontarmos todos os espaços  
4655 vazios ali, não do interior do carvão, mas espaços vazios, tem-se a densidade  
4656 aparente. Então o que interfere nessa diferença de um para o outro? É justamente a  
4657 granulometria. Quanto maior ou menor a granulometria, vai se variar mais ou menos.  
4658 Só para vocês terem uma ideia daqueles parâmetros que... Só para vocês terem uma  
4659 ideia, daqueles valores que eu falei, de 178 a 231 de variação de densidade a granel,  
4660 a densidade aparente foi de 380 a 530. Então você vê que... Vou considerar aí em  
4661 média 50% ou 60% é a densidade a granel. Respondido?

4662

4663

4664 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Como o Dr. Bruno  
4665 falou, se o especialista da autuada quiser falar alguma coisa a respeito esse ponto  
4666 específico...

4667

4668

4669 **O SR. HUMBERTO ÂNGELO (UnB)** – Quem conhece a nota técnica, vê que não tem  
4670 nenhuma referência. Foi um número atribuído que eles acharam que teria que ser,  
4671 consultou um e consultou outro. Até metodologicamente pode ser aceitável. Agora, o  
4672 que tem que admitir é que o carvão... Uma coisa é você pegar o carvão no laboratório,  
4673 acabar de carbonizar e medir. Agora, como que o carvão chega à indústria? O carvão  
4674 chega à indústria em caminhões a granel. Ele passa por estradas, sofrendo uma  
4675 quantidade enorme de trepidações e tal. Ele vai compactando e vai quebrando. Como  
4676 é carregado esse caminhão? Não é quem mexe com louças. Esse caminhão é  
4677 carregado com pá retroescavadeira que joga dentro da coisa e praticamente é quase  
4678 que socado, porque o que interessa para a indústria é peso. Quando o caminhão  
4679 chega na Viena especificamente, como se faz o pagamento do carvão? Cuba-se o  
4680 caminhão, o caminhão é pesado e é cubado o caminhão. O caminhão já tem... Os  
4681 transportadores são praticamente os mesmos e já tem o volume que tem ali. E ali se  
4682 faz uma série de testes. Por exemplo, a umidade influencia enormemente o peso do  
4683 carvão. Então se desconta o pagamento ao fornecedor, se desconta a umidade e tudo  
4684 mais. Então esse valor pode ser até muito maior do que 300. Aquele trabalho que nós  
4685 citamos, do Mendes Oliveira, embora tenha feito o trabalho no CTEC, se refere a  
4686 carvão a granel, o que pode chegar ao peso de carvão a granel. Então o carvão, na

4687 indústria, chega a peso muitas vezes muito maior do que 300 e considerando que  
4688 grande parte... Tem outros fatores que varia: por exemplo, espécie. O que se  
4689 trabalhava ali? Espécie madeira dura. É resíduo de serraria, que é o grosso da Viena.  
4690 O que são essas espécies de madeira dura? Que espécies que serravam no polo de  
4691 Paragominas, Itailândia, que foram os grandes fornecedores? Maçaranduba, tauri.  
4692 São espécies de alta densidade. Ipê e por aí afora. Então isso também dá um carvão  
4693 de maior densidade. O que se questiona muito na questão do 285 é da onde ele saiu?  
4694 O que se fala é a referência. Faltou uma referência para dizer. Porque se o laboratório  
4695 de produtos florestais do Ibama tivesse colhido algumas amostras, fizesse uma  
4696 análise e dissesse: não, esse é o valor correto, não estaria em discussão aqui. O que  
4697 se faz é um número aleatório que pareceu nos autos e há de convir o seguinte: esse  
4698 número aleatório, no relatório, não tem a descrição de nenhuma metodologia de como  
4699 foi feito isso, de como... Não menciona, não se tem um capítulo sobre metodologia. Se  
4700 nós pegarmos o final do relatório, ele atribui mais de meio bilhão de reais em multas.  
4701 Então é uma magnitude imensa para trabalhar com um número dessa fragilidade. Ele  
4702 pode até estar correto. Não duvido que ele esteja correto, mas ele é questionável. Por  
4703 quê? Porque falta sustentação. Faltou o laboratório ou uma referência forte da  
4704 bibliografia dizer: não, o número correto está em torno disso. E a experiência aqui nos  
4705 mostra que pela maneira que o carvão é transportado, a maneira... O que é densidade  
4706 a granel? É você pegar uma caixa de 1 m<sup>3</sup> e encher de carvão. Agora, você imagina  
4707 que essa caixa vai batendo os grãos e a granulometria vai diminuindo. O que vai  
4708 acontecendo? Vai cabendo mais carvão. Então consequentemente o peso vai  
4709 aumentando. Então o peso do carvão fob colocado na indústria chega tranquilamente  
4710 a 300 como atesta os dois pesquisadores do CETEC, o Oliveira e o Mendes que nós  
4711 citamos.

4712

4713

4714 **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos retornar a  
4715 palavra para o relator progredir em seus questionamentos.

4716

4717

4718 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Na pergunta F... Dirigida aos técnicos do  
4719 Ibama, novamente. A pergunta F é a seguinte: qual a fonte utilizada pelo Ibama para  
4720 obter a densidade média de 285 para o carvão utilizado pela recorrente, na medida  
4721 em que há estudos, inclusive do próprio Ibama, que em princípio informa números  
4722 distintos? Vou ler a pergunta... Isso foi a pergunta da diligência. Vou ler a resposta e  
4723 em seguida eu faço a minha observação. Resposta dos técnicos: como já dito  
4724 anteriormente, todos os dados usados foram obtidos a partir de informações das  
4725 empresas. No caso da densidade 285, não foi diferente. Tal densidade foi informada  
4726 como sendo representativa da região, considerando as suas especificidades. Outro  
4727 fator como esses provenientes de estudos do Ibama, não teria qualquer aplicabilidade  
4728 para o caso em questão. Porque não? Essa é a minha pergunta. Porque não teria  
4729 essa aplicabilidade?

4730

4731

4732 **SR. JOSÉ HUMBERTO CHAVES (Ibama)** – Eu vou repetir aqui o seguinte:  
4733 normalmente quando se faz alguns estudos de densidade, esses estudos têm, muitas  
4734 das vezes, um foco muito específico de conhecer determinadas características de  
4735 algumas espécies. Então como eu falei, se querem referência, tem aqui. Então, por  
4736 exemplo, essa de que são espécies inclusive de alta densidade, que tende a dar uma

4737densidade a granel muito elevada, o máximo foi 230 de maçaranduba, que foi  
4738inclusive citada pelo técnico. Então nós não poderíamos usar uma única referência,  
4739sob pena justamente da alegação de que isso não representa o volume, a média ou a  
4740densidade de tudo que é consumido, e boa parte... E aí vou aproveitar para rebater  
4741um outro argumento, que é justamente o carvão de resíduo de serraria, que esse  
4742carvão, em tese, é um carvão mais denso. Isso pode ser justamente o contrário,  
4743porque o resíduo da serraria é o resíduo proveniente da separação da madeira nobre,  
4744da madeira melhor, da madeira mais densa, que é o cerne da madeira utilizada pela  
4745indústria madeireira. O que se descarta e que faz carvão é a parte externa da  
4746madeira, é o alburno da madeira. Então tende a ter uma densidade aparente, uma  
4747densidade a granel muito menor; sem contar que a carbonização do material  
4748proveniente de resíduo ainda é muito mais difícil do que a carbonização da lenha  
4749explorada para essa finalidade, porque quando o desmatamento acontece e vai se  
4750destinar a madeira para carvão, se corta já a madeira em pedaços uniformes e se faz  
4751o arranjo dos fornos com madeiras de diâmetro mais uniforme possível para melhorar  
4752o processo de rendimento da carbonização, para obter mais carvão daquele processo.  
4753No resíduo é tudo misturado. Tem pedaços, lascas maiores, tenho pedaços menores  
4754e quando isso se joga ao forno, o controle do processo de carbonização é muito mais  
4755difícil. Então isso piora ainda mais a qualidade desse carvão proveniente de resíduo.  
4756A geração de cinzas, por exemplo, é muito maior. Então tudo isso leva a crer que a  
4757densidade do carvão do resíduo tende a ser justamente menor, principalmente sob  
4758esse aspecto de que é o que mais se carboniza é o justamente é o alburno da  
4759madeira, porque o cerne, aquela parte interior, a parte mais densa foi utilizada pela  
4760indústria madeireira.

4761

4762

4763**O SR. LUIZ SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Em termos práticos, no caso em  
4764questão, qual é a densidade do carvão apresentado? Ou seja, 1,86 é a densidade  
4765parâmetro do Ibama. Fator de conversão. Mas quanto tinha de carvão lá? Eu queria  
4766saber o quanto ultrapassou, o quanto tinha a menos e tal. Qual é a diferença?

4767

4768

4769**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Não sei se o membro  
4770da Câmara quer saber a diferença no número do coeficiente utilizado, e não no  
4771resultado.

4772

4773

4774**O SR. LUIZ SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – O quanto tinha de carvão lá?

4775

4776

4777(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

4778

4779

4780**O SR. JOSÉ HUMBERTO CHAVES (Ibama)** – A empresa informou que ela precisava  
4781de 530 quilos de carvão para produzir uma tonelada de gusa. Isso é o que a empresa  
4782informou. Para você chegar ao fator de conversão de 1,86, eles pegaram o que a  
4783empresa informou, 530, pela densidade que o Ibama utiliza para região, que era 285.  
4784Daí eles chegaram a esse fator de conversão de aproximado 1,86. Com base nesse  
4785fator de conversão eles falaram: empresa, em 2001 vocês produziram tantas  
4786toneladas de gusa. Em 2002, tantas. Com esses números eles fazem uma fórmula e



4787chegam à quantidade estimada de carvão consumido. E essa diferença que deu o  
4788339... Que deu o auto de infração, ou seja, com o carvão que vocês tinham em licença  
4789com a ATPF vocês não poderiam ter produzido essa tonelagem de gusa. Então vocês  
4790supostamente consumiram mais do que o declarado. Então esse mais que seria o  
4791carvão sem licença comprovado.

4792

4793

4794**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu vou fazer um  
4795pedido adesivo aqui à dúvida. A minha dúvida é adesiva à sua. A empresa apresentou  
4796valor de 0,49 toneladas de carvão para 1 tonelada de ferro gusa. Os técnicos do  
4797Ibama poderiam informar qual seria o número utilizado para essa autuação?

4798

4799

4800**O SR. CARLOS HUGO SOAREZ SAMPAIO (MJ)** – A empresa inicialmente alegou  
4801530, que foi o número utilizado pelo Ibama. Na verdade a empresa está questionando  
4802duas coisas: o número que ela informou inicialmente, que era 530 e agora é 409 e a  
4803densidade usada pelo Ibama. São essas duas questões. Eu já vou aproveitar e  
4804colocar aqui para a empresa: o que levou essa mudança? Como nós chegamos de  
4805530 no início e que agora é 490?

4806

4807

4808**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Queria aderir a essa  
4809pergunta, para que seja esclarecido se esse cálculo que chega a 490 ou 0,49  
4810toneladas foi feito exclusivamente se pensando carvão vegetal enquanto insumo,  
4811porque nós temos dúvida que na produção de ferro gusa outros insumos são  
4812utilizados. Eu não tenho dúvida. Eu já conheço esse processo de outras experiências  
4813profissionais e vejo que a autuação do Ibama é em relação a insumo carvão vegetal.  
4814Quando o Ibama perguntou para a empresa: quanto de carvão vegetal você usa para  
4815sair 1 tonelada de ferro gusa, a empresa disse: eu uso, em média, 530 quilos de  
4816carvão vegetal. Tudo bem que se chegar a 490 pode até ter sido um processo de  
4817revisão da empresa, mas assim, eu não entendo e gostaria de perguntar para o  
4818especialista que veio representando a empresa, o cadê a interferência dos outros  
4819insumos para esse cálculo? Como se chegou a 490 e o porquê de todo esse  
4820desenvolvimento que foi feito? Eu acho muito interessante para nós conhecermos a  
4821produção de ferro gusa, mas em relação ao que é objeto do auto de infração, que é  
4822carvão vegetal. Porque outros insumos... Eu não tenho dúvida que possam participar,  
4823mas o controle do Ibama, a legislação que nós estamos tratando é controle de produto  
4824florestal. Outros minérios não são objetos dessa questão. Logicamente o que está em  
4825jogo é a tecnologia mais avançada nessa conversão de que eu tenho o insumo carvão  
4826vegetal e outros para sair tonelada de ferro gusa, mas aí eu tenho dificuldade  
4827exatamente de entender porque mudou, porque aqui era 530, virou 409 e até que  
4828ponto analisar esse processo produtivo que sabemos que é atualmente bastante  
4829avançado, até por notícias... Ontem mesmo eu fiz questão de assistir às 23h30 da  
4830noite em um programa da *Globo News* uma reportagem sobre isso, exatamente sobre  
4831isso. Não vou falar o nome da empresa, é referência em Minas, e contou exatamente  
4832o processo que foi a empresa chegar nesse avanço tecnológico, cerca de dez anos  
4833atrás contando a sua própria história. Então até que ponto a história da Viena que nós  
4834já ouvimos aqui dos técnicos do Ibama, que é uma história exemplificar comparada  
4835com outras à época, ela é reportada nesse cálculo que está colocado aqui, porque  
4836todas as empresas siderúrgicas, por causa dessa fiscalização do Ibama, histórica,

4837 foram se aperfeiçoando ao longo da história. Eu tenho certa dificuldade de entender  
4838 se esse cálculo exposto aqui se refere à época e como nós vamos provar isso aqui. A  
4839 questão jurídica que nós precisamos saber é: cadê a prova de que não é 530 e agora  
4840 é 490?

4841

4842

4843 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Eu acho que esta, mais ou  
4844 menos, respondida a minha pergunta. Então é o seguinte: eu acho que eu entendi a  
4845 resposta da minha pergunta com a explicação da doutora. Pelos cálculos do Ibama  
4846 seriam necessários 490 quilos para, 530 quilos.

4847

4848

4849 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Não, a empresa que  
4850 informou, não foi o Ibama que falou não, foi à empresa que informou 530.

4851

4852

4853 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Sim, se ele é mais denso, ele é  
4854 mais pesado. Então tem que ser em quilo, não pode ser em volume. Esse 490 atende,  
4855 a posso fazer uma.

4856

4857

4858 **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Colegas, tem um  
4859 pergunta no ar que foi que a empresa apresentou no primeiro, momento da  
4860 fiscalização, o número de 530 e que agora está apresentando 490, então você  
4861 perguntou, Gerlena, por que tinha essa diferença, se isso são números tais, se é o  
4862 processo atual ou se isso já vem da época e tal...

4863

4864

4865 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Em se considerando  
4866 que a informação, desculpa interromper, que o Ibama solicitava à época era de quilo  
4867 de carvão vegetal. O fato, porque é carvão vegetal, que é objeto de controle do órgão  
4868 ambiental para fim que eu preciso ter declaração ATPFs para que eu analise quanto  
4869 que eu, mais ou menos, preciso disso, desse insumo para sair ferro gusa, o fato de ter  
4870 outros minérios coque, outros insumos envolvidos na produção não é objeto de  
4871 controle do Ibama. Então eu queria só confirmar tecnicamente o raciocínio de que  
4872 tudo que nós estamos falando se refere a controle de carvão vegetal, carvão mineral.

4873

4874

4875 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Mas se usarmos outros insumos,  
4876 vai gastar...

4877

4878

4879 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Mas a empresa  
4880 informou que utilizava 530 quilos de carvão vegetal para cada, em média e tal, para  
4881 cada tonelada. Surpreende-me agora todo o cálculo aqui ter sido colocado 490 porque  
4882 existem outros insumos. Que têm outros insumos, nós não temos dúvida. Em nenhum  
4883 momento, o Ibama trabalha com outros insumos. O Ibama trabalha só com carvão  
4884 vegetal e é esse o objeto do cálculo. Eu queria entender melhor como foi, nessa  
4885 apresentação que foi feita, essa questão dos 490, porque ele parece como fato novo.  
4886 Se (...) julgamento que tivemos hoje de manhã. Como eu posso desconsiderar o

4887trabalho do Ibama por um fato novo que temos que provar aqui agora, se nós formos  
4888julgar, que aconteceu na época porque a própria empresa falou que era 530.

4889

4890

4891 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Deixa-me tentar esclarecer. A  
4892 resposta da empresa na época, segundo consta nos próprios autos do processo, essa  
4893 resposta foi para fins de reposição florestal. Então quando você faz uma resposta para  
4894 reposição florestal, você já realmente trabalha com a quantidade máxima para você  
4895 ter um fator de segurança. Se você começar uma siderúrgica hoje, todas as  
4896 tecnologias que eu reporte aqui já eram tecnologias da época, sinterização, a geração  
4897 de energia, aproveitamento de gás, tudo isso já consta no diagnóstico, fotografias e  
4898 tudo mais, está presente. O que está em questão é que se você começar uma  
4899 siderúrgica hoje, você vai gastar 530, só que aí é aonde vem a mágica. Primeiro, uma  
4900 indústria igual a Viena, ela trabalha no processo contínuo, o forno está sempre  
4901 quente, é uma entrada contínua, você não tem parar igual muitas guseiras em Minas  
4902 Gerais, que não tem esse processo, o que acontece? Elas desligam, o preço do  
4903 mercado sobe, ela começa a funcionar. O preço cai, ela desliga de novo e vai  
4904 funcionar. Não, lá é um processo contínuo. Esse processo contínuo, onde que está a  
4905 mágica disso? A mágica está no seguinte onde que você permite essa redução de  
4906 carvão que dá em torno de 8%. Essa redução está na injeção de finos porque se você  
4907 não tiver injeção de finos, a injeção de finos, são pouquíssimas as empresas que tem  
4908 injeção de finos, você vai perder esse carvão. Ele é peneirado, ele perde e vira um  
4909 resíduo na indústria. Segundo, o sinter. O que acontece com o sinter? O sinter, você  
4910 está usando o pó de balão, você está usando outros produtos. O que acontece? O pó  
4911 de balão é riquíssimo. O que é o pó de balão? É uma poeira que passa dentro do alto-  
4912 forno e que tem carbono. E da onde que vem? Vem do carvão. É o carvão que tem  
4913 carbono. Ele é juntado e é formado um outro produto que se chama sinter. Quando  
4914 você enforna, quando você coloca no forno sinter, carvão vegetal, minério de ferro,  
4915 você já não precisa mais dos 530 porque você já tem carbono no sinter e então o que  
4916 acontece? Há uma redução na quantidade de carvão que você vai utilizar, aquela  
4917 moinha de carvão, que é aquele carvão fino que não entrava no forno, com o  
4918 processo de injeção, é uma relação de um para um, você injeta uma tonelada, deixa  
4919 de usar uma tonelada. Agora o mais relevante disso tudo é o seguinte: o que a  
4920 empresa de pesquisa energética, que é uma empresa pública ligada ao Ministério das  
4921 Minas e Energia, o que ela diz que é uma siderúrgica? O que é está em consonância  
4922 com o bom processo siderúrgico? De usar entre 0,55 toneladas a 0,45. Isso que a  
4923 empresa de pesquisa energética prescreve. Se você for a Minas, que está sendo  
4924 referenciada aqui, apesar de eu ser mineiro, vou contra o meu Estado. Muitas  
4925 guseiras lá, o que acontece? Eles usam, chegam a usar até 650 quilos para produzir  
4926 uma tonelada de gusa. Por que eles utilizam tanto isso? Porque não tem essa  
4927 tecnologia de aproveitamento, não trabalha no sistema de produção contínua, o  
4928 carvão lá ainda é transportado em sacarias, que ainda vai, ele não quebra tanto igual  
4929 se quebraria em granel, por isso dá essa mudança de densidade no final. Então essas  
4930 tecnologias, os empregos dessas tecnologias são investimentos de milhões e o  
4931 empresário jamais vai tomar uma decisão dessas se isso não trazer algum tipo de  
4932 retorno para ele. Ela constava da época tanto a EPE com a geração de energia,  
4933 quanto à sinterização já são tecnologias que constam e a injeção também são as  
4934 tecnologias que já constam do processo. No diagnóstico, que é o fruto de estudo no  
4935 diagnóstico do setor siderúrgico da região de Marabá e Maranhão, consta lá essas  
4936 tecnologias: injeção de finos, o controle dos gases da EPE e sinterização e há de

4937considerar outro fator extremamente importante, o que acontece com o minério de  
4938ferro? O minério de ferro da Vale, que tinha de 65 a 67%, que foi naquela época auge,  
4939que era o início da cava, hoje caiu um pouco. O minério de ferro da Vale não tem mais  
494065, 67% de ferro e não precisa de blendagem. O que é blendagem? Você faz um  
4941blende, você faz um mix, você pega o minério da Vale, que é bom, e mistura com  
4942outro para conseguir. Na época, você chegava com minério de ferro e tinha 65, 67%  
4943de ferro e isso leva a redução no consumo de carvão. Isso é comprovado  
4944cientificamente. Tem mais ferro, você precisa só de calor para ele mudar de forma. As  
4945questões de reação são muito menores.

4946

4947

4948**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Ainda sobre o tema 530, 490  
4949pelo que eu entendi, a empresa hoje informa que o índice correto é 490 e que a  
4950informação dada na época de que o índice era 530 seria uma informação, uma  
4951resposta inadequada. O que está valendo não é o 530, o que está valendo é o 490, é  
4952isso? Primeiro eu quero saber. É isso? Eu entendi bem: Não é 530, apaga o 530, está  
4953valendo o 490.

4954

4955

4956**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – 490.

4957

4958

4959**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bom, o advogado da  
4960empresa falou agora a pouco que o índice de 530 foi respondendo há uma questão  
4961dentro de um procedimento de fiscalização de reposição florestal e, no começo da  
4962exposição dele, falou que o processo começou como reposição florestal e depois virou  
4963o que virou, quer dizer, quando a empresa respondeu, respondeu em termo de  
4964reposição florestal. Por que em termos de reposição florestal seria 530 e por que em  
4965termos de produção de gusa e etc. é 490? Não estou conseguindo entender esse  
4966caminho.

4967

4968

4969**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Bem, o que você faz referir em  
4970reposição florestal? Reposição florestal é o quanto você tem que ter de estoque e o  
4971quanto você tem que ter de área plantada de estoque de madeira para converter em  
4972carvão. Está certo? Então se eu joga uma estimativa, o fator de segurança muito  
4973baixo, o que você vai ter, você pode ter o risco do dia que você for autossuficiente de  
4974parar a indústria. Você precisa de uma quantidade maior, você trabalha no intervalo  
4975de segurança muito maior. Agora...

4976

4977

4978**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Quer dizer o seguinte,  
4979embora gaste 490, o seu planejamento de reposição florestal, você considera 530  
4980para ir um pouco além de ter reserva, é isso? Quer que eu repita? 490, você gasta X,  
4981mas, para reposição florestal, você considera x mais um pouco por segurança, porque  
4982tem que ter uma margem de segurança e por isso deu 530.

4983

4984

4985**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Agora, se você começar a  
4986siderurgia, o que vai acontecer? Você vai gastar os 530. Hoje você começou os

4987primeiros fornos, o primeiro *start*, você vai gastar os 530. Agora a hora que o processo  
4988entra, qual é a magia do sinter? É reutilizar o carvão duas vezes. Está certo. Essa que  
4989e a...

4990

4991

4992**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Quer dizer que a alegação  
4993seria o Ibama usou índice informado de 530, que era destinado a um tipo de problema  
4994num outro e daí deu um diferença significativa, é isso?

4995

4996

4997**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Uma questão de ordem  
4998aqui. Essa questão da exigência de reposição florestal me parece que é uma questão  
4999de cunho jurídico, mas assim como nós estamos aqui num debate tão aberto, eu vou  
5000pedir aqui, eu posso, se a presidente me permitir, questionar, inclusive, o advogado da  
5001empresa como jurista como nós, qual é a norma que estabelece que você deve fazer  
5002uma reposição florestal em um consumo acima do que você realmente acontece?  
5003Porque eu estou aqui trabalhando há pouco mais de 3 anos com material ambiental, já  
5004estive no Pará, já fui chefe da Procuradoria do Ibama e, na minha humilde percepção,  
5005não há norma que fale que você deve repor mais do que consome. A reposição seria  
5006um para um. Então, eu queria saber isso para poder, se for o caso, formular uma  
5007pergunta de ordem fática que justificasse porque a empresa acha que a informação de  
5008que 530 quilos que existia para fins de reposição florestal, que é de um para um, não  
5009poderia ser utilizada como ilação lógica para se buscar um valor para autuação.

5010

5011

5012**O SR. FRANCK EDSON SALLES (Advogado da Viena Siderúrgica)** – Primeiro, é  
5013necessário esclarecer que a empresa não era obrigada a cumprir reposição florestal  
5014quanto a resíduos de serraria e quanto a outras espécies. O artigo décimo, eu tenho  
5015aqui, só não estou com a Lei, agora, mas o artigo 10, isento de reposição florestal  
5016quanto a mais de 80% das fontes que ela consome. Certo.

5017

5018

5019**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Isso não se discute não. A  
5020minha pergunta é, mesmo em relação aos 20%, qual o fundamento técnico e jurídico,  
5021ate mais jurídico, que conduziu a constatação de que em relação às fontes não  
5022sustentáveis, que não é o caso do resíduo de serraria, não seria um para um, por que  
5023me parece que a Lei sempre exigia um para um.

5024

5025

5026**O SR. FRANCK EDSON SALLES (Advogado da Viena Siderúrgica)** – Um para um  
5027referente à reposição.

5028

5029

5030**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Quando você consome  
5031madeiras de fontes não sustentáveis de forma lícita, estou falando de forma lícita,  
5032você deve cumprir a reposição florestal. Se a empresa informou 530 quilos, tudo bem,  
5033eu não estou tratando da questão do resíduo, 530 quilos era o que era necessário de  
5034carvão oriundo de desmatamento de plano de manejo lícito, o que justificaria a  
5035empresa, só usando o 490 quilos no seu processo produtivo, ter que repor 40 quilos a  
5036mais por tonelada de gusa, com base na legislação. A minha pergunta é essa.

201

101

202

5037

5038

5039 **SR. FRANCK EDSON SALLES (Advogado da Viena Siderúrgica) –**  
5040 Sinceramente, eu não tenho como te responder uma questão de ordem técnica  
5041 porque esses 40 quilos é uma questão de ordem técnica e não é questão de ordem  
5042 jurídica. Não posso te responder isso.

5043

5044

5045 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) –** Diante disso, eu peço que...  
5046 Eu não acho que é de ordem técnica, mas, se se entende que é de ordem técnica, eu  
5047 queria ouvir a percepção do professor.

5048

5049

5050 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) –** Bem, quais são os fatores que  
5051 levam a esses 0,49? Primeiro, se considera o tamboramento. Os nossos cálculos  
5052 modificam a densidade, nós não trabalhamos com a densidade que o Ibama informou.  
5053 Eu trabalho com o que eu tenho referência na literatura do Oliveira e do Mendes que  
5054 fala em 300. Eu agrego ao meu cálculo também o carvão mineral porque é uma  
5055 substituição de insumo, você está usando um, está renunciando usar o outro. O que  
5056 mais que você tem nos processos? Quando você enforna para jogar dentro do forno,  
5057 você tem o sínter, que já foi bastante falado, você tem injeção de finos e tem as  
5058 aparas do tamboramento. Nós estamos falando de um milhão e setecentas mil  
5059 toneladas de gusa produzidos. Você pega 2% disso, tem algo representativo que isso  
5060 também não precisa mais de carvão. É só calor para mudar de forma.

5061

5062

5063 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) –** Peço desculpa de insistir na  
5064 questão, é que ainda não me convenci e aqui não estou querendo adiantar  
5065 posicionamento não. Eu também não estou com pressa para ir embora e já que  
5066 estamos aproveitando a oportunidade, eu quero ouvir mesmo. A empresa informou e  
5067 aí eu até não concordo muito, a princípio, com o entendimento de que se a empresa  
5068 informou 530 quilos de carvão só estamos tratando de carvão. Não. A autuação se  
5069 baseou na presunção e a presunção, claro, ela deve considerar todos os insumos que  
5070 foram utilizados. A minha pergunta não é em cima disso. Eu entendi, Gerlena. Na  
5071 minha leitura, a princípio, foi com base numa presunção, mas, assim, a despeito  
5072 disso, eu estou querendo entender porque, se a empresa informou e aí se  
5073 eventualmente na prática se provar que a presunção do Ibama ela foi equivocada, eu  
5074 acho que deve se partir para um enfrentamento mesmo. A pergunta que eu estou  
5075 fazendo é prévia, é uma questão de vedação ao comportamento contraditório porque  
5076 a empresa informou que precisa de 530 quilos por tonelada de gusa para fins de  
5077 reposição florestal, essa reposição florestal em relação às fontes não sustentáveis é  
5078 de um para um, por que esse valor não poderia ter sido utilizado pelo Ibama no  
5079 procedimento de ilação lógica, porque o carvão, como o relator bem falou, já havia  
5080 sido consumido de forma lícita ou ilícita, você não teria como fazer medição, é feita  
5081 declaração da Receita Federal em relação a tributo. A declaração prestada pelo  
5082 contribuinte gera uma multa menor, mas gera a autuação. Eu estou perguntando  
5083 porque a reposição ser um para um, de a empresa ter informado 530 quilos e agora a  
5084 empresa está dizendo que os 530 quilos não estão corretos e que o correto é 490  
5085 quilos.

5086

203

204

5087

**5088A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Eu acho que está  
5089havendo uma confusão em relação a nós no momento de conferir autorizações em  
5090relação a carvão vegetal que entra com obrigações de reflorestamento. Eu não tenho  
5091conhecimento se as duas questões são misturadas. Eu queria perguntar aos técnicos  
5092do Ibama, se esse 530, até pegando o gancho da pergunta do representante do  
5093Instituto Chico Mendes, se esse 530 pode conter informação sobre o que está  
5094reflorestado. Eu também ouvi aqui que a empresa afirma que tem um plantio referente  
5095a reflorestamento, mas assim a pergunta não é em relação ao que foi reflorestado. A  
5096pergunta é quanto você utiliza de carvão vegetal para cada tonelada de gusa e a  
5097empresa informou 530. Se a empresa cumpria obrigação assessoria de  
5098reflorestamento, que é algo que está nos artigos 20 e 21 do Código Florestal, por ser  
5099uma grande consumidora carvão, de produto florestal, eu não entendo qual é a  
5100relação de informações relacionadas a reflorestamento com a informação de quanto  
5101de quilos de carvão vegetal eu preciso para toneladas de ferro gusa e aí vou jogar a  
5102pergunta para técnicos do Ibama para que isso seja esclarecido porque acho que  
5103agora nós estamos também chegando a um ponto, foi interessantíssima a pergunta do  
5104Dr. Bruno, para entendermos, de fato, como a empresa está agora chegando a 490,  
5105porque, inclusive como leiga, eu posso até ter escutado errado, que número é esse de  
5106reflorestamento? É o que estava lá em pé ou o que eu tinha derrubado para meu auto  
5107suprimento, que não era total, pelo que eu entendi? Se a empresa precisava de  
5108ATPFs e, eu acho que foi dito aqui, comprando de terceiros, a empresa ainda não era  
5109autossuficiente à época. Então, nós precisamos de números, se agora nesse número,  
5110nós vamos utilizar volume de carvão vegetal decorrente de reflorestamento, eu quero,  
5111eu preciso da diferenciação para se chegar nos 490, o que é vem de reflorestamento  
5112e o que vem de terceiros. E aí é a dificuldade nossa enquanto advogados de  
5113analisarmos todas as documentações que estão aí. Eu não consigo entender a  
5114relação de informação de reflorestamento para os 530, que agora são 490. Eu preciso  
5115entender essa matemática para me convencer porque insumos outros eu não consigo  
5116vislumbrar porque teria mudado o método se a empresa tinha a mesma tecnologia de  
5117hoje à época ou se o que foi apresentado aqui era o cálculo correto à época, mas a  
5118empresa informou a mais. Eu não consigo entender isso. Eu tenho essa dificuldade  
5119porque a afirmação aqui é muito interessante em tese, eu preciso saber o que  
5120aconteceu à época o fato de haver uma explicação aqui e, é o que eu falei, eu tenho  
5121visto na imprensa isso. As empresas têm modificado suas tecnologias porque é  
5122interessante para todo mundo, inclusive, para o valor comercial do produto, inclusive  
5123para a nossa grande compradora do ferro gusa no Brasil, que é a Vale do Rio Doce. É  
5124interessante para todo mundo ter uma tecnologia mais avançada e menos utilização  
5125de carvão. Agora eu preciso entender se esse cálculo apresentado pela empresa é  
5126prova do que aconteceu à época...

5127

5128

**5129O SR. JOSÉ HUMBERTO CHAVES (Ibama)** – Na minha explanação, eu fiz questão  
5130de deixar bem claro que o questionário que foi apresentado, inicialmente, ele tinha o  
5131foco extremamente abrangente, inclusive para verificar se as áreas de plantio das  
5132empresas eram suficientes para atender o disposto nos artigos 20 e 21 do Código  
5133Florestal, que obriga que as empresas grandes consumidoras de carvão vegetal seja  
5134autossuficiente de, enfim, áreas de plantio e, pelo consumo elevado de carvão nativo,  
5135nós víamos que não era. E aí no diagnóstico, no questionário, nós fizemos perguntas  
5136distintas, totalmente distintas. A pergunta relativa à reposição florestal era justamente

5137sobre a comprovação do cumprimento da reposição florestal da madeira consumida.  
5138Era o item três do relatório. Era justamente para saber se as empresas estavam  
5139plantando aquilo que ela já tinha consumido. O 530 vai parecer na resposta ao item 7  
5140do ofício, que foi consumo específico de carvão vegetal, ou seja, tonelada de carvão  
5141por tonelada de gusa produzida para cada uma das fontes de suprimento e a empresa  
5142respondeu que o meu consumo específico é 530, que é menor que todas as outras,  
5143por quê? Porque já está embutido injeção de finos, sinterização e etc. e etc. Então  
5144isso reflete justamente a tabela de índice de conversão de todas as empresas do pólo  
5145Carajás. De todas as empresas utilizadas, a Viena foi a que teve menor coeficiente de  
5146rendimento, por quê? Porque foi justamente a empresa que alegou melhoraria no seu  
5147processo industrial, ainda que outras empresas, isso está muito claro também no  
5148relatório, outras empresas faziam injeção de finos, outras empresas faziam processo  
5149de sinterização e nem, portanto, informaram o índice tão baixo quanto da Viena e nós  
5150visitamos, repito, Minas Gerais, Minas Gerais tem mais de 60 indústria siderúrgicas,  
5151nenhuma delas apresenta esse índice tão baixo assim. Então acreditar que existe,  
5152que não é 530 e sim 490, realmente, de fato, nós não tínhamos, na época, elementos  
5153para isso. Repito, a questão de reposição florestal é meramente saber se a empresa  
5154estava executando os plantios compatíveis com o volume de carvão consumido e a  
5155legislação diz que, para cada metro cúbico de carvão consumido, ela tem que repor  
5156em igual volume na forma de plantio. Isso não foi objeto desse resultado final desse  
5157auto de infração.

5158

5159

5160 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – É uma pergunta para os  
5161técnicos do Ibama. Se na ocasião a empresa tivesse respondido 490, qual seria a  
5162consequência prática disso? .

5163

5164

5165 **SR. JOSÉ HUMBERTO CHAVES (Ibama)** – Nós teríamos usado 490 porque  
5166estaria embutido todo o processo. Assim como usamos valores diferentes para outras  
5167empresas, nós usamos a informação prestada por cada uma delas.

5168

5169

5170 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Assim mesmo resultaria em  
5171multa e etc. e tal. Ou mudaria tudo?

5172

5173

5174 **SR. JOSÉ HUMBERTO CHAVES (Ibama)** – Aí teria que fazer todos os cálculos.

5175

5176

5177 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – É, mas provavelmente não. Dá  
5178uma diferença de 7,5%, dá quase 8, dá 7 e alguma coisa. Eu acredito que isso cobriria  
5179esse montante que está faltando.

5180

5181

5182 **SR. FRANCK EDSON SALLES (Advogado da Viena Siderúrgica)** – Presidente,  
5183posso ponderar para tentar elucidar os fatos? Vamos aos fatos. Fato é que o início da  
5184fiscalização se deu para o cumprimento dos artigos 19 e 21 do Código Florestal  
5185conforme está expresso no ofício que iniciou a fiscalização. Certo. O ofício, as  
5186perguntas enviadas para a empresa, ao final, resta bem claro a informação de que:

207

104

208



5187outrossim, informamos, caso o processamento dessas informações, indica a  
5188existência de débitos relacionados com a reposição florestal, deverá ser assinado um  
5189Termo de Ajustamento de Conduta, TAC, para sanar a irregularidade em prazo a  
5190serem fixados, ou seja, consta expresso de dois documentos que inauguraram a  
5191fiscalização, os objetivos da fiscalização para reposição florestal. Outro fato explicado  
5192pelo especialista é que existe estudo do EPE, Empresa de Pesquisas Energéticas, que  
5193informam uma variação de 450 quilos a 550 quilos para a produção de uma tonelada  
5194de gusa. Tomando como referência o máximo, 550, e com a adoção das tecnologias  
5195explicadas pelo especialista, chega-se a um valor plausível de 490 quilos. Por que  
5196esse valor não foi informado à época? Porque como está claro e expresso nos autos,  
5197primeiro, a finalidade da fiscalização era cumprimento de reposição florestal, está  
5198expresso e, segundo, calma, segundo, esses valores não consideraram a utilização  
5199de todas as tecnologias utilizadas pela empresa, como já foi explicado, sinterização,  
5200injeção de finos, utilização de minério da Vale do Rio Doce, tamboramento, que  
5201representa dois por cento, dentre outros, aproveitar todas as tecnologias, ou seja,  
5202essa diferença é devida, após a fiscalização, a empresa estava sabendo qual era  
5203acusação, acusação é de não suficiência das fontes. Antes era uma fiscalização para  
5204reposição florestal. A diferença está na utilização das tecnologias que foram  
5205explicitadas e provadas pelo especialista, pelo especialista. Há razoabilidade nisso?  
5206Há. Porque existem estudos que provam de 450 a 550. Você usa o parâmetro de 550  
5207da pior, que não utiliza nada de tecnologia, você vai ver que é plausível, razoável que  
5208490 seja um número plausível devido a utilização das tecnologias. A questão é essa.  
5209Tudo isso referenciado em estudos teóricos do EPE, instituto de credibilidade,  
5210Ministério de Minas e Energia.

5211

5212

5213**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu acho que o fato de ser  
5214490 e não 530, fora esses fatores todos, está entendido. Porque tem esses fatores  
5215todos não é 530, é 490. O que está sendo um pouco difícil se entender é que, se era  
5216490, porque foi declarado 530. Aí se fosse 490, do mesmo modo que o Ibama não  
5217contestou os 530, poderia até ter contestado o 490, mas poderia não ter contestado e  
5218a multa não existiria. Então porque informaram, vamos dizer assim, porque  
5219informaram errado? Supomos que o 490 é certo. Por que foi informado errado e  
5220errado contra o patrimônio, porque fizeram o gol contra?

5221

5222

5223**O SR. FRANCK EDSON SALLES (Advogado da Viena Siderúrgica)** – Esse 530 só  
5224considerava a utilização no forno de carvão fundentes e minério, que é o básico como  
5225já falou o especialista, é básico para que o forno funcione. Agora, com a adoção de  
5226outros suprimentos e tecnologias, como as sobras do tamboramento, o pó de balão, a  
5227injeção de finos, tudo isso contribuiu para que esse número de 490 seja um número  
5228plausível, seja um número razoável como foi explicitado pelo especialista. Acredito  
5229que se eu falasse isso não teria tanta credibilidade como o especialista falando e ele  
5230demonstrou através de estudos teóricos que esse valor é plausível. A questão é essa.

5231

5232

5233**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu estou aceitando como  
5234plausível o valor de 490, só quero entender porque foi dito 530 na ocasião. Já sabia  
5235que era 490. “Ah, mas nós não consideramos tal fator”. A pergunta foi o índice do

5236carvão vegetal. Se o índice do carvão vegetal era 490, tinha que ser dito 490 e não  
5237530. Esses fatores que agora estão sendo considerados já existiam na época?

5238

5239

5240 **SR. FRANCK EDSON SALLES (Advogado da Viena Siderúrgica)** – Existiam,  
5241mas, como eu disse, a fiscalização estava direcionada a reposição florestal e,  
5242realmente, esse número não é inverdade. Quando você considera minérios, carvão e  
5243fundentes, esse número é o número estimado pela empresa e pode ser considerado,  
5244mas, quando você considera a utilização de outras tecnologias, esse número é  
5245plausivelmente reduzido, a questão é essa. E outra coisa que me esqueci de atentar,  
5246que é muito importante, que a empresa estava sob ameaça de suspensão de ATPF.  
5247Se ela não informasse o valor, os questionamentos feitos pelo Ibama, pararia sua  
5248produção porque o Ibama ia suspender a ATPF. Ela tinha um prazo, se não me  
5249engano, de cinco dias para informar um valor que nós estamos discutindo até agora e  
5250não se chega a um consenso. Como é que vai se chegar, tomar por certo e  
5251indubitável um valor que foi estimado em razão da pressão de informar um valor sobre  
5252pena de suspensão de ATPF?

5253

5254

5255 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Quer dizer que quando o  
5256Ibama fez a pergunta, vocês não tinham a resposta arquivada e pronta. Teve que  
5257fazer um cálculo?

5258

5259

5260 **SR. FRANCK EDSON SALLES (Advogado da Viena Siderúrgica)** – É um valor  
5261estimado.

5262

5263

5264 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Já existia esse valor ou foi  
5265feito na hora? Eles já sabiam isso há um ano ou nunca tinham se preocupado com  
5266isso e, tendo em vista que foram arguidos, fizeram o cálculo na pressa, fizeram o  
5267cálculo mal feito e depois de algum tempo descobriram que não era isso, era aquilo. É  
5268uma resposta plausível também. Agora eu estou querendo entender.

5269

5270

5271 **SR. FRANCK EDSON SALLES (Advogado da Viena Siderúrgica)** – A verdade é  
5272que esse cálculo, embora a empresa não concorde com o método que foi adotado,  
5273porque o método que foi adotado não é o método que se entende, pelo menos a  
5274recorrente entende como mais correto, o mais correto nesse caso seria aplicar uma  
5275densidade média ponderada das fontes de acordo com o peso de cada suprimento.  
5276Isso a empresa... O Ibama tem condições de, por amostragem, fazer esse estudo.

5277

5278

5279 **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Colegas, eu queria  
5280pedir que nós nos concentrássemos em perguntas e respostas técnicas relativas aos  
5281fatos do processo e tal. Eu acho que, em alguns momentos, todos nós estamos, pela  
5282angustia da decisão, pela busca de uma verdade material, pela busca de querer saber  
5283o que acontecia no ano de 2001 a 2004, o que esse forno queimava efetivamente, nós  
5284já estamos tentando discutir aqui um pouco do mérito e nós estamos querendo extrair  
5285das pessoas que foram convidadas a nossa reunião um pouco do que é a verdade,

211

106

212

5286então, porque não falou isso e tal. Eu acho que nós precisamos nos concentrar um  
5287pouco mais nas perguntas técnicas e tentar aplacar um pouco essa nossa angústia e,  
5288eventualmente, também não adiantar uma discussão que vai acontecer na nossa  
5289votação. Eu acho que a posição da empresa está ficando bem clara, a posição do  
5290Obama também está ficando bem clara, delimitada. Nós estamos um pouco rodando  
5291em torno, correndo atrás do nosso rabo. Vamos tentar objetivar um pouco mais. Nós  
5292já estamos a 19 horas e 24 minutos no meu relógio. Pediria que todos nós fizéssemos  
5293um esforço de objetivação e assim tentar focar um pouco mais a nossa discussão. Eu  
5294ainda teria perguntas, meus colegas todos têm perguntas.

5295

5296

5297**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – A minha pergunta é a seguinte:  
5298de ordem prática, em 2001, que é o que está sendo questionado é de 2001 a 2005,  
5299em 2001, o estoque de carvão que essa empresa tinha foi zerado?

5300

5301

5302

5303**O SR. FRANCK EDSON SALLES (Advogado da Viena Siderúrgica)** – Os dados  
5304que eu considerei consideraram o ano de 2000 a 2004. Eu não sei se consta do  
5305processo, se está com o Dr. Marcos, o diagnóstico, o diagnóstico está lá o que a  
5306empresa consumiu e o que a empresa produziu anualmente.

5307

5308

5309**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – A minha pergunta é dos anos  
5310anteriores, vamos esquecer a data, do ano anterior ao fato, ao período da multa, da  
5311apuração, se o estoque era zerado, se a cada final de ano era zerado ou se vinha o  
5312estoque do ano anterior?

5313

5314

5315**O SR. FRANCK EDSON SALLES (Advogado da Viena Siderúrgica)** – Eu posso  
5316responder. A questão é o seguinte: a Viena é uma empresa 100% exportadora que ela  
5317tem produção mensal contínua. Há necessidade até lógica de ter estoques  
5318reguladores para essa produção. Como é que eu vou admitir que a empresa em 2001  
5319tinha estoque zero. É uma dedução lógica que a empresa tinha um estoque a ser  
5320considerado no início de 2000 ou 2001, como queira.

5321

5322

5323**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Presidente, é mais ou menos  
5324uma questão de ordem, é o seguinte: eu estou, o relator apenas começou as  
5325perguntas e são muitas perguntas, eu tenho a impressão que o estoque de perguntas  
5326disponíveis não será esgotado antes das 22 horas. A ideia é esticar até as 22 horas  
5327ou é interromper daqui há alguns minutos e continuarmos amanhã no mesmo debate?  
5328Porque também até 22 horas e depois ter que continuar amanhã, pára agora, agora  
5329que eu digo daqui há pouco, até porque daqui há pouco o negócio é tão complexo,  
5330com o adiantado da hora, nós vamos ficar meio confusos. Eu que sou mais velho. Eu  
5331não sei se os especialistas podem voltar amanhã.

5332

5333

53340 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Sugestão, eu sugiro que  
5335terminemos esse assunto, que não é o processo hoje ainda. Tem que sair às 8 horas?  
5336Alguém tem mais pergunta?

5337

5338

53390 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Tem, o relator mal começou.

5340Seria bom perguntar aos especialistas se eles podem voltar amanhã de manhã?

5341

5342

5343A **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Nós ainda temos 12

5344processos para amanhã.

5345

5346

53470 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O relator tem que sair as 8, nós

5348não podemos passar das 8, podemos ir até as 8 ou parar agora e já leva para

5349amanhã. Eu quero saber se os especialistas podem comparecer. Especialistas da

5350empresa podem comparecer amanhã? Especialistas do Ibama podem comparecer

5351amanhã de manhã? E a tarde? Mas ele não pode, ele tem que sair as 8. Sem o relator

5352aí não termina o relatório dele nunca.

5353

5354

5355A **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos até as oito e

5356cinco para oito nós resolvemos isso. Vamos seguir um pouco mais.

5357

5358

53590 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu queria sair um pouquinho dessa

5360discussão de 530 ou do 490 e só lembrar aqui como deu foi a origem da auto da

5361infração. Em 2005, o Ibama começou uma série, encaminhou ofícios a diversas

5362siderúrgicas pedindo uma série de informações, número de alto-fornos, declaração de

5363fonte de suprimento. Eu queria destacar que uma desses requisições do Ibama, que é

5364de número 8, pediu que a empresa apresentasse o rendimento ST/lenha por mdc

5365média das carvoarias. Atendendo ao pedido de Ibama, a empresa, a Viena respondeu

5366o seguinte: produção utilizando-se madeiras homogêneas eucalipto, o rendimento que

5367também chamamos de fator de conversão seria 1,6 ST lenha por metro cúbico de

5368carvão vegetal. Esse percentual na produção de carvão relativo a fornos instalados

5369nas fazendas da empresa, onde se tem o controle de secagem da madeira,

5370enchimento dos fornos, acompanhado do sistema produzido e etc.. Em seguida, o

5371Ibama pede uma complementação das informações que havia pedido anteriormente e,

5372no item 4, a seguinte pergunta qual o fator de conversão específico madeira/carvão

5373para cada fonte de suprimento, exceção o eucalipto, conforme foi solicitado no item 8,

5374padronizando todas as unidades bem como o número do processo da autorização de

5375desmatamento e aí ela coloca aquele prazo que a empresa alegou, a pressão dos

5376cinco dias úteis sob pena de perder ATPFs e passo a resposta da complementação

5377da resposta da madeira carvão em se tratando de madeiras nativas, pois não ocorre a

5378separação das espécies quando do enchimento dos fornos e vários são os fatores que

5379do condicionam uma boa carbonização, por exemplo, a densidade da espécie,

5380capacidade higroscópica, condição de secagem da madeira, heterogeneidade,

5381tamanho do forno utilizado e etc. Diante dessas condicionantes, pode se estimar que

5382o valor aproxima-se de dois. Em relação à utilização de resíduos de serraria, estima-

5383se que o fator de conversão seja 1,8, pois tais resíduos se caracterizam em pedaços

215

108

216

5384pequenos, finos de elevado peso específico, caracterizado pela densidade das  
5385espécies que são desdobradas. Outro fator importante é que o material é  
5386condicionado ao forno bastante seco influenciando (...) para atividade. Pois bem,  
5387diante dessas informações que a empresa prestou antes da lavratura do auto, que  
5388inclusive, ensejou a lavratura do auto, eu consegui identificar aqui três fatores de  
5389conversão distintos. Para eucalipto, a empresa havia informado 1,6: para lenha nativa,  
5390dois: e para resíduos de serraria 1,8 e aí tem uma tabela aqui de um documento do  
5391próprio Ibama discriminando os tipos de madeira que foram consumidas pela  
5392empresa nos anos de 2000 a 2004 e a diferença, por exemplo, no volume absoluto de  
5393eucalipto para lenha nativa e para madeira de serraria é imensa. Enquanto o total, por  
5394exemplo, o consumido de eucalipto foi 342,642, estima-se que aqui seja toneladas,  
5395metros cúbico. O resíduo, enquanto o eucalipto foi quase 350 mil, aproximando para  
5396mais, o de serraria foi três mil e o de desmatamento, que é lenha nativa, 213, quer  
5397dizer, as diferenças são imensas. Considerando essas diferenças imensas no  
5398volumes absolutos e considerando que cada um desses três, segundo a empresa  
5399informou, teria um fator de conversão próprio porque ainda sim o Ibama utilizou um  
5400fator universal de um 1,6 como se o volume absoluto de eucalipto de resíduo de  
5401serraria e de desmatamento fosse o mesmo. E aí já quero sair da discussão de 530  
5402declarado pela empresa. Estou preocupado com outro dado que foi declarado pela  
5403empresa, que é o fator de conversão. A empresa estima, ela não demonstra nenhum  
5404estudo científico para dizer que eucalipto é 1,6, que lenha nativa é 2 e que o outro é  
54051,8, mas ela estima três números distintos. Então esse 1,86 é um média desses três.  
5406Esse 1,86 é um número que o Ibama tinha com base em algum estudo. Por que não  
5407foi considerado cada fator de conversão específico e considerando as diferenças  
5408incríveis aqui entre o que foi consumido de eucalipto e o que foi consumido de lenha  
5409nativa e o que foi consumido de serraria.

5410

5411

5412**SR. JOSÉ HUMBERTO CHAVES (Ibama)** – Eu coloquei isso na minha  
5413apresentação, é bom reforçar. Esse índice é um daqueles que eu disse que nós  
5414questionamos para entender as origens, para saber se a quantidade de madeira  
5415proveniente das diversas fontes tinha lastro suficiente para quantidade de carvão e  
5416não tem nada a ver com o fator de 1,86 que a quantidade de carvão por tonelada de  
5417ferro gusa. Eu vou dar um exemplo, o desmatamento, ele, um desmatamento  
5418autorizado, suponhamos de mil metros cúbicos, nós criamos saber o seguinte: desses  
5419mil metros cúbicos, quanto de carvão gera em média, ou seja, dessa fonte. Pelos  
5420dados ali era dois para um, ou seja, mil metros cúbicos de madeira gera 500 metros  
5421cúbicos de carvão. Por que nós queríamos essa informação? Para checar depois se  
5422fazendo a conta reversa se as origens informadas tinham lastro e íamos checar isso  
5423como? Nas origens autorizadas pelo Ibama, nos regionais dos outros relatórios que  
5424nós fazíamos uso. Só que nós, como eu disse, isso se desdobrou em outros  
5425processos, em outras apurações. O auto de infração aqui em discussão está ligado  
5426justamente a quantidade de gusa produzido, desculpe, a quantidade de carvão  
5427necessário para produzir aquela quantidade de gusa. Nós chegamos a um passivo, ou  
5428seja, a empresa não conseguiu mostrar a origem de todo carvão necessário para o  
5429consumo dela dada aquela quantidade de ferro gusa. É como se eu tivesse, eu citei o  
5430exemplo do leite, eu gasto, por exemplo, cinco litros de leite ou cinco quilos de leite  
5431para fazer um quilo de queijo, essa é uma conversão, eu não posso usar, por  
5432exemplo, a relação de quilos de razão necessária para produzir um litro de leite no  
5433início da cadeia do processo para fazer essa mesma relação de litro necessário para

217

109

218

5434fazer queijo. Estou aqui na fase final, estou no queijo que é o gusa, eu não estou  
5435falando na conversão lá no forno de carbonização. Eu estou falando no forno da  
5436guseira. Eu não estou falando naquele forno que converte a madeira in natura em  
5437carvão vegetal. Essa é a diferença. Isso enfim nas discussões, nos relatórios iniciais,  
5438mas o objeto do auto de infração não usa, não considerou, todas as contas nossas  
5439não considerou isso. Repito, lembra que eu falei no início também que no final das  
5440contas a coisa parece muito complexa, mas ela foi um simples regra de três em  
5441função das informações que a empresa repassou em relação ao processo de  
5442fabricação de gusa.

5443

5444

5445**O SR. ANDRÉ (Ibama)** - Só para complementar. Esse valor de 1,6, 2 que foi  
5446informado pela empresa, esse valor ele é fator de conversão do produto, ou seja, da  
5447lenha para o carvão e não do carvão para o gusa. Então por isso que não foi usado.  
5448Obrigado.

5449

5450

5451**O SR. FRANCK EDSON SALLES (Advogado da Viena Siderúrgica)** – Bem, eu  
5452acho que o André foi feliz e deixou bem claro, o fator não se trata de quanto de carvão  
5453produziu uma tonelada de gusa. É o quanto de lenha para se produzir o metro cúbico  
5454ou uma tonelada de carvão. É esse o fator que está informado aí e acho que a  
5455informação do André foi muito feliz e esclarece e volto aqui a chamar a atenção. Eu  
5456acho que a questão está dentro da plausibilidade. O que a Empresa Brasileira de  
5457Energia de Pesquisa Enérgica prescreve que a quantidade de carvão está entre 550 e  
5458450, aí que está a questão de trabalhar com massa porque, quando você trabalha  
5459com massa, com peso, relação de peso, você desaparece tudo isso, essas questões  
5460todas de fator de conversão porque fator de conversão, por exemplo, muitas das  
5461siderúrgicas do pólo, inclusive a Viena utiliza, utiliza babaçu e sabe quanto pesa o  
5462peso a granel do babaçu? Peça 550 quilos, segundo a Embrapa Cocais. Então você  
5463vai usar fator de conversão, por exemplo, o grosso do consumo de carvão de Viena é  
5464carvão de siderurgia, resíduos de serraria. A indústria de serraria no Brasil hoje não é  
5465uma indústria de madeira serrada, é uma indústria de resíduos porque ela aproveita  
546638%, 37%, 40% da madeira. 60% é desperdiçado. Não é uma indústria serrada. É  
5467uma indústria de resíduo. Não vem no meio do carvão só as aparas ou só (...). Vem  
5468muito a parte do cerne também.

5469

5470

5471**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O relator tem mais  
5472alguma pergunta?

5473

5474

5475**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Não. A única dúvida é que ainda restam  
5476algumas pergunta da diligência que não foram respondidas. O que nós vamos fazer?  
5477Vamos adotar o mesmo procedimento do processo anterior, suspender o processo e  
5478devolver para o Ibama responder ou vai continuar o julgamento? Quatro perguntas da  
5479diligência não foram respondidas.

5480

5481

5482**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Algum membro da  
5483Câmara tem mais alguma pergunta aos especialistas?

219

110

220

5484

5485

**5486A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (Ibama)** – Uma das perguntas 5487que não foram respondidas em relação a aspectos mais técnicos, eu acho que ficou 5488claro na fala do especialista do Ibama quando explicou que, considerando quase que 5489a irrelevância do ‘coque’ relativo ao ano de 2001, isso daria, mais ou menos, 0,01% de 5490‘coque’ e que isso não interferiria nos cálculos, não mudaria, por exemplo, qualquer 5491análise. Isso foi falado, não sei se pode confirmar. Se eu estou afirmando certo o que 5492significa em relação ao cálculo final e eu não também não consigo vislumbrar qual é a 5493utilidade de pergunta se foi ou não utilizado o estoque inicial. E aí eu vou colocar a 5494minha compreensão que eu acho que está certa e peço que depois os analistas do 5495Ibama esclareçam. O fato de existir estoque não quer dizer que interfira em nada em 5496relação a esse cálculo, que foi se baseia em informação da própria empresa. Quando 5497o Ibama verifica que para essa transformação do quanto eu preciso de carvão vegetal 5498para ter ferro gusa porque carvão vegetal é um dos insumos, esse carvão vegetal é 5499todo controlado e esse estoque, se eu já tinha o carvão no pátio, porque na virada do 5500ano já estava lá, tudo isso, os documentos de autorização para armazenamento vão 5501acobertar. O que a Ibama deduziu é que para todo o cálculo aí ainda faltou 5502documentação porque tendi a deduzir que deveria ter entrado, entrou, na verdade, 5503tantos metros de carvão vegetal sem licença, depois de o Ibama conferir toda a 5504papelada que foi entregue. Então eu não vejo qual é a utilidade técnica ou qual é a 5505utilidade para elucidação do fato aqui, tudo bem que estou colocando uma questão 5506um pouco de mérito, ao ponto de nós existirmos nessas perguntas aqui. O que tem a 5507ver o estoque inicial para mudar de 530 para 490. Eu entendi a pergunta.

5508

5509

**5510O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Pode mudar na volumetria de 5511repente, mas é, por exemplo, em vez de ser 387 mil, pode ser 380 porque ela tinha 7 5512mil no estoque. Isso influencia. Só que nas tabelas que o Ibama apresenta que estão 5513no processo, ela parte de zero, ela não apresenta nenhum estoque. Isso que eu quero 5514saber? O que aconteceu com o estoque? Eu sei, mas é que nas tabelas, eu não sei, 5515pode até ser que ele tenha feito isso, mas nas tabelas ele começa com zero. De 5516repente, ele consegue.

5517

5518

**5519O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – A minha pergunta é exatamente 5520isso, se é feito um balanço anual, ou seja, esse ano nós compramos tanto de carvão, 5521produzimos tanto de gusa e sobrou carvão e tal ou faltou carvão porque o que ele diz, 5522partiu do zero, então a presunção do Ibama é que não tinha nada no estoque no ano 5523de 2000 ou 2001, o ano em questão, e dali pegaram-se as notas desse ano, desse 5524ano em diante e falaram: “olha foi comprado tanto de carvão e produzido tanto e tal”.

5525

5526

**5527O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Talvez para algumas 5528pessoas algumas perguntas não sejam relevantes, mas é importante que tenhamos o 5529máximo de esclarecimento possível porque cada um pode caminhar no sentido 5530diferente no eventual voto futuro. Eu percebi essa pergunta referente à manutenção 5531em depósito no ano de 2000, inclusive, um questionamento referente a um eventual 5532prazo em 2001 que estaria prescrito e aí não vamos avançar, obviamente, na análise 5533do mérito ainda nesse momento de debate, mas eu acho que isso é um fato que pode

221

111

222

5534influenciar no futuro cálculo do valor de uma eventual multa, caso mantido o auto. Eu  
5535vou expor assim, eu me sentiria a vontade de ter os dados para saber quanto a  
5536empresa recebeu declarada ao Ibama em 2000, primeiro caso, futuramente se venha  
5537a entender o que ano de 2000 apenas estaria prescrito e eu me sentiria a vontade de  
5538saber quanto a empresa teria recebido até o dia anterior ao lapso prescricional pela  
5539mesma razão, para caso se entenda por uma prescrição parcial futuramente, nós  
5540termos como, no futuro, calcular eventualmente a volumetria que teria tido origem  
5541lícita. Eu tomei o cuidado de perguntar ao relator agora, a autuação não é por ter em  
5542depósito. É por receber. Então eu não estou aqui com a pergunta agora, mas vamos  
5543supor que outubro de 2001 fosse o prazo, o qual uma vez que não houvesse uma  
5544hipótese prévia de apuração do fato, é bom que isso seja dito porque enfim isso  
5545poderia acarretar uma antecipação do prazo prescricional, mas caso não haja é  
5546importante sabermos porque até um dia anterior da prescrição, seja ela 2000 ou 2001,  
5547o que a empresa recebeu de forma declarada e lícita me parece que teria que ser  
5548excluído de uma eventual manutenção da autuação. Eu me sentiria a vontade de ter  
5549esse dado no momento certo de se avançar para o julgamento, nós poderíamos ter  
5550esse elemento para decidi. Na verdade, eu queria que isso fosse dito para mim, o  
5551quanto a empresa tinha até 2000, recebido porque para mim ter em depósito não é a  
5552situação, para mim é recebimento.

5553

5554

5555 **SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – É um modo de dizer. Ela  
5556recebeu cem toneladas e produziu tanto anterior ao período.

5557

5558

5559 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Se ela recebeu cem  
5560toneladas e ela consumiu 97 toneladas e, no período, já que uma eventual prescrição  
5561não teria ocorrido, ela teria três toneladas em depósito relacionadas ao consumo dela,  
5562parece-me que não só os 97 que já havia sido consumidas com mais cem, ela  
5563recebeu, num eventual, caso se entenda, sem origem, mas numa época na qual o  
5564Ibama não poderia mais constituir uma infração por recebimento sem origem. Eu não  
5565sei se estou conseguindo ser claro ou se eu estou falando alguma coisa idêntica ao  
5566depósito, mas, se no dia dois de outubro de 2001 a empresa não poderia ser  
5567penalizada por receber uma madeira sem origem, me parece que seria contrário  
5568utilizar essa volumetria para o cômputo de um eventual passivo de origem de produto  
5569florestal. Se foi lícito ou ilícito.

5570

5571

5572 **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Deixa-me ver nós  
5573entendemos. Como a conduta imputada é receber carvão sem a licença, você está  
5574entendendo que se foi produzido depois ferro gusa com um carvão que estava em  
5575depósito recebido ou não sem licença porque agora, digamos que esse fato estaria  
5576prescrito, nós precisamos saber por quê. Eventualmente pode ter sido produzido o  
5577ferro com um carvão antigo numa conduta que não poderia ser mais punida pela  
5578prescrição, é isso? Está entendido.

5579

5580

5581 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Esse fato pode ser até  
5582futuramente vir a ser reputado irrelevante. No momento, eu entendo que é um fato  
5583relevante para ser analisado. Eu gostaria de saber sobre isso.



5584

5585

5586 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – 2000 foi excluído. Tem na tabela,  
5587 mas o de 2000 foi excluído. O que não foi excluído foi de janeiro de 2001 a outubro de  
5588 2001, isso não foi excluído, está incluído. (*Fala sobreposta*) os 4 anos de prescrição.  
5589 Exatamente isso. O Ibama não excluiria porque entende o cinco. Então nós que  
5590 teríamos que excluir aqui. Não sei se temos esse cálculo.

5591

5592

5593 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Parece-me, honestamente,  
5594 que esse dado não é impossível de produzir. Eu não sei como se dá o histórico da  
5595 época da ATPF, mas eu imagino que haja relatórios do que a empresa consumiu de  
5596 produto florestal nos meses, vamos supor, de janeiro a setembro de 2001.

5597

5598

5599 **O SR. FRANCK EDSON SALLES (Advogado da Viena Siderúrgica)** – Só um  
5600 esclarecimento. Eu acho a questão que deve ser analisada é o seguinte: o valor que  
5601 está nos autos de suprimentos de 2000 a 2005 foi informado com bases nas  
5602 aquisições do período, certo? A empresa adquiriu tanto de metros cúbicos de carvão e  
5603 informou, com base nessas aquisições, o volume de carvão consumido. Na verdade,  
5604 qualquer que seja o marco inicial, seja 2000, 2001 ou outubro de 2001, fato é que  
5605 existia anteriormente ao marco inicial um estoque inicial e esse estoque inicial  
5606 influencia nos cálculos dessa suposta presunção de déficit de carvão. Qualquer que  
5607 seja o marco inicial havia necessidade de perquirir o estoque inicial porque com  
5608 certeza influencia nos cálculos.

5609

5610

5611 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Parece-me que está  
5612 dizendo a mesma coisa que eu estou falando. A autuação não foi dessa forma. Foi a  
5613 empresa declara um volume teria X de produto florestal que entrou no seu pátio e,  
5614 constando-se que essa volumetria não seria suficiente para produção que tem, se  
5615 aferiu, com base no valor declarado e com base numa presunção gerada a partir de  
5616 uma ilação lógica, a diferença entre uma e outra. Então eu entendo o esclarecimento  
5617 fático que o advogado fez, eu até concordo com ele. Lá em 2000, se é que foi 2000  
5618 que foi utilizado ou 2001, era preciso saber o estoque inicial, o que eu estou dizendo  
5619 aqui. Parece-me que há uma informação relevante adicional a essa, que é qual é o  
5620 volume de madeira de carvão que no momento que é eventualmente o auto estaria  
5621 prescrito, e aí não estou adiantando posição, mas os senhores sabem aqui que a  
5622 prescrição é uma situação que nós já votamos cotidianamente aqui, a discussão vai  
5623 ser verificar se houve causas de interrupção, mas o prazo da prescrição já é um  
5624 posicionamento aqui tranquilo de que no 32 é 4 anos. Então eu acho que é dado  
5625 importante para nós sabermos quanto a empresa recebeu, se recebeu dez mil cúbicos  
5626 até a véspera do prazo prescricional parece que você não pode mais nem multar e  
5627 nem considerar o valor, a volumetria dessa madeira que foi recebida até lá. Eu estou  
5628 dizendo que para mim é um dado importante. Certamente no posicionamento meu,  
5629 isso seria um dado relevante. Então por isso que não sei se é o momento de expor  
5630 isso, mas me parece que pelas prestações de contas de ATPF da empresa referentes  
5631 ao período, nós teríamos como produzir essa informação fática. Talvez sem tanta  
5632 dificuldade. O que teria dificuldade na prática pelo sistema de ATPF é ir buscar ATPF  
5633 por ATPF, isso é impossível. Agora os relatórios... Em 2004.

225

113

226

5634

5635

5636 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** - Era carimbo RET.

5637

5638

5639 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Pior de tudo, nem AT PF  
5640 não era, mas eu imagino que haja algum relatório. Se essa informação for possível ser  
5641 produzida, eu reputo essa informação relevante. A minha informação foi em cima  
5642 disso, fora a questão do depósito que me parece que já está clara na situação fática  
5643 do processo, aí é uma questão que vai ter que ser discutida depois, mas esse ponto  
5644 do recebimento ainda não havia sido, digamos, descortinado no processo, pelo  
5645 menos, não na leitura superficial que eu fiz aqui.

5646

5647

5648 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Senhores membros  
5649 da Câmara Recursal, nós temos mais alguma pergunta a fazer ao especialista.

5650

5651

5652 **O SR. FRANCK EDSON SALLES (Advogado da Viena Siderúrgica)** – Presidente,  
5653 se não fosse fora do Regimento, eu queria fazer só uma pergunta para o especialista  
5654 do Ibama?

5655

5656

5657 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Desculpe. É fora do  
5658 Regimento. Eu acho que, particularmente, nós já abrimos bastante o debate. Nós  
5659 demos bastante oportunidade e assim uma pergunta entre as partes. Eu acho que já  
5660 houve oportunidade de ser feita nos recursos e eventualmente...

5661

5662

5663 **O SR. FRANCK EDSON SALLES (Advogado da Viena Siderúrgica)** – A  
5664 oportunidade que eu estou tendo é essa.

5665

5666

5667 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Face a face sim, mas  
5668 a oportunidade de estar no processo e estar face a face no processo existiram todas  
5669 as oportunidades que a Lei determina. Eu gostaria de saber e os senhores estão aqui  
5670 para esclarecer a câmara, não para se autoesclareceram. Isso aí eu acho que tem  
5671 outros meios também.

5672

5673

5674 **O SR. FRANCK EDSON SALLES (Advogado da Viena Siderúrgica)** – Com certeza,  
5675 mas é no objetivo de esclarecer a Câmara, não a mim. A Câmara, busca na verdade  
5676 material somente.

5677

5678

5679 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu quero saber dos  
5680 membros da Câmara se nós temos ainda alguma dúvida, alguma pergunta que os  
5681 especialistas possam esclarecer? Diante disso, eu acho que, se os senhores tiveram  
5682 de acordo, nós liberamos a presença dos especialistas e nós, amanhã pela manhã,  
5683 todos estão aqui? Marcos, você está aqui, o relator? Então eu acho que amanhã pela

227

114

228

5684manhã nós prosseguimos no julgamento já sem a necessidade de esclarecimento dos  
5685especialistas.

5686

5687

5688**O SR. FRANCK EDSON SALLES (Advogado da Viena Siderúrgica)** – Não seria  
5689necessário mais os especialistas?

5690

5691

5692**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Não. A Câmara se dá  
5693por satisfeita. A câmara já está... Nós vamos prosseguir no julgamento. Se o senhor  
5694vai proferir o seu voto ou não, nós vamos decidir amanhã. Nós estamos aqui  
5695decidindo liberar os especialistas, estamos satisfeito com os esclarecimentos. Sim.  
5696Vai ser respondida por quem? Bom, então, uma coisa é nós termos, respondermos, é  
5697nós perguntarmos a essas pessoas que estão aqui e elas também terem posse ou  
5698não dessas informações. Outra coisa é nós precisarmos de informações adicionais  
5699eventualmente numa diligência ou em outra situação. Eles não vão poder aqui  
5700responder tudo para nós. Eles têm uma limitação física do que eles conhecessem do  
5701mundo real. Pronto. Então, nós vamos suspender o julgamento desse processo por  
5702hoje e encerrar, e suspender a sessão hoje no primeiro dia e amanhã nós retomamos  
5703as nove da manhã sem a necessidade da presença dos especialistas.